



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

V Legislatura

Número: 64

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 05 de Setembro de 1995

Presidente: Deputado Madruga da Costa

Secretários: Deputados Gaspar da Rosa e Hélio Pombo

Sumário

Os trabalhos iniciaram-se às 15.20 horas.

No **Período Antes da Ordem do Dia** foi mencionada a correspondência entrada na Mesa da ALRA procedeu-se ainda à leitura de requerimentos, elaborados por diversos Srs. Deputados bem como algumas respostas, vindas do Governo Regional, a outros requerimentos anteriormente apresentados.

Posteriormente, procedeu-se à apresentação dos votos entrados na Mesa. A saber:

- Voto de Pesar sobre "Morte do Sr. Manuel Aguiar da Silva", apresentado pelo PSD, sobre o qual proferiram intervenções a Sra. Deputada Fátima Oliveira (*PSD*) e os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

O voto acima referido foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Pesar apresentado PSD e PS, sobre a "Morte de João Pires Quaresma".

Apresentaram o referido voto os Srs. Deputados Álvaro Manito (*PSD*) e Manuel Serpa (*PS*) e proferiram intervenções os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

O supracitado voto recebeu a aprovação da Câmara por unanimidade.

- Voto de Pesar apresentado também pelo PSD e pelo PS sobre a "Morte do Padre Manuel Coelho de Sousa".

O referido voto foi aprovado por unanimidade.

A sua apresentação coube à Sra. Deputados Fátima Oliveira (*PSD*) e ao Sr. Deputado Dionísio de Sousa (*PS*).

Proferiram intervenções de Interesse Político Relevante para a Região, os Srs. Deputados Rui Melo (*PSD*), Carlos César (*PS*), Alvarino Pinheiro (*PP*) e Paulo Valadão (*PCP*).

Tendo-se atingido a hora regimental, conforme estipulado no artigo 81.º n.º 2 do Regimento da ALRA, terminaram os trabalhos sem que se tivesse entrado no Período da Ordem do Dia, transitando a ordem de trabalhos para o dia seguinte.

(Os trabalhos terminaram às 20.00 horas)

Presidente: Srs. Deputados boa tarde. Vai-se proceder à chamada, agradeça que retomassem os vossos lugares.

*(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: **PSD** - Alberto Madruga da Costa, Álvaro Manito, Ana Gomes Silva, António Almeida, Artur Martins, Carlos Morais, Carlos Silva, Fátima Oliveira, Gaspar da Rosa, Gastão Barbosa Pacheco, Homem de Gouveia, Humberto Melo, João Cunha, Jorge Cabral, Jorge Valadão dos Santos, José Aguiar, José Gonçalo Botelho, José Manuel Nunes, José Maria Bairos, Manuel Amaral, Manuel Brasil, Manuel Gil Ávila, Mark Marques, Rosa Maria Machado, Rui Luís, Rui Melo, Victor Cruz; **PS** - António Gomes, António Silva Melo, Dionísio Sousa, Duarte Pires, Fernando Fonte, Fernando Menezes, Francisco Oliveira, Francisco Sousa, Hélio Pombo, José Humberto Chaves, José Nascimento Ávila, Manuel Serpa, Nélia Figueiredo, Ricardo Barros, Rogério Serpa; **PP** - Alvarino Pinheiro; **PCP** - Paulo Valadão; **Dep. Indep.** - Manuel António Martins).*

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos entrar no Período de Antes da Ordem do Dia com a leitura do expediente entrado na Mesa, durante este último período.

- Um ofício do Sr. Presidente do Governo acusando a recepção da Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 13 /95, de que deu conhecimento ao Sr. Secretário Regional da Habitação, Obras, Públicas, Transportes e Comunicações.

- Do Sr. Presidente do Governo, um ofício, solicitando a indicação de Deputados desta Assembleia para integrarem a Delegação à Assembleia Geral da CRPM, que se realizará em Letterkenny, Donegal, Irlanda.

- Do Tribunal de Contas, o Sr. Concelheiro Presidente envia-nos um exemplar do Anuário de 94.

(O respectivo Anuário encontra-se na biblioteca)

- Um Relatório de Actividade do Tribunal de Contas referente também a 1994 que foi entregue na biblioteca.

- Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, um Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa a 93 e que já foi distribuída pelos Srs. Deputados e remetida à Comissão de Economia, Finanças e Plano para elaboração do parecer final.

(O Parecer acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

- Um ofício do Sr. Provedor de Justiça, a enviar um relatório que elaborou respeitante ao ano de 1993 e que enviou à Assembleia da República.

(O relatório acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo)

Como é do conhecimento dos Srs. Deputados, durante o mês de Julho, deslocou-se à República Democrática de São Tomé e Príncipe, uma delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que ali participou nas Primeiras Jornadas Parlamentares realizadas naquele País.

- Do Sr. Presidente da Assembleia Nacional de S. Tomé e Príncipe, após o restabelecimento da ordem democrática e voltado o País à normalidade, recebi um ofício que agradece a nossa participação e manifesta a sua convicção de que estes primeiros contactos prosseguirão no sentido do aprofundamento das relações, tanto no âmbito humano como institucional e agradece a oferta que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na altura, fez à Assembleia Nacional de S. Tomé e Príncipe.

- Também do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, um ofício, solicitando mais uma vez os nossos esforços no sentido de se conseguir a integração de jovens daquele País, nos cursos de formação que são realizados nos Açores.

- Do Sr. Presidente da Assembleia Regional do Príncipe, um ofício a agradecer a nossa visita àquela ilha e àquela região durante a nossa estadia em S. Tomé e Príncipe e a desejar que estes primeiros contactos prossigam e que seja possível estabelecer uma frutuosa cooperação com a Região do Príncipe.

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, um ofício dando conhecimento da Remessa para publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional, n.º 6/95, cujo assunto é a "Avaliação do desempenho do pessoal docente do ensino não superior".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, um ofício que diz o seguinte:

"Exmo. Senhor,

Pelo Presente junto vimos entregar a V. Exa. uma moção aprovada em Plenário deste Sindicato realizado hoje."

(A moção supracitada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República dando conhecimento da remessa para publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95, cujo assunto é a "Adaptação à Região do Regime Jurídico da Situação de Pré-Reforma constante do Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho".

Secretário (*Hélio Pombo*): O Sindicato Independente dos Médicos, envia ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores um ofício comunicando um pré-aviso de greve.

(O pré-aviso de greve acima mencionado, encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, um ofício dando conhecimento da remessa para publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 9/95, cujo assunto é "Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/92/A, de 20 de Março - Requisição de Funcionários do Estado e Trabalhadores por conta de outrem para participação em Actividades Associativas".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Corpo Nacional de Escutas, um ofício do seguinte teor:

"Pela presente vimos dar conhecimento a V. Exas. da oficialização deste Agrupamento com o n.º nacional 1064, tendo como Padroeira Nossa Senhora da Conceição.

Colocamo-nos desde já à disposição de V. Exas. para o que, dentro do espírito escutista nos seja solicitado e sempre que seja necessária a nossa participação.

Apresentando as nossas, mais sinceras Saudações Escutistas. Subscrevemo-nos ficando."

Assina a Direcção.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República dando conhecimento da remessa para publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95, cujo assunto é "Programa de Apoio à Habitação".

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo, um ofício com pedido de retirada das propostas de Decreto Legislativo Regional n.º s 14/93, 7/94 e 10/94.

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Secretário Geral da Assembleia da República, um ofício dando conhecimento que foi admitida a Proposta de Lei sobre "Regulamento provisório das embarcações de recreio", apresentada por esta Assembleia Legislativa Regional.

Secretário (Hélio Pombo): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Assembleia da República, o Sr. Deputado José António Martins Goulart, um fax que diz o seguinte:

"Sr. Presidente,

Para conhecimento de V. Exa. e da Assembleia Legislativa Regional dos Açores envio, em anexo, a V. Exa., uma cópia da declaração de voto hoje apresentada nesta Assembleia da República depois de votada a proposta de Resolução n.º 96/VI que aprova, para satisfação, o Acordo de Cooperação e Defesa assinado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América."

(A declaração de voto supracitada, encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Assembleia da República, Comissão de Saúde, um ofício do Sr. Presidente da Comissão José Macário Correia, cujo assunto é "Agradecimento pelas facilidades concedidas na visita aos Açores".

- Da Irmandade do Sr. Santo Cristo de Ponta Delgada, um ofício a agradecer ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional e a todos os Deputados que quiseram fazer o favor de se incorporar na procissão no passado dia 21, presença essa que muito abrilhantou a nossas festas.

Secretário (Hélio Pombo): A Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, remete à Assembleia Regional o Relatório da Gerência do Ano de 1994.

(O Relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Associação de Proprietários da Ilha Terceira, um cartão que diz o seguinte:

"Tenho a honra de junto remeter fotocópia de carta que nesta data envio a sua Exa, o Sr. Ministro da Defesa Nacional".

Este cartão é assinado pelo Sr. Francisco Borges de Ávila.

(O documento supracitado, encontra-se arquivado no respectivo processo)

- Telecópia do Sr. Deputado Regional à Assembleia da República do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Manuel Azevedo, remetendo a cópia da declaração de voto apresentada no acto de rectificação do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América.

(A cópia da declaração de voto acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (Hélio Pombo): O magnífico Reitor, Dr. António Machado Pires, da Universidade dos Açores, envia uma carta do seguinte teor:

"Ao terminar o mandato de Reitor, que iniciei por nomeação em 3 de Dezembro de 1993 e continuei por eleição a partir de 4 de Março de 1991, é meu desejo agradecer a V. Exa. todas as formas de colaboração prestadas".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS, Fernando Manuel Machado Menezes, remessa de uma fotocópia do comunicado do Grupo Parlamentar do PS/Madeira, relativa à deslocação da Comissão Permanente de Organização e Legislação aquela Região Autónoma.

(A remessa acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (Hélio Pombo). Da Junta de Freguesia da Conceição da cidade da Horta, envia um exemplar do Mini Jornal Alagoa.

(O jornal acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (*Gaspar da Rosa*): A Assembleia Municipal da Horta, remete em anexo uma cópia da Moção da CDU aprovada na última sessão daquela Assembleia.

(A cópia da moção acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (*Hélio Pombo*). Do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Sr. Dep. Fernando Manuel Machado Menezes, ofício em que comunica que o Sr. Deputado Francisco Oliveira irá reassumir o seu lugar na Comissão de Finanças e Planeamento.

Nessa conformidade o Sr. Deputado Ricardo Barros deixará de pertencer à referida Comissão.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Gerência das Águas Serras do Trigo, um ofício que diz o seguinte:

"Tendo tido conhecimento através da imprensa local que a um deputado da Assembleia que V. Exa. mui dignamente preside, foi atribuída e não desmentida a afirmação cuja fotocópia anexamos, vimos pela presenta manifestar o nosso veemente protesto pelo facto de, na referida afirmação se insinuar o monesprezo por um produto regional."

(A fotocópia acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, um ofício comunicando que foi enviado para o Diário da República a fim de ser publicado, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/95 - "Aplicação à Região do Regime Jurídico de Aprendizagem Previsto no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro."

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS, um ofício a informar que a substituição do Sr. Deputado Francisco Oliveira na Comissão

na Comissão de Economia, Finanças e Plano será assegurada pelo Sr. Deputado Ricardo Barros.

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, um ofício comunicando que foi enviado para publicação no Diário da República, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/95 - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/90/A, de 22 de Maio - Conselho Consultivo Regional da Juventude."

- Também do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, um ofício comunicando que foi enviado para publicação no Diário da República, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/95 - "Adaptação à Região Autónoma dos Açores da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto - Obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a Particulares."

- Da Assembleia da República um ofício sobre a Proposta de Resolução n.º 96/VI - "Aprova, para ratificação, o Acordo da Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, o Acordo Técnico e o Acordo Laboral."

- Estão presentes os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 59 e 60, bem como as separatas n.º 7/V, 8/V, 9/V.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD Rui Carvalho e Melo que diz o seguinte:

"Considerando que um sã princípio da governação é a transparência dos actos, das decisões e da aplicação dos dinheiros públicos;

Considerando que há vários anos o Governo Regional vem participando financeiramente as festas de S. João da Vila, que se realizam em Vila Franca do Campo;

Requeiro ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que me seja enviada listagem com todos os apoios financeiros ou outros, às Comissões de festas anuais e ao Grupo de Amigos de Vila Franca do Campo, pelos diversos departamentos do Governo Regional, nos últimos (5) cinco anos, ou seja, desde 1990.

Com os melhores cumprimentos.

Vila Franca do Campo, 10 de Julho de 1995.

O Deputado Regional, Rui Carvalho e Melo".

- Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco de Sousa, do seguinte teor:

"O Governo Regional dos Açores acaba de assinar um protocolo com a Câmara Municipal de Oeiras, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Nas referências feitas pelos Órgãos da Comunicação Social ao acto, afirma-se que se pretende em primeiro lugar, proceder a uma troca de experiências levadas a efeito, quer pela nossa Região, quer por aquela Autarquia.

Igualmente o protocolo preconiza a Formação de Professores, na área da Educação Física, para os docentes do 1º ciclo do ensino básico.

Nos Açores, a criação de espaços para a prática da Educação Física no 1º ciclo do ensino básico, tem estado a cargo do Governo Regional, dado que, as competências que foram transferidas para as Autarquias no Continente, não o foram nesta Região.

Nos últimos anos tem-se assistido à construção e arranjo de espaços nas escolas do Plano dos Centenários, Plano das Construções e do tipo P3, efectuadas pelas Autarquias Locais com verbas exclusivas dos seus orçamentos ou através de protocolos assinados com a Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

Pergunta-se, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

a) Quais as escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico que possuem espaços próprios para a prática da Educação Física, para além, naturalmente, da própria sala de aulas?

b) Quais as escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico que possuem "espaço cimentado" ao ar livre para a prática da Educação Física?

c) Quais os protocolos que foram assinados entre a Direcção Regional de Educação Física e Desporto e as Câmaras Municipais no decurso da actual legislatura para a construção dos espaços enunciados na alínea anterior? E quais deles já foram efectuados?

Igualmente requeremos cópia do protocolo e do Manual anexo ao mesmo.

Horta, Sala das Sessões, 31 de Maio de 1995

O Deputado Regional do PS, Francisco de Sousa".

Secretário (Hélio Pombo): Da Sra. Deputada Lisete Silveira e do Sr. Deputado Fernando Menezes do Partido Socialista um requerimento que diz o seguinte:

"Na apresentação do "Estudo sobre a Administração Regional e Local dos Açores", titulado "O Cidadão e a sua Administração" - Edição da SRAI, 1992 - afirma Rui Chancerelle de Machete o seguinte: "As orientações mais realistas no domínio da reforma administrativa optam decididamente por privilegiar as normas e valores que devem inspirar os actores e, através destes, os sistemas, e, também, complementarmente, por estruturar esquemas que assegurem a transparência e a informação sobre as actuações efectivamente assumidas". Antes, em Prefácio, Mota Amaral dizia: "Continuaremos a eleger o objectivo de modernizar Administração Regional como referência obrigatória para as tarefas do dia a dia. É um compromisso que reafirmo. Compromisso que não pode ser só de quem está no Governo". Antes afirmara ainda Mota Amaral: " Há dissonâncias a anular, estrangulamentos a ultrapassar, erros a corrigir". (Sublinhados nossos).

Transparência e informação não têm sido os compromissos principalmente "de quem está no Governo", quando se protela por meses a resposta a requerimentos que visam a informação dos cidadãos, através dos seus legítimos representantes, e a transparência dos actos públicos na execução dos projectos anunciados.

Neste contexto, e, por não nos ter sido ainda presente resposta ao nosso Requerimento datado de 27 de Abril - há precisamente 4 meses - voltamos a repeti-lo.

Constantemente é notícia a Escola Secundária G/B Dr. Manuel da Arriaga, da Horta. O estado calamitoso em que se encontra - para além da falta de instalações que, de ano para ano, se agrava - foi parcialmente mostrado numa reportagem da RTP/A.

No chamado EDIFÍCIO VELHO, construção que fez parte da antiga colónia inglesa adaptada a liceu há já muitas décadas, não se verificaram, ainda, danos físicos no mais de milhar e meio de pessoas que por lá passam, diariamente - alunos, professores e pessoal não docente - por mera sorte. Até mesmo no decurso de aulas já se soltaram pedaços de estuque dos tectos de algumas salas, felizmente sem consequências de maior.

O estado de degradação desse edifício é de tal ordem que, há cerca de três semanas, uma das janelas de guilhotina desprendeuse e os vidros quebrados caíram sobre uma

viatura, estacionada no pátio, provocando-lhe alguns danos. Uma vez mais a sorte evitou não ter sido um dos muitos alunos que por ali transitam o atingido.

Não se pode consentir que tal estado de coisas continue impunemente.

A qualquer empresa, a qualquer pequeno estabelecimento de comércio são exigidas condições mínimas de segurança que preservem a integridade física e psicológica das pessoas que neles trabalham ou os frequentam. O não cumprimento dessas condições de segurança é passível de procedimento criminal, pois a legislação nacional e comunitária é rigorosa a este propósito.

Não pode admitir-se, portanto, que nas escolas onde a maioria da população é formada por crianças e jovens - abrangidos por ainda maiores exigências no que respeita à protecção da sua integridade física e psicológica - o Estado se permita ser o principal e único prevaricador, não cumprindo as leis que dele emanam e que ao cidadão comum obriga a cumprir.

Na Região, é o Governo Regional que, através da Secretaria da tutela, tem descurado ao longo dos anos a manutenção das condições de segurança dos edifícios escolares, por isso únicos responsáveis e a responsabilizar por quaisquer incidentes advenientes dessa falta de segurança.

Assim:

1 - Considerando o acima exposto e ainda o ponto 3 do ofício n.º 962/GAB. - Proc. 09.02, de 94.12.06 da Secretaria Regional da Educação, resposta a um requerimento por mim formulado em 94.07.27, que diz "O projecto de grande reparação/beneficiação, orçado em cerca de 60 mil contos, foi concluído pela Direcção Regional de Equipamentos Colectivos (D.R.E.C.) em Janeiro p.p., aguardando a oportunidade orçamental para que seja analisado e posteriormente concretizado, se for caso disso";

2 - Considerando ter-se verificado, há poucas semanas, o aluimento de uma parte do telhado do ginásio masculino, o que obrigou a imediata reparação, tendo a Escola sido forçada a retirar do seu parco orçamento o custo dos materiais necessários a essa reparação, por não haver na Direcção das Obras Públicas verba para aquisição dos mesmos;

3 - Considerando que qualquer intervenção nos edifício da Escola Secundária G/B Dr. Manuel da Arriaga não pode ocorrer em simultâneo com o funcionamento das aulas;

4 - Considerando afirmações públicas do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura de que não haverá construção de novas estruturas escolares no Faial;

5 - Considerando que, também publicamente o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura tem vindo a verberar a posição do corpo docente daquela escola, acusando-o de ter sido contrário à ampliação da mesma, escamoteando à opinião pública as razões e a proposta que o Conselho Pedagógico enviou em 16 de Julho de 1993 ao citado Senhor Secretário sobre esse assunto;

6 - Considerando ainda a zona de alto risco em que vivemos, com imprevisíveis crises sísmicas, para as quais somos constantemente alertados;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, pergunto:

1 - Quando intenta o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, proceder a uma intervenção adequada na Escola Secundária G/B Dr. Manuel da Arriaga, de modo a restabelecer a segurança de todos os que a frequentam?

2 - Como, ou em que, pretende o Governo Regional utilizar a verba de 20 mil contos que o Partido Social Democrata inscreveu como alteração ao Plano e Orçamento para 1995, destinada ao arranque da construção de uma nova escola Secundária e/ou Geral e Básica?

Horta, 30 de Agosto de 1995

Os Deputados Regionais do PS, Lisete Silveira e Fernando Menezes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, apresentado pelos Deputados Regionais do Partido Socialista Rui Pedro Ávila e Manuel Serpa.

"O Governo Regional visitou oficialmente a Ilha do Pico nos dias 7 e 8 de Junho últimos.

No dia 7 de Junho, quando a comitiva do Governo Regional se preparava para visitar as instalações da fábrica de lacticínios da Lacto-Pico, na Silveira - Lajes do Pico, uma

Comissão de produtores de leite, devidamente identificados, entregou a V. Exa. um Memorando e distribuíram cópias a Deputados, Autarcas e Jornalistas.

Estranhámos o facto ali relatado, de que V. Exa. se terá negado a conceder uma audiência a esses nossos conterrâneos, produtores de leite com enormes dificuldades financeiras, audiência que, segundo pensamos, deveria ser normalmente concedida, como aliás tinha acontecido, de maneira informal, há um ano, na anterior visita, quando os atrasos no pagamento do leite se tornaram aflitivos para estes mesmos Agricultores.

Ficámos completamente estarecidos com algumas das dúvidas e afirmações contidas nesse Memorando.

Considerando que o Comunicado do Governo, emitido no dia seguinte, nada referia em relação às graves acusações de má gestão e aos outros assuntos e comentários trazidos a público pela Comissão de produtores de leite, credores das fábricas da Lacto-Pico e Lacticínios Miragaia;

Considerando ainda que, em relação à fábrica da Lacto-Pico, o Governo subsidiou a sua compra, disponibilizou e avalizou, através da Secretaria da tutela, verbas para vultuosos investimentos, **o que confere aos mesmos um carácter público, sujeito assim à fiscalização desta Assembleia;**

Considerando finalmente que, e para que se **afirme o prestígio dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores - Assembleia e Governo -**, não podemos deixar passar sem a devida explicação pública, actos de gestão envolvendo ajudas financeiras do Governo Regional, **que são postos em causa pelos Agricultores e criadores de gado**, pelo que citamos algumas partes desse Memorando:

1- **"... de acordo com a vontade expressa da maioria dos produtores de leite picoenses, apresentam este documento sintetizador das muitas preocupações em que o estado actual da indústria dos lacticínios, nomeadamente da "Lacto-Pico", de que somos sacrificados cooperantes, nos está a proporcionar: Apesar de se terem apontado, por diversas vezes, os resultados negativos da deficiente e inadequada gestão da respectiva fábrica, por demais evidente, não se conseguiu evitar inconvenientes...";**

2- "... Consideramos incompreensíveis decisões da administração da fábrica com a **imobilização de vultuosas verbas (com aval da Secretaria da tutela), ... e em vez de se melhorar a comercialização dos produtos, estes deixaram de aparecer no mercado, constando que pela calada da noite se tem posto no lixo toneladas dele por estar impróprio para consumo!!!**";

3 - Afirmam ainda que: "os Técnicos pagos com os dinheiros do Erário Público se mantém... enquanto nós, agricultores e criadores de gado, **sofremos as nefastas consequências duma situação que nos impuseram bem reveladora da sua desastrosa irresponsabilidade e incompetência**";

4 - "...desejamos saber dos responsáveis pelo sector, **se a indústria dos lacticínios no Pico está mesmo condenada à MORTE LENTA...**" e rematam "**Atente-se também na situação criada pela Lacticínios Miragaia**";

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados requerem ao Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional, que mande averiguar, o que de concreto se passa com a dita "**má gestão dos dinheiros públicos, investidos na Lacto-Pico com o aval da Secretaria da tutela**", e que, depois, **nos forneça as explicações ou conclusões que se impõe neste caso, para que se informe assim, como é de direito, a opinião pública da Ilha do Pico e de toda a Região.**

Ilha do Pico, 12 de Junho de 1995

Os Deputados Regionais do Partido Socialista eleitos pelo círculo da Ilha do Pico, Rui Pedro Ávila e Manuel Serpa".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Social Democrata Manuel Teixeira Brasil, o seguinte requerimento:

"- Considerando que algumas das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico em S. Jorge, se encontram em estado degradado ameaçando mesmo com queda de tectos e escoras a integridade física de professores e alunos;

- Considerando que a Câmara Municipal da Calheta apresentou à Secretaria Regional da Educação e Cultura no primeiro semestre de 1993, um levantamento, caracterização e quantificação com vista às grandes reparações das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico no seu Concelho;

- Considerando que obras há a fazer pelas Câmaras Municipais, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico como pinturas, que é lógico que se façam apenas após as grandes reparações;

- Considerando que deste estado de coisas em algumas das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico em S. Jorge se ressentem o trabalho dos professores e alunos;

Requeiro ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me sejam fornecidas as seguintes informações:

1.º Qual a situação das grandes reparações nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico em S. Jorge ?

2.º Uma vez que estamos em período de férias escolares e portanto a época mais conveniente para as grandes reparações nas escolas, e dado que até ao momento nada foi feito naquelas escolas carentes de tais reparações, pergunto para quando o início e o fim de tais obras ?

Horta, 29 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional, Manuel Teixeira Brasil".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Sr. Deputado Regional do PCP, um requerimento do seguinte teor:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A valorização da Universidade dos Açores, quer em termos científicos, culturais, técnicos e humanos, quer no que respeita a condições de trabalho, ensino e investigação, de cada um dos seus três polos (S. Miguel, Terceira e Faial), é um problema de decisiva importância para o futuro da Região Autónoma dos Açores.

A modernização das condições de funcionamento do Polo da Terceira da Universidade dos Açores, quer no que respeita a edifícios, quer no que respeita a áreas para experimentação e investigação, é uma questão que continua na ordem do dia e à qual não pode deixar de ser dada atenção.

Tendo em conta a necessidade de ser feita uma avaliação actualizada da situação, requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, resposta para as questões seguintes:

1.º - Desde a fase da Comissão instaladora, até ao momento actual, quando e com que custos, foram feitas aquisições de terrenos com destino ao polo da Terceira da Universidade dos Açores?

2.º - Qual a localização e a que proprietários foram adquiridos tais terrenos?

3.º - No momento das aquisições, quais foram os projectos, objectivos e finalidade das decisões tomadas?

4.º - Qual o envolvimento financeiro e técnico das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, Obras Públicas e Finanças nessas aquisições?

5.º - Que sejam do conhecimento do Governo Regional, que decisões há, neste momento, sobre a utilização desses terrenos?

Assembleia Legislativa Regional, 23 de Junho de 1995

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Social Democrata Manuel Teixeira Brasil um requerimento que diz o seguinte:

"- Considerando que o Porto das Velas é o único Porto Comercial da Ilha de S. Jorge;

- Considerando que um porto comercial, deve ter a conveniente luz pública, energia para contentores frigoríficos, água e abastecimento de combustível às embarcações que dele necessitam, bem como respectiva gare marítima;

- Considerando que faltam todos estes elementos e estruturas ao Porto das Velas.

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me seja fornecida a seguinte informação:

- Para quando o estabelecimento no Porto das Velas de água, luz pública, energia eléctrica, abastecimento de combustível às embarcações e gare marítima ?

Horta, 29 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional, Manuel Teixeira Brasil".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Lopes:

"Diversas vezes, quer nos trabalhos do Plenário da Assembleia quer na Comissão de Economia Finanças e Plano, o deputado signatário do presente requerimento tem solicitado informações sobre o pagamento de obras realizadas em 1992.

Faço-o com a consciência de que o Estado deve dar o exemplo no cumprimento das suas obrigações pagando a tempo e horas da mesma forma que exige aos cidadãos o pagamento dos impostos em data certa.

Tenho repetido esta questão, por entender que, na situação existente de grande dependência do privado de contratos com o sector público, a Administração Regional é responsável por uma grande parte da descapitalização das empresas gerado por atrasos nos pagamentos devidos.

Sempre que insisto nesta questão, tenho-o feito na perspectiva de sensibilizar o Governo Regional para os efeitos das suas acções que consomem grande parte dos subsídios atribuídos ao sector privado e contradizem a sua declarada postura de rigor orçamental.

O presente caso visa a empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e a sua ligação à cidade (Estrada Regional 1- I -1ª fase) adjudicada inicialmente ao consórcio Soares da Costa/Bento Pedrosa pelo montante de 1,297,155,143\$00 mais IVA. Posteriormente pela Resolução 103/91 de 21 de Maio o Governo Regional autorizou a execução de trabalhos a mais no montante de 272,624,590\$00 depois de um desacordo com a firma Soares da Costa que levou à paragem da obra. Pela Resolução 80/95 de 8 de Junho autorizou-se o pagamento de mais 54,357,537\$00 também com a justificação de trabalhos a mais.

Esta autorização vem depois de a 10 de Maio de 1995 ter decidido prorrogar o prazo da empreitada até Dezembro de 1994 e simultaneamente aprovar o sobrecusto de 143.453.351\$00 tendo em atenção um relatório sobre a situação processual da referida empreitada.

Considerando que após todas estas alterações o custo global da referida empreitada é de 1.766.795.601\$00 mais IVA excedendo em 463,440,450\$00 o custo inicial da adjudicação da obra.

Ao abrigo das disposições regimentais requero:

- a) A confirmação do valor final da obra citada;
- b) Que seja facultada cópia do relatório referido no n.º1 da Resolução 79/95 em que se baseia a aprovação do sobrecusto referido no n.º 3 da referida Resolução.

c) Que seja fornecida listagem discriminada dos montantes pagos à Soares da Costa e as respectivas datas;

d) Informação sobre a rubrica orçamental, e respectivo recebimento, em que serão processados os montantes referidos nas Resoluções 19/95 e 80/95 .

Ponta Delgada, 27 de Junho de 1995

O Deputado Regional do PS, *Fernando Lopes*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado do Partido Social Democrata Artur Francisco Sousa Martins o seguinte requerimento:

- Considerando que a SRHOPTC tem concluídos os protocolos de cooperação entre as Câmaras Municipais, o IGAPHE e o INH para a construção de cerca de 600 fogos em diversos concelhos da Região, de modo a fazer face a situações sociais gritantes;

- Considerando, ainda, que o Senhor Ministro da República colocou, em devido tempo, objecções de pormenor que levaram a que os referidos protocolos não tivessem sido assinados;

- Considerando, também, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores ultrapassou com celeridade as dúvidas levantadas pelo Senhor Ministro da República, aprovando em 27 de Janeiro do ano em curso o Decreto Legislativo Regional n.º 4/95/A;

- Considerando, finalmente, que já decorreram alguns meses sobre a aprovação do dito diploma, sem que, até agora, tenham sido assinados os tão necessários protocolos, requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que o Senhor Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações informe o seguinte:

1.º - Foram novamente levantados outros óbices pelo Senhor Ministro da República, que impediram a assinatura dos protocolos de cooperação?

2.º - Em caso afirmativo, quais são esses obstáculos?

3.º - Como prevê a Região ultrapassar esse impasse?

4.º - Há alguma data prevista para a assinatura dos protocolos?

Horta, 1 de Junho de 1995.

O Deputado Regional, *Francisco Sousa Martins*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Um requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista José Humberto de Medeiros Chaves do seguinte teor:

"A Ilha de Santa Maria é servida por diversos portinhos situados nas zonas de veraneio que servem de apoio às actividades piscatórias sendo também utilizados para as provas náuticas realizadas ao longo do ano.

No próximo ano realizar-se-á o Campeonato do Mundo de Pesca em Alto Mar pelo que é imperioso que os citados portinhos se encontrem em condições que permitam a sua utilização por aqueles que nos visitam e para os residentes na ilha que deles necessitam.

O Governo Regional durante os últimos anos procedeu a obras de recuperação e manutenção dos portos da Maia e dos Anjos, obras essas que vieram trazer alguma melhoria aos supracitados portos. No entanto em S. Lourenço o porto e a rampa de varagem apesar de diversas solicitações das autoridades locais ao longo dos anos, não sofreram qualquer melhoramento.

Porque não se vislumbra o início das obras requeiro ao abrigo das disposições estatutárias, ao Senhor Presidente do Governo Regional as seguintes informações:

- Quando prevê a SRHOPTC iniciar as obras já previstas e sempre adiadas no Porto de S. Lourenço.
- Se existe ou não projecto elaborado para arranjo da supracitada infraestrutura e em caso afirmativo solicito o envio de cópia do mesmo.

Horta, Sala das Sessões, 4 de Julho de 1994.

Pel' Os Deputados Regionais do PS, José Humberto de Medeiros Chaves".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista Fernando Lopes o seguinte requerimento:

"Considerando que a resolução 31/94 de 24 de Fevereiro adjudicou ao consórcio Mota & Cia/Marques Lda. a empreitada de construção da envolvente a Ponta Delgada - Nó de São Gonçalo/Aeroporto pela quantia de 1.872.921.357\$00, acrescida de IVA à taxa de 12% no total de 2.037.600.133\$00.

Considerando que a Resolução 81/95 de 8 de Junho refere ter a referida obra sido adjudicada pelo montante de 1.749.037.414\$00 acrescido de IVA;

Considerando que a resolução 81/95 aprova igualmente a correcção de preços da proposta no valor de 180.150.854\$00 acrescida de IVA .

A não realização desta obra, como planeado, obrigou à realização de um acesso provisório ao Aeroporto de Ponta Delgada com os sobrecustos associados a uma solução provisória.

O Deputado signatário, ciente da importância da referida obra para o ordenamento urbano de Ponta Delgada e para a revitalização do sector de construção civil, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requer:

- a) A confirmação do valor de adjudicação da referida obra bem como a listagem ordenada dos concorrentes e preços propostos no concurso público oportunamente aberto;
- b) Informação sobre o aumento do custo da obra devido à actualização da taxa de IVA de 12% para 13% determinada pelo Orçamento da República para 1995;
- c) Informação sobre o estado actual da obra bem como sobre as expropriações necessárias à sua execução;
- d) Que seja fornecido o plano de trabalhos actual, bem como o respectivo cronograma financeiro;
- e) Informação sobre a rubrica orçamental e respectivo cabimento no plano de 1995.

Ponta Delgada, 27 de Junho de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Fernando Lopes*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco de Sousa que diz o seguinte:

"O Governo Regional dos Açores - Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, através da Direcção Regional de Estudos e Planeamento publicou e fez distribuir um documento intitulado AÇORES/AZOREN DREPA 22/94, no qual são dados a conhecer diversos elementos sobre a Região Autónoma dos Açores referentes entre outros, à Geografia e Clima, Distância Inter-Ilhas, População, Emprego, Educação, Saúde, Habitação, etc.

No que respeita à Educação e, tendo como fonte das informações constantes do documento o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Secretaria Regional da Educação e Cultura, referente ao ano lectivo de 1992/93, lê-se:

EDUCAÇÃO/EDUCATION

Ensino Oficial/Public Schools

1992/93	Estabelecim.	Alunos	Professores
	Schools	Students	Teachers
Pré-Escolar (Pre-Sch. & Kind.)	202	4 495	287
Básico 1º Ciclo (Grades 1-4)	261	21 079	1 019
Básico 2º Ciclo (Grades 5-6)	} 112	8 983	} 2 114
Básico 3º Ciclo (Grades 7-9)		10 267	
Secundário (High School)		5 680	
Politécnico (Technical)	2	455	39
Universitário (University)	1	1 537	284
TOTAL	578	52 556	3 743

De acordo com a brochura distribuída pela Secretaria Regional de Educação e Cultura/Direcção Regional de Educação denominada "Estatísticas e Indicadores do Sistema Educativo Educação Pré Escolar Ensino Básico 1º Ciclo 1993/94" informa-se que no ano lectivo de 1992/93 se encontravam inscritas na Educação Pré Escolar 6.606 (seis mil, seiscentas e seis) crianças sendo 4.495 (quatro mil, quatrocentas, noventa e cinco) no Ensino Oficial e 2.111 (duas mil, cento e onze) no Ensino Particular.

No mesmo documento se diz que "A educação pré-escolar da rede pública é ministrada ...total de 188 estabelecimentos e 272 salas de aula", "No ensino particular foram utilizadas 110 salas de aula de 46 jardins de infância ...".

Igualmente se menciona que se encontravam matriculados no ensino oficial -1º ciclo 21.079 /vinte e um mil e setenta e nove) alunos e no ensino particular 995 (novecentos, noventa e cinco) alunos o que perfaz um total de 22.074 (vinte e dois mil e setenta e quatro) alunos.

Assim sendo, pergunta-se ao Governo Regional tendo em conta as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

1. Qual é, efectivamente, o número de crianças que frequentavam, no ano lectivo de 1992/93 os diferentes estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Região?
2. Qual o número de estabelecimentos e de salas de aula utilizadas por esses alunos?

3. Qual o número de educadores de infância com actividades lectivas e sem actividades lectivas ao serviço desses estabelecimentos?

4. Qual o número total de alunos matriculados no ensino oficial e no ensino particular no 1º ciclo do ensino básico no ano lectivo de 1992/93?

5. Qual o número de estabelecimentos e de salas de aula utilizadas?

Como se pode ler no mapa acima transcrito do DREPA anuncia-se que existem na Região Autónoma dos Açores 112 (cento e doze) estabelecimentos para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Ora, tendo novamente por correctos os elementos inscritos na publicação da Secretaria Regional da Educação e Cultura e, atendendo a que o Deputado signatário até conhece, ainda que não tão profundamente quanto desejasse, os estabelecimentos onde nos Açores se leccionam estes sectores do ensino, pergunta-se ao Governo Regional quais são, afinal, os dados correctos.

6. Quais são os 112 (cento e doze) estabelecimentos referenciados pelo DREPA?

7. Em que localidades se situam?

No que aos alunos se refere também se nos deparam números controversos.

Enquanto a Direcção Regional da Educação diz na sua publicação "Estatísticas e Indicadores do Sistema Educativo - 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário 1993/94" que no ano lectivo de 1992/93 existiam matriculados no Ensino Oficial e Particular no 2.º ciclo 9.694 (nove mil, seiscentos, noventa e quatro), sendo 4.872 (quatro mil, oitocentos, setenta e dois) no 5º ano, 4.362 (quatro mil, trezentos, sessenta e dois) no 6º ano e ainda no regime nocturno 460 (quatrocentos e sessenta).

Pergunta-se:

8. Quantos alunos se encontravam matriculados no ano lectivo de 1992/93 no 2º ciclo do ensino básico?

No que concerne ao 3.º ciclo do ensino básico estavam matriculados nos ensinos oficial e particular, no 7º ano 4.254 (quatro mil, duzentos, cinquenta e quatro) alunos, no 8.º ano 3.498 (três mil, quatrocentos, noventa e oito) alunos, no 9.º ano 2.794 (dois mil, setecentos, noventa e quatro) alunos e no ensino nocturno 1.631 (mil, seiscentos, trinta e um) alunos, o que perfaz o total de 12.177 (doze mil, cento,

setenta e sete) alunos. Na brochura da DREPA lê-se 10.267 (dez mil, duzentos, sessenta e sete) alunos. Pergunta-se:

9. Quantos alunos se encontravam matriculados no ano lectivo de 1992/93 no 3º ciclo do ensino básico?

No mesmo ano, e ainda segundo a SREC, encontravam-se matriculados no Ensino Superior quer via ensino oficial quer via ensino particular, no 10.º ano 2.263 (dois mil, duzentos, sessenta e três) alunos, no 11.º ano 1.631 (mil, seiscentos, trinta e um) alunos, no 12.º ano 1.850 (mil, oitocentos e cinquenta) alunos e no ensino nocturno 1.423 (mil, quatrocentos, vinte e três) alunos, num total de 7.167 (sete mil, cento e sessenta e sete) alunos.

Como se pode ver no quadro da DREPA o número de alunos do Ensino Secundário é de 5.680 (cinco mil seiscentos e oitenta) alunos. Em que ficamos?

10. Qual o número de alunos que se encontravam matriculados no Ensino Secundário, no ano lectivo de 1992/93?

O quadro do DREPA diz que em 1992/93 nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário "leccionavam" 2.114 (dois mil, cento e catorze) professores.

Ora os mapas G.1, G.2 e G.3 da publicação SREC dizem-nos que, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundários, Ensino Oficial, encontravam-se 2.114 (dois mil, cento e catorze) docentes, nos Postos de Telescola, 30 (trinta) e no Ensino Particular 112 (cento e doze) docentes o que perfaz um total de 2.256 docentes. Em que ficamos?

11. Qual o número de docentes que se encontravam a leccionar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, no ano lectivo de 1992/93 quer no ensino oficial, quer particular?

Horta, 4 de Julho de 1995

O Deputado Regional, Francisco Sousa".

Secretário (Hélio Pombo): Assinado pelo Sr. Deputado Fernando Menezes e em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"No final do passado mês de Maio e/ou nos primeiros dias de Junho foram inquiridos, para efeitos de uma sondagem que se presume conduzida pela empresa NORMA/AÇORES, um conjunto de eleitores de várias ilhas dos Açores, com o objectivo claro de obtenção de informações quanto a questões de estratégia

partidárias referenciadas nas próximas eleições para a Assembleia da República e Assembleia Legislativa Regional.

Na referida sondagem, os eleitores entrevistados foram solicitados a pronunciarem-se, entre outros assuntos, sobre o grau de conhecimento, simpatia, confiança e actuação do Dr. Mota Amaral e até sobre se aquele dirigente partidário devia ou não recandidatar-se ao cargo de presidente do Governo Regional. São também indagadas as preferências eleitorais, quer para a Assembleia da República quer para a Assembleia Legislativa Regional, a opinião sobre várias personalidades e líderes partidários, e, inclusivamente, sobre conceitos de defesa e prática da Autonomia.

Existe uma forte possibilidade, fundada em práticas anteriores e na conhecida falta de escrúpulo do PSD e do Governo, dessa sondagem ter sido encomendada pelo Governo Regional dos Açores.

Dada a natureza das informações procuradas na sondagem, de claro cariz e utilidade partidária, o Grupo Parlamentar do PS, na defesa do esclarecimento rápido da verdade e da transparência, requer ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, que, nesta mesma data, por via expedita, solicite à Presidência do Governo Regional dos Açores que esclareça se encomendou ou não alguma sondagem cujo trabalho de campo decorrem nas datas atrás indicadas

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, requer ainda ao Governo que dê conhecimento ao parlamento açoriano sobre o conteúdo e quantidade de sondagens que encomendou e pagou desde 1 de Janeiro de 1992.

Horta, 14 de Junho de 1995.

Pel, O Grupo Pasrlamentasr do PS, *Fernando Menezes*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Fonte que diz o seguinte:

"A comunicação social da Ilha Terceira referiu-se recentemente à existência de dívidas dos Centros de Saúde desta Ilha aos laboratórios de análises clínicas.

Tal notícia veio a ser confirmada pelos responsáveis dos Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória que alegaram a existência de dificuldades financeiras.

Chegou, igualmente, ao nosso conhecimento que se encontra em atraso o pagamento a outros agentes económicos ligados ao sector da saúde.

Sendo certo que os Centros de Saúde dispõem de autonomia financeira, é igualmente certo que, se não dispuserem atempadamente dos fluxos financeiros necessários ou não virem os respectivos orçamentos anualmente actualizados, muito dificilmente poderão satisfazer os seus compromissos.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Secretário Regional da Saúde e Segurança Social que me informe:

1. Qual a razão dos atrasos verificados no pagamento aos fornecedores, nomeadamente aos laboratórios de análises clínicas?
2. Se o orçamento aprovado destes Centros de Saúde tem acompanhado anualmente o aumento das despesas e as suas reais necessidades de financiamento?
3. Se este é um problema focalizado na Ilha Terceira ou se pelo contrário é comum aos restantes Centros de Saúde da Região?
4. Que medidas pensa V. Exa adoptar para ultrapassar esta situação que se vem repetindo ano após ano?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, *Fernando Fonte*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista Fernando Lopes, um requerimento que diz o seguinte:

"Nestes três primeiros anos do mandato do V Governo Regional verificou-se uma redução substancial e nalguns anos mesmo o cancelamento de obras públicas previstas nos Plano a Médio Prazo.

Reconhecendo a contribuição do sector de construção e obras públicas para a criação e manutenção de postos de trabalho, sobretudo para tabalhadores indiferenciados, bem como a preocupação manifestada pelo Governo com a resolução do problema de emprego e a dinamização da actividade económica. O deputado signatário tem vindo a defender a reorientação do investimento público para projectos com maior impacto produtivo.

O Partido Socialista defendeu durante a discussão do Plano para 1995 orçamentação de verba para a construção do Matadouro Industrial de S. Miguel e a realização de obras de beneficiação no porto de pesca de Rabo de Peixe.

A defesa destes projectos para a ilha de S. Miguel, bem como a construção de um matadouro na ilha Terceira que sirva o Grupo Central e Ocidental, tem sido retomado pelo deputado signatário do presente requerimento, quer em plenário, quer nos trabalhos da Comissão de Economia, Finanças e Plano. Estes projectos, no nosso entender, tem um efeito estruturante sobre os sectores económicos com que se enquadram e consubstanciam a orientação de mais investimento em :alternativa a mais despesa.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requeiro:

- a) Que o Senhor Secretário da Agricultura e Pescas me informe se no âmbito dos trabalhos preparatórios do plano para 1996 estes investimentos são considerados;
- b) Que me seja fornecida informação sobre o projecto técnico do Matadouro de S. Miguel, sua localização, dimensão e características;
- c) Sobre o porto de Rabo de Peixe me seja fornecida informação sobre as alternativas técnicas já estudadas ou em estudo do seu melhoramento;
- d) Informação sobre o processo de certificação no âmbito comunitário dos matadouros existentes em S. Miguel, Terceira e Faial.

Ponta Delgada, 3 de Junho de 1995.

O Deputados Regional do PS, *Fernando Lopes*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Regional do PS, Rui Pedro Ávila, ao Exmo. Sr. Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do seguinte teor:

"Assunto: Porto de São Roque do Pico - Passageiros das "embarcações de tráfego local" que operam nas ilhas do Grupo Central.

Há mais de trinta anos que o Porto de S. Roque do Pico é utilizado em serviço de carga e passageiros, pelas "embarcações de tráfego local" que operam nas ilhas do Grupo Central dos Açores.

Foi a época dos chamados "iates", nomeadamente: "Santo Amaro", "Terra Alta" e "Espírito Santo", (todos já desaparecidos) construídos em madeira nos nossos

estaleiros e que tão bons serviços prestaram às populações das ilhas do Grupo Central, escalando sempre o porto do Cais do Pico na vila de S. Roque até 1980 e a partir desse ano, a nova doca do molhe acostável do Porto Comercial de S. Roque do Pico.

Hoje, com a entrada ao serviço de novas unidades construídas em ferro e melhor dimensionadas para cargas e passageiros, tais como: "Cruzeiro das Ilhas", "Espírito Santo", "Fernão de Magalhães" e mais recentemente o "Lusitânia", as escalas desses barcos continuam a fazer-se na doca do molhe do Porto de S. Roque do Pico.

É de referir-se que, com o pápido incremento da carga contentorizada, desde logo a Câmara municipal de S. Roque do Pico começou a sensibilizar as entidades governamentais, para a necessidade urgente de se descongestionar o Porto de S. Roque, o que era, e é possível e perfeitamente viável, com a construção ou obras para adaptação da zona do Cais Velho à vertente - Passageiros, exigência que se torna cada vez mais premente no período do Verão, altura em que é fortemente procurado e utilizado o transporte marítimo entre as ilhas do Grupo Central, por turistas e residentes.

Esta obra tem sido reivindicada sucessivamente por Deputados e Executivos Camarários ao longo dos últimos anos, estando criada agora a expectativa de ser incluída nos próximos Planos anuais da Região, possivelmente em regime de cooperação com o Município de S. Roque do Pico. São os turistas, todos os utentes e principalmente a boa viagem turística da Região que sairão beneficiados com a comodidade e segurança de que passarão a dispôr os passageiros, numa das escalas de maior movimento no percurso entre todas as ilhas do Grupo Central.

O recente acidente verificado há dias no embarque dum passageiros do Cruzeiro da Ilhas neste porto, veio, mais uma vez, justificar **a exigência da melhoria de condições mínimas que devem ser oferecidas aos passageiros que naturalmente e legitimamente utilizam há décadas o porto de escala da ilha do Pico que proporciona uma ligação mais rápida com S. Jorge, Graciosa e Terceira.**

Estranhámos pois, e ficámos mesmo chocados, ao ouvir na RDP-Açores as declarações do responsável pela Junta Autónoma dos Portos do Pico, Faial e Flores, quando instado a se pronunciar sobre as deficientes condições para embarque de

passageiros no Porto de S. Roque, que eventualmente teriam ocasionado esse acidente, referir nomeadamente "o porto de S. Roque não tinha sido construído para (?) ou não era um porto destinado a passageiros...".

Estas afirmações deslocadas de contexto e da realidade como acima se demonstra, poderiam levar os menos esclarecidos a retirar conclusões precipitadas que em nada abonam quem deveria preocupar-se em gerir o espaço portuário **exigindo melhores condições para a operação na duas vertentes em que é utilizado - carga e passageiros -**, conforme os **diligentes funcionários que trabalham naquele porto se esforçam por conseguir** e para isso é que foi construída e **está sendo utilizada há mais de 10 anos a doca do molhe do Porto de S. Roque do Pico.**

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado, solicita ao Exmo. Senhor Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações os seguintes esclarecimentos:

1. Quando está prevista **a conclusão do projecto e o início da obra de adaptação da zona do Cais Velho** e, S. Roque do Pico ao Serviço de **Passageiros das "embarcações de tráfego local" que operam entre as ilhas do Grupo Central**".
2. Até lá, **quando tenciona o governo construir um abrigo**, ainda que provisório e **instalações sanitárias para PASSAGEIROS E DEMAIS UTENTES dos serviços de carga e descarga no molhe do Porto de S. Roque do Pico**, como aliás é de justiça e de imperiosa necessidade?

Pico, 19 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PS, Rui Pedro Ávila".

Secretário (Hélio Pombo): Da Sra. Deputada Nélia Figueiredo e do Sr. Deputado José Humberto Chaves, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Na sequência da construção do Porto de Vila do Porto e do entreposto de frio e devido à utilização de veículos pesados, pela empresa de construções, a quem foi adjudicada a obra, as estradas municipais ficaram danificadas, tendo na altura, e por escrito, o Governo Regional através da SRHOPTC assumido o compromisso de proceder à sua recuperação. O custo das obras foi então calculado em cerca de 50.000.00 (cinquenta mil contos).

No entanto, a referida reparação nunca foi efectuada pelo que julgamos, que o assunto merece ser equacionado no mais curto espaço de tempo, caso contrário correr-se-á o risco do arranjo referido anteriormente nunca mais se vir a concretizar.

Relativamente ainda às estradas danificadas com obras da responsabilidade da SRHOPTC e ainda não recuperadas, é lamentável o estado em que se encontra a Avenida da Terceira, mais conhecida por Estrada do Meio, que sofreu graves danos aquando da terraplanagem e das obras de implantação da rede de água e saneamento básico da Cooperativa Ilha do Sol.

Tendo em conta que o Governo Regional está a proceder ao asfaltamento em diversas estradas regionais, os deputados do Partido Socialista eleitos por Santa Maria, José Humberto Medeiros Chaves e Nélia Maria Coutinho Figueiredo, requerem ao abrigo das disposições estatutárias ao Senhor Presidente do Governo Regional as seguintes informações:

- Prevê a SRHOPTC cumprir o acordo com a Câmara Municipal de Vila do Porto durante o actual plano?
- Prevê a supracitada Secretaria recuperar a Avenida da Terceira?
- Prevê o Governo asfaltar todas as estradas que constaram no caderno de encargos da obra denominada "Pavimentação de 23,4 Km de Estradas Regionais em Santa Maria"?

Horta, Sala das Scssões, 6 de Julho de 1995

Pel' Os Deputados Regionais do PS, José Humberto de Medeiros Chaves".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento da Sra. Deputada Regional do PSD Fátima Oliveira:

"Considerando que os professores são os agentes por quem, na realidade concreta do dia a dia, passa a construção das bases sólidas do sucesso escolar;

Considerando que os mesmos têm de enfrentar dificuldades dificilmente imagináveis para, nomeadamente a nível do primeiro Ciclo do Básico, vencerem barreiras sociais, familiares e económicas dos ambientes familiares e sociais de onde os alunos provêm;

Considerando que têm de vencer igual número de barreiras no campo do material e apoio didáctico e pedagógico, dado muitas das nossas escolas, a este nível e não só, não o possuem;

Considerando que cada vez mais o departamento governamental correspondente tem vindo a demonstrar uma insensibilidade progressiva para a valorização e respeito pelos agentes de ensino;

Considerando que, de forma ostensiva, tem vindo a ser assumida uma atitude que desprestigia a classe docente desvalorizando mesmo o trabalho daqueles que, afincada e dedicadamente, se têm entregue à causa do ensino;

Considerando que os casos, recentemente, se têm vindo a repetir com um ritmo preocupante;

Considerando ser verdade de Monsieur de La Palisse, que sem o empenho dos agentes de ensino o sucesso escolar está condenado ao fracasso;

Considerando que, no recente concurso do Festival Nacional de Arte Infantil "Riscos e Rabiscos", 3 alunos da Região obtiveram destacados prémios a nível nacional;

Considerando que os mesmos alunos foram convidados a participar, em Lisboa, no dia 6 de Julho, numa festa realizada para entrega oficial dos prémios;

Considerando a qualidade das entidades presentes;

Considerando que a valorização, a consideração e a motivação dos professores se faz com actos concretos;

Considerando que só se pode exigir quando se incentiva e respeita quem realmente trabalha;

Considerando as dúvidas, mágoas e desrespeito que as atitudes tomadas motivaram e significaram.

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me sejam dados os seguintes esclarecimentos:

1.º Qual a justificação para que os referidos alunos, na sua deslocação a Lisboa, não terem sido acompanhados pelos respectivos professores?

2.º Qual a razão e por quem foi paga a passagem à professora do aluno que obteve o

3º prémio e que se deslocou a Lisboa a fim de estar presente na cerimónia de entrega dos prémios?

3.º Quais as razões que levaram o departamento respectivo da SREC a, contrariando os mais elementares e até empíricos princípios pedagógicos, fazer acompanhar as crianças, de tenra idade, por uma pessoa, oficialmente técnica da educação, sem dúvida, do seu departamento e não pelas suas respectivas professoras como o mais elementar bom senso comum e pedagógico e sentido, se o houvesse, da valorização da carreira docente o impunham?

4.º Qual o conhecimento, antecipado, que o Secretário da tutela tinha da forma como o processo se desenrolou?

5.º Qual a fundamentação técnico-pedagógica - não me falem na económica - para a situação referida?

Angra do Heroísmo, 26 de Julho de 1995.

A Deputada Regional do PSD, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado Regional do PS Fernando Lopes o seguinte requerimento:

"Decorrido o primeiro período de vigência do programa POSEIMA e da sua vertente dirigida ao sector agrícola é útil fazer a avaliação da sua execução e do seu impacto no sector.

Considerando que os programas com maior dotação orçamental foram respectivamente o apoio ao rendimento por vaca leiteira e o regime especial de importação de cereais para abastecimento regional.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

a) Informação sobre o número de vacas inscritas, ajuda paga, e explorações abrangidas pelo subsídio por vaca leiteira nos anos de 1992, 1993 e 1994;

b) Informação sobre a quantidade e valor dos cereais importados em cada ano ao abrigo da referida medida e as entidades directamente beneficiadas por tal medida nos anos de 1992, 1993 e 1994,

c) Informação sobre a execução dos mencionados programas no ano de 1995;

d) Quais as acções desenvolvidas, e em que datas, para averiguar da veracidade das declarações dos beneficiados com o subsídio por vaca leiteira e apoio à importação de cereais;

e) Qual o tipo de situações irregulares detectadas, os montantes envolvidos e, as penalizações aplicadas.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, Fernando Lopes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Sr. Deputado do PS, Fernando Fonte, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que a empreitada de construção do Centro de Saúde da Vila do Porto foi adjudicada em Março de 1992 com um prazo de execução de onze meses, tendo sido aprovado ao respectivo projecto de execução em Fev/93;

Considerando que a conclusão da empreitada que esteve prevista para o 1.º trimestre de 1994 foi sendo sucessivamente adiada, tendo o Governo Regional anunciado durante a ultima visita oficial àquela ilha que o novo Centro de Saúde de Vila do Porto ficaria concluído no 1.º trimestre de 1995.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional que me informe:

Quando se prevê a entrada em funcionamento do novo Centro de Saúde da Vila do Porto obra que consta dos Planos de Investimento da Região desde 1985?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, Fernando Lopes".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Fernando Lopes, o seguinte requerimento:

"Na audição ao Senhor Secretário das Finanças, Plano e Administração Pública destinada a coligar os elementos disponíveis para "esclarecimento pleno das causas e das consequências, imediatas e futuras, de não concretização, em 1995, do anunciado e prometido protocolo financeiro plurianual.

Foi manifestada disponibilidade para fornecer cópia dos estudos sobre o Potencial Fiscal Endógeno e Estudo comparativo da Despesa Pública no Continente, nos Açores e na Madeira.

A disponibilização de tais estudos é necessária para análise rigorosa da posição negocial e técnica do Governo Regional nas negociações sobre o citado protocolo financeiro.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Secretário das Finanças, Plano e Administração Pública que me sejam facultadas cópias dos referidos estudos.

Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, *Fernando Lopes*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Duarte Pires, que diz o seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, para emitir parecer, chegou fotocópia do "Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, por sinal incompleto, uma vez que não constava da mesma cópia da acta final.

Nesse documento, concretamente no capítulo referente à aplicação das consultas de 1989, verificamos que o Governo Português será indemnizado em 173 milhões de dólares.

Por nada constar nesse capítulo sobre a forma de indemnizar a Região Autónoma dos Açores sobre as contrapartidas Açorianas e não pagas, e dado o silêncio dos responsáveis do Governo Regional, poder-se-á deduzir que os nossos governantes terão garantido junto do Governo da República a compensação a que muito justamente a região tem direito e que por sinal até foi classificada de insignificante (peanuts) pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros Português em sede de Comissão de Defesa.

Em face das normas regimentais e estatutárias aplicáveis, solicito através de V. Exa. que o Governo Regional dos Açores me informe se, efectivamente, acordou com o Governo Central a forma da Região ser compensada pelo incumprimento do acordo de utilização da Lajes por parte dos Estados Unidos, e qual a importância dessa compensação.

Angra do Heroísmo, 31 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Duarte Pires*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Sra. Deputada do Partido Social Democrata, Fátima Oliveira, o seguinte requerimento:

"Considerando que pela "Associação de Pais" da Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade foi enviada um ofício a S. Exa. o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura do qual me foi dado conhecimento;

Considerando que a referida Associação de Pais julga excessivo e pernicioso para o sucesso escolar daquela escola o número de professores, com habilitação própria, em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço;

Considerando que, para um ensino de qualidade, não se deverão privar os estabelecimentos de ensino de professores devidamente credenciados, para exercerem funções em áreas que podem, com a mesma ou maior eficácia, serem desempenhadas por técnicos ou pessoal administrativo devidamente qualificado;

Considerando que a salvaguarda da qualidade do ensino deve prevalecer não só sobre critérios economicistas como sobre outros de duvidosa fundamentação;

Considerando que às Associações de Pais cabe não só o direito como o dever de exigir qualidade de ensino nos estabelecimentos oficiais;

Considerando, por outro lado, que à Secretaria da tutela, compete zelar por essa qualidade e, conseqüentemente, restringir, ao máximo, as requisições, destacamentos ou comissões de serviço, direccionando-as somente para as áreas em que as mesmas só devam ou possam ser exercidas por docentes;

Considerando que, sob o ponto de vista da Associação de Pais da Escola Padre Jerónimo Emiliano de Andrade, de facto, o considerando anterior não corresponde à realidade;

Considerando, finalmente, que a minha função de deputada me obriga a velar e a defender os legítimos interesses dos cidadãos bem como a transparência da Administração Regional;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requieiro que me sejam fornecidos, com urgência, os seguintes elementos:

1.º Qual o número exacto de professores, de todos os graus de ensino, requisitados, destacados ou em comissão de serviço exercendo funções na SREC ou em outros serviços dela dependentes.

2.º A elencagem nominal, por áreas e por lugares em que os docentes, na situação referida em 1, desempenham a actividade.

3.º A fundamentação técnico-pedagógica para o exercício das funções que lhe estão atribuídas e que justificam o não desempenho das funções docentes nas escolas e nas áreas de que são titulares.

Angra do Heroísmo, 19 de Julho de 1995

A Deputada Regional, Maria de Fátima da Silva Oliveira".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Fonte, do seguinte teor:

"O Governo Regional pela Resolução n.º 121/91 de 25 de Junho, resolveu declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do 4.º Troço da ligação rodoviária Angra do Heroísmo - Praia da Vitória, autorizando o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considerava indispensável a concretização imediata da citada obra.

Curiosamente pela Resolução n.º 91/95 de 22 de Junho, o Governo resolveu precisamente o que já havia resolvido em 1991.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional que me informe:

1. Porque razão o Governo Regional não procedeu à expropriação dos terrenos prevista na Resolução n.º 121/91 de 25 de Junho, já que nesse ano e seguintes sempre teve para esse efeito dotações no Plano?
2. Qual o resultado do concurso limitado que foi autorizado pela Resolução n.º 210/92 de 1 de Outubro, para a realização da 1.ª fase - terraplanagens gerais e drenagem da empreitada do 4.º troço da ligação rodoviária Angra do Heroísmo - Praia da Vitória?
3. Qual o custo actual estimado com as expropriações acima referidas, bem como qual o custo previsto há 4 anos atrás aquando da aprovação da Resolução 121/91 de 25 de Junho?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, Fernando Fonte".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado Manuel Amaral e da Sra. Deputada Fátima Oliveira do Partido Social Democrata, o seguinte requerimento:

"Considerando que a Pousada Juventude da Ilha Terceira, situada no Negrito, segundo notícias que nos chegaram, entrou hoje, em funcionamento.

Considerando que tal infraestrutura é de grande interesse para a Região e em particular para a ilha.

Os deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem que lhes seja dada a seguinte informação:

1 - Para quando a inauguração oficial da referida Pousada?

Angra do Heroísmo, 18 de julho de 1995.

Os Deputados Regionais, Manuel Amaral, Fátima Oliveira".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento da Sra. Deputada do PSD, Fátima Oliveira, do seguinte teor:

"Considerando que a Região vem apostando de algum tempo a esta parte no sector turístico como uma das apostas fortes para o seu desenvolvimento sócio-económico;
Considerando que a sinalização turística de cada uma das ilhas é de importância relevante para uma orientação correcta daqueles que nos visitam e até dos próprios naturais;

Considerando que sendo a cidade de Angra do Heroísmo cidade património mundial, não tem qualquer tipo de sinalização turística, normal ou adequada à sua classificação;

Considerando ser do meu conhecimento que, pelo menos, desde Setembro de 1994 se encontra, para emissão de parecer, no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, a proposta da Secretaria Regional do Turismo;

Considerando que a sinalização da restante parte da ilha também não se encontra aprovada;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me sejam fornecidas as seguintes informações:

1 - Quais as razões porque, ao fim de nove meses de permanência no GZCAH, o parecer sobre a sinalização turística da cidade de Angra de Heroísmo ainda não foi emitido;

2 - Igual questão se põe relativamente à sinalização turística do resto da Ilha.

Angra do Heroísmo, 9 de Agosto de 1995.

A Deputada Regional, Maria de Fátima da Silva Oliveira".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Duarte Pires, um requerimento que diz o seguinte:

"A Série Açores é uma realidade, que não importa discutir agora independentemente de se concordar ou não com a sua criação.

Os problemas específicos que se colocavam às Equipas Regionais, nomeadamente em termos de ver suportado o custo dos transportes que garantissem uma "continuidade territorial" continuam a existir na Série Açores, devido à dispersão geográfica que caracteriza a Região.

O Campeonato da III Divisão "Série Açores", é uma prova de âmbito nacional, que tem a sua relativa relevância sócio-desportiva.

Os seus custos exigem uma distribuição criteriosa de verbas pelas colectividades que nela participam de forma a garantir, à partida, condições de igualdade que terão ou não reflexos no seu desenvolvimento desportivo conforme forem ou não correctamente aplicados pelos seus dirigentes.

Está já calendarizada a prova, não estando, segundo dirigentes dessas colectividades, garantida a ligação aérea de regresso à sua Ilha no mesmo dia a todas as colectividades participantes, o que poderá distorcer o princípio das condições de igualdade entre concorrentes.

Governar ilhas é difícil, não tomar as medidas correctas para corrigir algumas condições impostas pela insularidade é não governar correctamente.

Em face das normas regimentais e estatutárias aplicáveis, solicito, através de V. Exa que o Governo Regional dos Açores me informe quais as medidas que pensa tomar para solucionar este problema.

Angra do Heroísmo, 31 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, Duarte Pires".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Fonte:

"Em Agosto de 1992 a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, abriu um concurso público para cedência de 65 lotes de terreno na Urbanização da Carreirinha (?) na Ilha Terceira.

Só mais tarde em Nov/93 é lançado um concurso limitado para a execução da 1.^a fase dos trabalhos de infraestruturas da referida urbanização que compreendia a abertura de arruamentos e redes de água e esgotos e que ao que consta já está há muito concluída.

Dado que o Plano de Investimentos para o corrente ano não contempla qualquer verba para esta urbanização, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Secretário Regional da Habitação que me informe:

1. Porque razão esta Urbanização não foi incluída no Plano de 1995?
2. Quando prevê que os concorrentes para a cedência de terrenos na Urbanização da Carreirinha possam iniciar a construção das suas habitações?
3. Vão ou não ser construídas habitações pelo regime de preços controlados no lugar da Carreirinha-Freguesia de São Bento?
4. Porque razão até hoje nunca foi possível enveredar-se pelo regime de construção a custos controlados na ilha Terceira?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Fernando Fonte*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Sra. Deputada do Partido Social Democrata, Fátima Oliveira, o seguinte requerimento:

"Considerando que educar é um processo extremamente delicado e que exige cuidados e esforços especiais;

Considerando que na base do sucesso ou insucesso escolar: está, como pilar base embora não único, o agente de ensino;

Considerando que, de algum tempo a esta parte, e progressivamente, os professores vêm sendo tratados de forma pouco adequada, em que o diálogo e a audição prévia já não têm lugar, em caso de qualquer situação de queixa ou dúvida;

Considerando que, amiudadamente problemas artificiais que uma simples conversa poderiam esclarecer, como era timbre anterior da hierarquia piramidal do sistema educativo, têm dado lugar à instauração, pura e simples, de "processos de averiguação";

Considerando que a instauração de um processo de averiguações faz deduzir, de imediato, a possibilidade de processo disciplinar;

Considerando que tal situação é altamente desprestigiante para os professores e reveladora de uma atitude intimidatória, de prepotência, própria dos fracos, e de incapacidade de liderança;

Considerando que, ultimamente, o número de casos vem aumentando e que se começa a gerar um cada vez maior processo de rejeição e revolta nos agente de ensino no activo ou em situação de requisição;

Considerando que não se tem ensino de qualidade sem que a hierarquia, ao mais alto nível, respeite, e procure dignificar a classe, o que não é mais conseguido usando, como regra, critérios vexatórios ou punitivos sem que as situações sejam devida e previamente identificadas, mediante audição verbal da parte sobre a qual recai a queixa ou a suspeita;

Considerando que não se poderão ou deverão distorcer os considerandos enunciados como uma defesa, indefectível, de uma classe profissional isenta de "pecado";

Requeiro ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis e das competências que, constitucional e estatutariamente, me cabem que me sejam fornecidos os seguintes elementos:

1- Fotocópia dos despachos e respectiva fundamentação, que determinaram a instauração de processos de averiguações às seguintes professoras:

a) Trindade Maria dos Santos Cordeiro Ferreira

b) Teresa Dinis Quadros Costa

c) Jacinta Maria Cardoso Fonseca

2 - Fotocópia, integral, dos despachos que originou a instauração do processo, relatório e conclusões resultantes do processo de averiguações mandado instaurar às referidas profissionais;

- Fotocópia do despacho exarado sobre o relatório do jurista encarregado dos processos de averiguação;

4 - Relativamente à professora referenciada na alínea a) do ponto 1., quais as formas utilizadas para a contactar;

5 - Em relação à professora requisitada e referenciada na alínea b), fotocópia do documento que deu origem ao processo de averiguação, incluindo o despacho por ela exarado sobre o mesmo;

6 - No que concerne à professora mencionada na alínea c), fotocópia do inquérito preliminar feito pelos próprios serviços da DRE; justificação para a sobreposição daqueles serviços à hierarquia legítima e fotocópia do processo, posteriormente, mandado elaborar pela DRE, à Direcção Escolar de Angra do Heroísmo .

Angra do Heroísmo, 2 de Agosto de 1995.

A Deputada Regional do PSD, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Sr. Deputado Francisco Oliveira um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que todos os anos, os lavradores da Região sentem enormes dificuldades em ultrapassar a fase de aumento do preço do leite a que se julgam com direito, pelo facto dos industriais de lacticínios, regra geral, não concordarem com tal pretensão;

Considerando que, para além de terem de suportar todos os aumentos anuais que afectam as suas explorações, tais como as rendas dos prédios, o custo das máquinas, das rações, etc., tem ainda o lavrador que enfrentar o aumento dos bens de consumo;

Considerando que, estes dois factores aliados, trazem uma grande instabilidade ao sector da lavoura, da qual ninguém beneficia, e muitos saem prejudicados;

Considerando a situação de quase monopólio em que se encontra a indústria de lacticínios;

Considerando ainda, a grave acusação que publicamente recaiu sobre o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas de que terá interferido em negociações do sector do leite pondo em causa um acordo que se considerava eminente, prejudicando gravemente os interesses dos lavradores;

Ao abrigo das disposições que me são conferidas pelo regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, requeiro que o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas me informe sobre:

1.º É ou não verdade que o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas evitou com a sua interferência que o acordo sobre o preço do leite para a campanha 95/96 entre Associações de Lavoura e Industriais de Lacticínios chegasse a bom termo?

2.º Que medidas pensa o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas implementar na Região no sentido de se conseguir a tão desejável estabilidade no

sector da produção leiteira no que concerne a uma permanente actualização de preços?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional do PS; *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Também do Sr. Deputado do Partido Socialista ,Francisco Oliveira, o seguinte requerimento:

"Considerando que, numa Região como os Açores onde a terra não é abundante, são necessários compensações satisfatórias para que se possa aderir a um programa de criação extensiva como o preconizado pelo Regulamento 2078/92 e aplicado à Região através da Portaria 48/94 de 18 Agosto;

Considerando que, para além, da muito reduzida ajuda que a referida Portaria atribui aos produtores que a ela adiram, em relação ao regulamento supra mencionado, não se conhece nenhuma medida governamental no sentido de contribuir para uma melhor colocação no mercado externo dos produtos assim conseguidos;

Considerando que, tal tipo de produto só fará sentido se for devidamente contemplada a vertente "qualidade" dos referidos produtos, devendo o produtor ser o principal beneficiário de tal tipo de produção;

Requeiro, através das disposições regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas que me informe sobre:

1.º Qual o número de explorações por ilha que aderiram a este programa, quer no que se refere a produção de carne como de leite?

2.º Colocação adequada dos produtos adquiridos através duma produção extensiva?

3.º Tomou, ou pensa o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas tomar as medidas necessárias para a aplicação do selo de garantia aos produtos oriundos de explorações que os produzam à base da produção extensiva?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995

O Deputado Regional do PS, *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores De acordo com um novo quadro legal em vigor o trabalho de estiva nos portos da Região

Autónoma passará em geral, a ser prestado por empresas a constituir nos moldes que a Lei define.

Tal reestruturação do trabalho portuário de movimentação de cargas está a levar ao licenciamento de muitos actuais estivadores, sem que se saiba, pelo menos em termos públicos, o modo como fica assegurada a estiva nos nossos portos.

As empresas de estiva em constituição têm, de acordo com a lei, uma estrutura mista, na medida em que, na composição do capital social de cada uma delas entram, com uma parcela minoritária as Juntas Autónomas dos Portos dos Açores. A natureza mista do capital social dessas empresas confere à Região Autónoma especial responsabilidade no futuro funcionamento dessas empresas, especialmente no tipo de relações de trabalho que se irão estabelecer entre as empresas e os estivadores.

De acordo com informações diversas, 99 é pública a intenção dessas novas empresas não assegurarem a estiva nos portos de Santa Maria, Graciosa e Flores, alegando falta de rentabilidade dos portos respectivos.

Em qualquer processo de reestruturação de actividades económicas há diversas questões centrais a acautelar. No caso vertente são questões essenciais a ter em conta a qualidade do serviço a prestar e o tipo de relações de trabalho a estabelecer, que se devem afastar, o máximo possível, dos conceitos de precaridade e das práticas de livre arbítrio.

Tendo em conta o exposto e ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requero ao Governo Regional resposta urgente para as questões seguintes:

- 1.º - Quantos estivadores foram e serão ainda licenciados, no quadro do processo de reestruturação em curso.
- 2.º - Qual o montante previsto para indemnizações e qual a forma de financiamento desse montante?
- 3.º - Quais as necessidades consideradas permanentes, em termos de mão de obra para carga, descarga, estacionamento e de mercadorias nas áreas de cada um dos portos da Região onde operam navios de carga?
- 4.º - Que previsão têm as novas empresas de estiva, nas quais o sector público participa, para constituição dos seus quadros orgânicos de trabalhadores?

5.º - Que funções serão atribuídas às novas empresas no que respeita à gestão de contentores da Região?

6.º - Confirma-se que serão as Juntas Autónomas a assegurar as funções das empresas de estiva nos portos das Flores, Graciosa e Santa Maria?

7.º - Em caso afirmativo no que respeita à pergunta n.º 6, quais as razões ou fundamentos que levam a essa decisão?

8.º - Nos portos onde as Juntas Autónomas assegurem as funções das empresas de estiva, quais são as soluções previstas no que respeita à mão de obra? Irão os quadros das Juntas Autónomas ser alargados, por forma a incluir trabalhadores necessários? Irão as Juntas Autónomas recorrer a contratações eventuais?

Nesse último caso, com que critérios?

9.º - Quais os calendários previstos para entrada em vigor da reestruturação em curso?
Assembleia Legislativa Regional, 21 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Ricardo Barros, o seguinte requerimento:

Considerando que 8 anos, feitos no passado dia 23 de Julho, era tempo mais do que suficiente para o Governo ter cumprido o que se havia proposto pela Resolução n.º 252/87 que autorizava a alienação dos fogos que integram o "Bairro de Casas de Renda Económica da Canada Joaquim Alves";

Considerando que, apesar da nova resolução datada de 1992, em que se aprovava o novo regulamento para a alienação das habitações que constituem o Bairro Social da Terra-Chã, no Concelho de Angra do Heroísmo, e o Bairro de casas de renda económica da Canada do Joaquim Alves, no Concelho da Praia da Vitória, continuam os moradores à espera de uma resposta satisfatória aos pedidos formulados para a aquisição das referidas habitações;

Considerando ainda que é no mínimo estranho e de todo incompreensível que, mesmo com as declarações passadas, desde 1993, pela delegação da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas comprovando que haviam entregue toda a documentação exigida para a aquisição das suas habitações, os moradores daquele Bairro continuam sem saber as razões de tanta demora e inusitado silêncio;

Porém, o que mais estranhámos em todo este processo é que, ao que consta, das muito poucas casas do referido Bairro já alienados pela Região, elas tenham sido precisamente para familiares de Deputados Regionais do PSD.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro que, por intermédio de V. Exa., o Sr. Secretário da Habitação e Obras Públicas, nos informam:

1. Se, sendo os Açorianos os únicos portugueses que não têm acesso pleno ao crédito bonificado para aquisição de casa própria, ainda têm de ser penalizados na compra das casas dos Bairros Sociais?
2. Se, apesar das várias Resoluções do Governo, os moradores do Bairro da Canada Joaquim Alves ainda têm de esperar muito tempo para adquirirem as suas habitações?
3. Se, já foram alienadas algumas habitações do referido Bairro e, em caso afirmativo, a quem e em que condições?

Angra do Heroísmo, 17 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional do PS, Ricardo Barros".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira, do seguinte teor:

"Considerando que, as compras que os lavradores efectuam no que respeita a gado ou terrenos, susceptíveis de serem subsidiadas pelos regulamentos comunitários, são sujeitas à análise de organismos que estipulam o preço do objecto em causa, na base do qual é considerado o respectivo subsídio;

Considerando que, estes preços ficam sempre muito aquém dos preços reais do mercado, o que penaliza grandemente o apoio que se pretende prestar ao lavrador;

Considerando que, sendo uma das razões invocadas a do controle da inflação, pressupõe-se que o Governo Regional nas acções em que esteja envolvido dê o devido exemplo no que respeita a tal controle de preços;

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas que me informe sobre:

Qual o preço por ha a que foram pagos os terrenos adquiridos para o bloco de terras na Zona do Perímetro Agrário do Paúl?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995

O Deputado Regional do PS, *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Sra. Deputada Lisete Silveira e do Sr. Deputado Fernando Menezes, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"O Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) do pólo universitário do Faial, a funcionar em instalações precárias e sem o mínimo de condições para quem nelas trabalha é mais uma estrutura desta ilha ligada à Educação que, ao longo dos anos, tem sido votada ao ostracismo, apesar do reconhecido mérito de Professores e Investigadores que aí têm desenvolvido um prestigiante serviço, dignificando a Universidade dos Açores e a própria Região.

Ora, a necessidade de novas instalações tem sido reivindicada, sobejas vezes, pelas forças vivas desta ilha e por todos quantos vêm na dignificação das instituições o enriquecimento cultural e económico das comunidades em que se inserem, e projectando-se mesmo para além das fronteiras dos pequenos espaços onde se situam, como é o caso da investigação universitária no Faial.

Em 1989 (já lá vão seis anos!), o Governo Regional, pela Resolução n.º 162/89, publicada em 12 de Dezembro, no Jornal Oficial, declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à " Instalação do Departamento de Oceanografia do Pólo Universitário do Faial". Esta Resolução inclui, como é devido, a planta da zona da cidade da Horta com os terrenos a expropriar assinalados a tracejado, bem como a indicação dos nomes dos respectivos proprietários.

Um ano depois, é publicada, em 26 de Dezembro, no Jornal Oficial, outra Resolução com o n.º 189/90, do mesmo teor da anterior, com a diferença da designação do objecto: de "Instalação do Departamento de Oceanografia do Pólo Universitário do Faial" passa a "Campus Universitário da cidade da Horta, novas instalações do departamento de Oceanografia e Pescas". Fosse esta a única modificação e julgaríamos estar perante o caso de se tentar obviar à falta de execução do proposto durante o ano que entretanto decorreu, e prevenir demoras de vária ordem que pudessem conduzir à caducidade de tal acto administrativo.

Verificamos, no entanto, não ter sido essa a intenção do Governo Regional, pois a planta que acompanha a segunda Resolução não identifica absolutamente nada, por não conter qualquer elemento minimamente inteligível.

Das informações que nos foi possível colher, temos conhecimento que:

1.º a expropriação dos terrenos (identificados na Resolução de 89?) está a ser objecto de procedimento litigioso, cujo processo ainda não subiu ao Tribunal da Relação;

2.º alguns dos terrenos destinados às novas instalações do DOP vão ser ocupados com obras que decorrem para a recuperação e remodelação do Porto da Horta.

3.º Não pode ser dado por concluído o Ante-Projecto para as instalações em causa, pelas condicionantes referidas acima.

Pelas razões expostas, requeremos, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, que o Governo Regional nos dê conhecimento:

1.º Da identificação correcta dos terrenos a expropriar para a implantação das novas instalações do DOP.

2.º Da situação do processo judicial em curso.

3.º Se no Ante-Projecto se contemplam também instalações para o CIFOP, como foi propalado.

4.º Do prazo previsto para o início das obras do "campus universitário" da Horta.

Horta, 30 de Agosto de 1995.

Os Deputados Regionais do PS, *Lisete Silveira e Fernando Menezes*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Fonte:

"O Decreto Regional n.º 32/80/A, que institucionalizou na Região Autónoma dos Açores o Serviço Regional de Saúde, previa a existência de um Conselho Regional de Saúde, que deveria funcionar junto da Direcção Regional de Saúde:

A este órgão de carácter consultivo caberia pronunciar-se sobre matéria de planeamento e definição de política de saúde.

Contudo, não obstante a sua consagração legal, nunca foi nomeado.

Considerando que estão em curso trabalhos conducentes à reformulação do nosso sistema de saúde;

Considerando que nesta, como do resto noutras áreas, as opções devem envolver todos - utentes, profissionais, gestores e políticos - e que a existência de um órgão de consulta e participação poderá constituir um lugar de encontro e debate dos nossos interesses colectivos na área de saúde.

Ao abrigo das disposições aplicáveis requero ao Secretário Regional da Saúde e Segurança Social que me informe:

1. Não encara V. Exa a hipótese de alterar a actual composição do Concelho Regional de Saúde, por forma a torná-lo um órgão mais abrangente e potenciador de consensos?
2. Para quando a entrada em funcionamento do Conselho Regional de Saúde?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Fernando Fonte*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Também do Sr. Deputado do Partido Socialista Fernando Fonte, o seguinte requerimento:

"Pela Resolução n.º 90/95 de 16 de Junho, o Governo Regional aprovou a localização da Escola Básica 2+3 e Ensino Artístico de Angra do Heroísmo, bem como autorizou o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas a realizar as necessárias diligências, com vista à aquisição das várias parcelas de terreno para a execução da citada obra.

Assim ao abrigo das disposições Regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional que me informe:

1. Qual a verba total que o Governo prevê dispender com a aquisição dos terrenos onde ficará implantada a nova Escola Básica 2+3 e Ensino Artístico de Angra do Heroísmo?
2. Para quando está previsto o início da sua construção?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995

Deputado Regional do PS, *Fernando Fonte*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Fernando Fonte:

"Considerando que a estrada entre as freguesias de Lajes e Santa Bárbara na Ilha Terceira se encontra altamente degradada e nalguns troços numa situação quase intransitável;

Considerando os imensos inconvenientes e prejuízos que por esse facto advêm, quer para as populações, quer para os proprietários das viaturas automóveis, o que recomenda a resolução urgente deste problema;

Considerando que o Governo Regional, pela Resolução n.º 73/95 de 1 de Junho, adjudicou à empresa Tecnovia, a empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E.R.1-1a entre as Lajes e Santa Bárbara por 1.120.000.000\$00 acrescidos de IVA e com um prazo de execução de 26 meses;

Considerando que falta aprovar a minuta do contrato e consignar a obra, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações que me informe:

Para quando se prevê o início da empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E.R. 1-1a entre as Lajes e Santa Bárbara - na Ilha Terceira cujo arranque esteve inicialmente previsto para Julho/95?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995

O Deputado Regional do PS, Fernando Fonte".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Fernando Fonte, o seguinte requerimento:

"Pela Resolução n.º 198/91, de 3 de Outubro, o Governo adjudicou a empreitada de construção do Núcleo de Pescas do Sector Sul do Porto da Praia da Vitória por 1.905.072.000\$00 acrescido de IVA e com um prazo de execução de 24 meses.

Considerando que esta empreitada deveria ter terminado no início do ano de 1994;

Considerando que o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transporte e Comunicações no final de uma visita oficial à Ilha Terceira em Fev/95 justificou o atraso verificado alegando dificuldades de ordem financeira e anunciou que o Porto de Pescas ficaria operacional ainda este ano especificamente "até ao final do 1º Semestre ou no mais tardar no início do segundo";

Considerando por último que o Governo prorrogou uma vez mais o prazo para a conclusão da empreitada de construção do porto de Pescas da Praia da Vitória.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional que me informe:

1. Quando prevê o Governo que o Porto de Pescas da Praia da Vitória entre em pleno funcionamento?
2. Se a obra vai respeitar na íntegra o caderno de encargos inicial?

3. Qual a previsão do custo global da empreitada considerando as actualizações de preços, trabalhos a mais e os sobrecustos previstos na lei?

Angra do Heroísmo, 17 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Fernando Fonte*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Requerimento dirigido ao Governo Regional do Sr. Deputado do PCP, Paulo Valadão:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Considerando que:

1.º As fortes chuvadas abatidas sobre as Flores em 6 e 9 do passado mês de Junho causaram prejuízos graves em toda a Ilha, atingindo principalmente as Freguesias de Ponta Delgada e da Fajã Grande;

2.º O Governo Regional nomeou uma Comissão para estudar a situação;

3.º Visitaram a Ilha membros do Governo Regional para se inteirarem dos estragos causados pela tempestade e durante a visita oficial do Governo Regional às Flores foi reconhecida a gravidade da situação.

4.º No período que se seguiu às tempestades foram resolvidas algumas situações, tais como as ligações provisórias entre as diversas localidades da Ilha, a reparação também provisória de algumas estradas e caminhos, etc.

5.º Esperávamos que fosse constituído um gabinete de emergência, com responsáveis que pudessem dar respostas concretas, perante as situações existentes, o que até ao presente não veio a acontecer.

6.º Tinha sido imperioso aproveitar o período de Verão para fazer reparações urgentes, com carácter definitivo, o que também não se verificou.

7.º Perante os estragos existentes e de acordo com o trabalho efectuado pela Comissão já referida, torna-se imperioso que os cidadãos tomem conhecimento daquilo com que podem contar, no que diz respeito aos apoios a conceder pela Região em função dos estragos sofridos e de modo que todos possam ser tratados com justiça e equidade.

8.º Não se conhecem as verbas disponíveis, ou a disponibilizar, para ocorrer aos estragos existentes.

9.º No parlamento Europeu foi aprovada uma Resolução, recomendando a disponibilização de fundos para ocorrer aos estragos causados pelas tempestades na Ilha das Flores.

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, requeiro ao Governo Regional, com muita urgência:

1.º Que me seja enviada cópia do relatório efectuado sobre os temporais de 6 e 9 de Junho na Ilha das Flores.

2.º Que nos informe quais as obras consideradas definitivas que já foram efectuadas e quais as que se prevêem sejam efectuadas nos tempos imediatos.

3.º Que nos informe que estudos prévios, ante-projectos ou projectos foram efectuados com vista a recuperar na Ilha das Flores os estragos causados pela tempestade.

4.º Que nos informe das verbas disponíveis até ao presente e as que se prevêem disponibilizar no futuro, os fins a que se destinam e por que entidades ou entidade serão geridas.

5.º Que nos informe quais as diligências efectuadas pelo Governo Regional junto à Comissão das Comunidades Europeias no sentido de serem disponibilizadas verbas para resolver as graves situações, materiais e sociais, decorrentes das tempestades que se abateram em 6 e 9 de Junho sobre a Ilha das Flores

Assembleia Legislativa Regional, 18 de Agosto de 1995

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

Secretário (Hélio Pombo): Do Sra. Deputada Fátima Oliveira do Partido Social Democrata, o seguinte requerimento:

"Considerando que se realizou um Seminário de Animação Pedagógica a 25 e 26 de Maio, p.p., em Angra do Heroísmo, no qual estiveram envolvidos 173 professores do Ensino Básico;

Considerando que acerca da organização do referido Seminário correm diversas versões, contraditórias entre si;

Considerando o desagrado, que me foi transmitido, por vários participantes, pela indefinição e demora de obtenção de respostas por parte da SREC sobre a sua efectivação ou não;

Considerando estranho que uma resposta afirmativa só tenha sido dada no dia 17 de Maio, p.p., portanto, com 6 dias úteis de antecedência;

Considerando pouco pedagógico, correcto, coerente e educativo que se tenham mantido, os docentes que iam participar no Seminário, numa situação de ansiedade e de incerteza quanto à utilidade e razoabilidade do esforço dos trabalhos de preparação, comunicações e organização da Feira Pedagógica a apresentar, tanto mais quanto estes são docentes em efectividade de funções lectivas;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me sejam fornecidas os seguintes elementos:

1 - Qual ou quais as razões porque só no dia 17 foi dada luz verde à realização do Seminário de Animação Pedagógica;

2 - Tendo este Seminário sido financiada pelo Fundo Social Europeu qual o montante da comparticipação dada;

3 - Qual o custo global da acção e fotocópia dos documentos comprovativos;

4 - Qual a entidade que cobriu os custos excedentários à comparticipação, caso a mesma não tenha sido totalmente financiada pelo F.S.E., e fotocópia da respectiva documentação;

5 - Fotocópia da acta da unidade de gestão do F.S.E. em que foi deliberada a comparticipação a conceder;

6 - Listagem nominal completa e por ilhas, dos participantes neste Seminário;

Angra do Heroísmo, 16 Agosto de 1995.

A Deputada Regional do PSD, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Um requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira, do seguinte teor:

"Considerando que, todos os anos, a lavoura se defronta com enormes dificuldades de escoamento de gado de carne na época de maior produção;

Considerando que, tal escoamento não é só desejado, como até mesmo necessário, enquanto a totalidade do gado para carne não for abatido na região;

Considerando que, a Portaria 45/95, que previa a exportação de 1200 cabeças de gado para países estrangeiros, tendo sido assinada a 3 de Julho só foi publicada, a 13 de Julho, embora com retroactivos a 1 de Julho;

Considerando que, as medidas assumidas pelo Governo Regional deverão ser tomadas com a necessária antecedência e não, como infelizmente lá vem sendo hábito, tentar resolver as situações tarde e a más horas;

Considerando ainda, o interesse que existe em se conhecer a utilidade e alcance das medidas emanadas da Portaria 45/95;

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas que me informe sobre:

1.º Qual a razão porque a Portaria 45/95 foi publicada tão tardiamente dado que o prazo limite se circunscrevia a 31 de Julho?

a) Tinha, o Senhor Secretário, mantido conversações prévias com os exportadores interessados?

b) Se não, como poderiam estes conseguir mercado externo em tão limitado espaço de tempo?

2.º Quantas cabeças de gado se exportaram ao abrigo da referida Portaria?

3.º Quais as ilhas que beneficiaram da portaria em causa e em que quantidade?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Sra. Deputada Lisete Silveira do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"O Centro Integrado de Formação de Professores na Universidade dos Açores foi criado pelo Decreto-Lei n.º 214-A/88, de 21 de Junho, o qual refere nos pontos 2. e 4. do artigo 1.º, respectivamente, que: "O Centro é constituído por três pólos: Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada" e "Logo que se verificarem as condições próprias, designadamente em pessoal qualificado, entrará em funcionamento o pólo da Horta".

Decorridos que são sete anos após a publicação daquele diploma, verificamos não ter havido vontade política capaz de promover qualquer intervenção no pólo da Horta, de modo a nele serem criadas as tais "condições próprias" adequadas à satisfação dos Objectivos preconizados pelo citado Decreto, condições essas que passam, sobretudo, pela criação de estruturas físicas, pois sobre o "pessoal qualificado", além do que existe na ilha do Faial, fácil seria captar Professores para aqui exercerem docência qualificada.

A população desta ilha - bem como todos os que, directa ou indirectamente, estão ligados à estrutura em causa, com particular relevo para a classe docente a quem o Centro é especialmente destinado - foi confrontada com as declarações públicas do Senhor Professor Doutor Vasco Garcia, ora Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, que então já deixavam adivinhar o propósito de uma próxima extinção do pólo do CIFOP na Horta.

Tivemos, ontem mesmo, conhecimento da rescisão do contrato, pela Universidade dos Açores, da professora que tem assegurado, condigna e responsabilmente, o funcionamento do CIFOP nesta cidade, por razões de alegada "contenção de despesas", o que nos leva a concluir não haver intenção de nomear outrém para aquele cargo e, por consequência, provocar a total intolerância deste pólo.

Assim:

- Considerando os acontecimentos acima relatados que tornam urgente uma posição clara das entidades tutelares;
- Considerando a impossibilidade de alguém ou de organismo diverso contrariarem o que a lei consagrou e que só a instituição competente pode revogar, no caso vertente a Assembleia da República;
- Considerando a prolongada indefinição da instalação definitiva e adequada do pólo do CIFOP na Horta;
- Considerando, ainda, a intervenção directa do Governo Regional, através dos organismos competentes, no processo da criação do CIFOP na Universidade dos Açores;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, que nos sejam fornecidas todas as informações relevantes acerca da situação do pólo do CIFOP na Horta.

Horta, 29 de Agosto de 1995

A Deputada do PS, Lisete Silveira".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira:

"Tem sido penoso para uma parte significativa dos habitantes de Angra do Heroísmo viverem paredes meias com o Matadouro existente naquela cidade, pelas péssimas condições ambientais que os seus esgotos proporcionam naquela área.

Acresce ainda a grande necessidade existente dum Matadouro Industrial na Ilha Terceira, que possa ser resposta adequada a todos os Industriais que desejem exportar gado em carcaça, e simultaneamente proporcione a criação de alguns postos de trabalho de que está tão carecida esta Ilha.

Por tais razões, requeiro ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas me informe sobre:

Quando e onde pensa o Governo Regional proceder à construção do Matadouro Industrial da Ilha Terceira?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional do PS, *Francisco Oliveira*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado do Partido Socialista Francisco Oliveira, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando a enorme expectativa criada em torno da aplicação à Região da Reforma Antecipada preconizada pelo Regulamento da CE 2079/92, quer pela grande quantidade de agricultores com mais de 55 anos, quer ainda pelo elevado número de jovens que pretendem instalar-se como agricultores;

Considerando que, tal Regulamento inexplicavelmente só três anos depois adaptado a Região através da Portaria 32/95 de 11 de Maio contém a obrigatoriedade de aumento substancial da exploração cedida, o que contribui para limitar drasticamente a sua aplicação;

Considerando que, as zonas de intervenção prioritárias condicionam sobremaneira o acesso à referida reforma por parte dos agricultores que possuem as suas explorações fora das áreas dos perímetros, o que se transforma em atitude discriminatória em relação a estes, quando, sendo eles agricultores de profissão, Açorianos por nascimento e Europeus por direito próprio, teriam de ser tratados em plano de igualdade com todos os outros;

Considerando ainda, o grau de interesse da aplicação deste Regulamento pela grande quantidade de novos postos de trabalho que poderia proporcionar, em Região tão carecida de emprego como são os Açores;

Requeiro, através das disposições regimentais ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas que me informe:

a) Qual o número de requerimentos aprovados respeitantes à reforma antecipada concedida pela Portaria 32/95 que deram entrada nos SRDA da Região e por cada Ilha?

b) Qual o número de requerimentos aprovados e por cada Ilha?

c) Qual o número de requerimentos respeitantes a áreas fora dos Perímetros e quantos os aprovados?

2.º Tem o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas feito alguns esforços junto da CE no sentido de, dada a especificidade Regional no respeitante à falta de terras, evitar que seja exigido o aumento da exploração cedida desde que o cessionário fique possuidor do mínimo de terreno considerado exigível para a rentabilidade duma exploração?

3.º Pensa o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas eliminar da Portaria 32/95 a medida discriminatória para com os agricultores, ao considerar o acesso à reforma antecipada por zonas de prioridade em detrimento da sua condição de agricultores com mais de 55 anos?

4.º Pensa finalmente o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas disponibilizar as verbas suficientes no próximo Plano Anual 95/96, facilitando assim o acesso à reforma de todos os interessados, a fim de proporcionar por este meio o acesso dos jovens à agricultura, com todos os benefícios de qualidade e ocupação de mão de obra que tal medida proporcionará?

Fontinhas, 24 de Agosto de 1995

O Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira".

Secretário (Gaspar da Rosa): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD, Manuel Teixeira Brasil:

"- Considerando que o acabamento da asfaltagem na estrada da Serra do Topo em S. Jorge, estava prevista para este ano;

- Considerando que até ao presente ainda se não apresentam indícios do início da obra supra citada.

- Considerando que o ano já vai bastante adiantado;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me seja fornecida a seguinte informação:

- Para quando está previsto o início e acabamento da obra supra citada ?

Horta, 29 de Agosto de 1995.

O Deputado Regional, Manuel Teixeira Brasil".

Secretário (Hélio Pombo): Dos Srs. Deputados. Jorge Valadão dos Santos e Manuel Amaral. do Partido Social Democrata, o seguinte requerimento:

"- Considerando que a qualidade do ensino é condição necessária para a boa formação e educação dos jovens;

- Considerando que o sucesso ou insucesso escolar é muitas vezes o reflexo da qualidade do ensino ministrado;

- Considerando que a qualidade do ensino depende, fundamentalmente, da habilitação dos docentes, sua experiência profissional e preparação pedagógica;

- Considerando que na Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade há carência de professores com habilitação própria que abrangem fundamentalmente as disciplinas que constam do curriculum do 3.º ciclo do ensino básico;

- Considerando que, por essa razão, muitas das disciplinas são ministradas por docentes sem habilitação própria;

- Considerando que, em contrapartida, se encontram requisitados, destacados, em comissão de serviço ou em licença sabática, professores pertencentes ao quadro dessa escola;

- Considerando os eventuais reflexos no nível de ensino derivados desse situação, que obriga quantas vezes à contratação de professores sem habilitação própria para os substituir;

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem que lhes sejam fornecidas as seguintes informações:

1.º - Qual o número de professores do quadro da Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade que se encontram requisitados, destacados, em comissão de serviço, ou de licença sabática ?

2.º - Dos professores que foram contratados para os substituir qual o número dos que têm habilitação própria ?

3.º - Qual o número de alunos no ano lectivo de 94/95 que foi afectado pelo facto das disciplinas passarem a ser ministradas por professores sem habilitação própria como consequência de requisição ou destacamento dos professores do quadro?

4.º - Pensa o Governo implementar algumas medidas no sentido da redução do número de professores do quadro da Escola que se encontram requisitados, destacados ou em comissão de serviço ?

5.º - Que medidas o governo se propõe tomar para aumentar o número de professores com habilitação própria por grupo/disciplina?

Angra do Heroísmo, 18 de Agosto de 1995.

Os Deputados Regionais, Jorge Valadão dos Santos, Rui Luís, Manuel Amaral".

- Requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira, do seguinte teor:

"Não pode conceber-se a Agricultura nos Açores sem se atender essencialmente à sua componente social.

Sendo uma Região extremamente carenciada em termos de ocupação da mão de obra existente pela ausência de Indústrias que a absorvam, torna-se evidente que a base da sua vida Económica e Social tem forçosamente de assentar na terra.

O facto de existir muita gente a depender da terra, conduz inevitavelmente à necessidade de manutenção das pequenas e médias empresas agrícolas, tornando-se assim imperioso que se criem as condições indispensáveis à sua sobrevivência.

Sabendo-se que tais condições assentam essencialmente na dotação dos principais meios de produção como sejam a terra, as máquinas, o gado de qualidade e as infra-estruturas exigíveis ao bom funcionamento de tais explorações, sendo por outro lado conhecidos os graves desequilíbrios que o actual regime de aplicação de subsídios comunitários está provocando no seio da lavoura;

Requeiro ao Senhor Secretário da Agricultura e Pescas, através das disposições regimentais aplicáveis, que me informe sobre:

Quais as medidas que o Governo Regional tem tomado no sentido de que as verbas comunitárias sejam aplicadas na estruturação das pequenas e médias empresas agrícolas a fim de que estas sejam dotadas dos meios considerados indispensáveis à sua rentabilidade?

Tem o Governo Regional manifestado algum empenhamento no sentido de conseguir que a CE compreenda a verdadeira especificidade dos Açores a fim de que as verbas destinadas ao sector agrícola sejam adequadamente aplicadas?

Fontinhas, 23 de Agosto de 1995

O Deputado Regional do PS, Francisco Oliveira".

Secretário (Gaspar da Rosa): Subscrito por um grupo de Srs. Deputados do PS, é apresentado um Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terras por Rendeiros.

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo é enviado a esta Assembleia Legislativa Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/95 - Criação de uma Linha de Crédito a Curto Prazo para a Agricultura.

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Presidência do Governo foi remetido uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/95 - Novo Regime do Conselho Regional de Concertação Social.

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo, envio de Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/95 - Atribuição de Competências ao Instituto de Gestão de Regime de Segurança Social para emitir o documento previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, "Situação Contributiva para Efeitos de Concessão e Fornecimento de Obras Públicas"

- Também da Presidência do Governo uma Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/95 - Desafectação no Terreno do Núcleo Florestal da Achada para Implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/95 - Estabelecimento de Medidas Cautelares para a Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Presidência desta Assembleia, uma Proposta de Resolução para "Aprovação do Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): A Comissão Permanente da Juventude e Assuntos Sociais remete Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/95, "Atribuição de Competências ao Instituto de Gestão de Regime de Segurança Social para emissão do documento previsto na alínea d), do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro - Situação contributiva para efeitos de concessão e fornecimento de obras públicas".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Comissão Parlamentar de Política Geral e Assuntos Internacionais, Parecer sobre o "Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Comissão de Economia Finanças e Plano, Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/95, relativa à "Desafecção de Terreno do núcleo florestal da Achada para implantação da Escola de Bombeiros e campo de manobras".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A - "Sistema de incentivos à aquisição de terras por rendeiros".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais Relatório a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Comissão da Economia, Finanças e Plano, envio do relatório sobre "Protocolo Financeiro Plurianual".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Comissão da Economia, Finanças e Plano, relatório a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (Hélio Pombo): Da Comissão Permanente de Organização e Legislação, Relatório a que se refere ao artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Comissão Permanente de Organização e Legislação, relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1996".

Secretário (Hélio Pombo): Da Comissão Permanente da Juventude e Assuntos Sociais, Relatório referente ao artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

- Da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 "Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma".

- Da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, resposta a requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista Rogério António Mendonça Serpa, cujo assunto é "Atraso na correspondência via aérea para a Ilha das Flores:

"Em resposta ao ofício n.º 950 do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional, relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar o seguinte:

1. As opções relativas ao equipamento de voo adoptado pela SATA, tiveram em conta a necessidade de obedecer a um equilíbrio face às necessidades e características do tráfego a transportar;
2. Não obstante o transporte de correio integrar o tráfego cuja responsabilidade esta cometida à SATA, as limitações que decorrem dos condicionalismos naturais da operação são, por vezes, agravadas com as características do próprio tráfego, como é o caso do correio nomeadamente quanto às suas dimensões;
3. As disposições contidas nos Acordos internacionais celebrados pelos Correios dos diversos países, prevêm uma normalização cujos padrões não têm em conta, em muitos casos, as limitações próprias de um transportador como a SATA.

Face a estes condicionalismos gerais, cujo impacto não incide apenas nos voos das Flores, a SATA vê-se confrontada, por vezes, com volumes de encomendas postais, quer entregues directamente pelos Correios dos Açores quer por transbordo de Lisboa, cujo transporte tem de ser parcelado o que, também algumas vezes, obriga ao seu escalonamento por períodos mais longos. No que respeita ao transporte de correio designado por LC e AO, salvo situações muito excepcionais, o mesmo recebe um tratamento atempado.

Muito embora a SATA faça um esforço permanente no sentido de dar escoamento rápido a todas as mercadorias e encomendas entregues para transporte, tem perfeita consciência de que as situações de atrasos são susceptíveis de ocorrer sobretudo em períodos de maior irregularidade climática obrigando ao cancelamento de voo de que resulta, em geral, uma maior acumulação.

No que toca especificamente ao transporte de correspondência para pensionistas a qual, segundo cremos, e processada a partir da Horta para as Flores, não temos conhecimento de qualquer ocorrência envolvendo casos dessa natureza.

A SATA, ao contrário da afirmação menos feliz do Senhor Deputado, não faz o que muito bem lhe apetece, desenvolve diariamente um grande esforço no sentido de compatibilizar as exigências de uma gestão de rigor com a necessidade de assegurar um serviço com uma qualidade adequada aos interesses dos utentes.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Presidência do Governo, resposta a um requerimento dirigido pelos Srs. Deputados Álvaro José Alves Manito e Gaspar da Rosa sobre "Concurso de adjudicação e início dos trabalhos em alguns troços de estradas na Ilha do Pico".

"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados Alvaro José Alves Manito e Gaspar Jerónimo da Rosa, que deu entrada nessa Assembleia, em 95.01.24, com o n.º 211, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. que, por informação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas Transportes e Comunicações, o início das obras dos troços da Estrada Regional já lançados a concurso, deverá ocorrer durante o último trimestre do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta a requerimento do Sr. Deputado António das Neves Lopes Gomes, sobre " Sata Air Açores - Recusa de cheques de contas bancárias não sediadas na Região".

"Em relação ao requerimento do Sr. Deputado Regional do PS, António Neves Lopes Gomes, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Em face do elevado volume de cheques sem provisão, a SATA, tal como aconteceu com outras empresas públicas e privadas, teve que tomar medidas preventivas.

2. Uma vez devolvido um cheque, por falta de provisão torna-se necessário accionar mecanismos tendo em vista encontrar o seu emitente, tentar obter o pagamento pela via extra-judicial, ou , não sendo possível, perseguir criminalmente o infractor.

Dada a dificuldade que vinha sendo sentida em efectuar as diligências acima referidas em relação a emitentes de cheques sobre contas bancárias não sediadas na Região, foi decidido recusar a aceitação dos mesmos, salvo tratando-se de pessoa reconhecida como idónea pelo funcionário que efectuou o atendimento.

Do mesmo modo, são igualmente rejeitados os cheques emitidos sobre a praça local quando o seu emitente não possuir idoneidade, nomeadamente, nos casos em que tem antecedentes negativos.

3. Os serviços desta empresa estão preparados para aceitar meios de pagamento alternativos ao cheque v.g. cartões de crédito.

4. A legislação mencionada no texto do requerimento impunha a obrigatoriedade de aceitação de cheques, encontra-se revogada pelo artigo 15.º do decreto Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

5. O assunto em questão está, naturalmente, a ser objecto de análise e acompanhamento a fim de se introduzirem as medidas correctivas que se venham a justificar.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, resposta a um requerimento dirigido pelos Srs. Deputados Rui Pedro Ávila e Manuel Goulart Serpa, cujo assunto é "Problema financeiro dos produtores de leite, credores das empresas de Lacticínios Miragaia e Lacto-Pico".

"Na sequência do requerimento com o n.º 1319, apresentado à Assembleia Legislativa Regional pelos Srs. Deputados Rui Pedro Lopes M. Ávila e Manuel Goulart Serpa, do Partido Socialista, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

"Aos Senhores Deputados:

A política para o sector no Pico engloba, como aliás já foi referido, o apoio à Lacto-Pico, nesta fase prioritariamente voltada para a construção de nova fábrica. Quanto à Lacticínios Miragaia foi sugerido à Associação Agrícola que os lavradores envolvidos tivessem como primeira iniciativa, colocar o problema das dívidas daquela empresa aos Tribunais competentes.

09-06-95

Ass/Adolfo R. Lima"

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Mário Lourenço*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, resposta a requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista José Nascimento Ávila, cujo assunto é "Porto de Pesca da Praia da Vitória - Colocação de Guindaste".

"Na sequência do requerimento apresentado à Assembleia Legislativa Regional, pelo Sr. Deputado José do Nascimento Ávila, do Partido Socialista, com o n.º 1312, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de comunicar a V. Exa. o seguinte:

1. Foi adjudicado a 2 de Junho pela LOTAÇOR à empresa PSI - Projectos e Equipamentos Industriais, Lda., um guindaste eléctrico para o porto da Praia da Graciosa.
2. Tendo em conta que o prazo de entrega é de 75 dias e que é necessário proceder à abertura de valas para garantir o fornecimento de energia eléctrica, prevê-se que os trabalhos de instalação se encontrem concluídos durante o mês de setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Presidência do Governo, resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César, cujo assunto é "Situação dos visitantes escolares colocados nos Centros de Medicina Desportiva de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada".

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César, que deu entrada nessa Assembleia, em 94.03.25, com o n.º 609, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. que, por informação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a alteração dos Quadros de Pessoal dos Centros de Medicina Desportiva foi aprovada em Conselho do Governo de 95.07.17, pelo que se aguarda a publicação deste Decreto Regulamentar Regional, a fim de a situação em apreço, ficar definitivamente resolvida.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

Secretário (Hélio Pombo): Da Direcção Regional da Habitação, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados do PS, eleitos pelo círculo da Ilha Terceira, cujo assunto é "Realojamento de agregados familiares".

"Relativamente ao requerimento apresentado pelos Senhores Deputados do PS/Açores eleitos pelo círculo da Terceira, que deu entrada nessa Assembleia Legislativa Regional com o n.º 712, venho Informar o seguinte:

- O "Programa de Realojamentos" e o específico para realojar os agregados familiares em causa, em condições sociais e humanamente aceitáveis;
- As diligências para o Protocolo a celebrar entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, a Região Autónoma dos Açores e o Município de Angra do Heroísmo, estão a ser desencadeadas com a brevidade que o problema merece, que será aplicado logo que tecnicamente possível.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Regional da Habitação, Maria da Conceição Viveiros Arruda".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Presidência do Governo, resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Paulo António Freitas Valadão, cujo assunto é "Transporte de carga perecível da Ilha das Flores efectuado pela SATA Air Açores.

"Em resposta ao ofício n.º 1949, datado de 15 de Maio do corrente ano, do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional, relacionado com o requerimento designado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações de enviar a V. Exa., para os efeitos convenientes, cópia da carta n.º 132/DA/95 de 7 de junho do corrente ano, da SATA AIR-Açores, dando resposta às questões levantadas pelo Sr. Deputado Paulo António de Freitas Valadão.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Carlos Pinto Lopes*".

Cópia da carta n.º 132/DA/95 da SATA AIR- Açores:

"Temos presente o ofício de V. Exa. o qual acompanha o requerimento do Senhor Deputado Regional Paulo Valadão, cujo conteúdo passamos a esclarecer.

Como tivemos oportunidade de informar V. Exa. através da nossa carta, 111/CA/95, de 5 de Maio - também a propósito de um requerimento dirigida à Assembleia Legislativa Regional - a SATA teve de fazer opções de equipamento que obedeceram a critérios visando um equilíbrio face às características do tráfego a transportar. Sendo verdadeiro que as características do tráfego de carga com a Ilha das Flores não justificam, por si só uma operação autónoma, terá de concluir-se que o tráfego dominante é aquele que determina o perfil da operação, é o tráfego de passageiros. É óbvio que a programação dos voos tem em conta as restantes necessidades num esquema geral que procura compatibilizar a procura prevista.

É um facto conhecido que a carga movimentada na linha em questão para além da sua direcionalidade, não apresenta uma regularidade e um volume que permita um planeamento antecipado. Algumas aproximações ao problema realizadas em tempo, provaram não haver garantias mínimas que viabilizem uma operação específica.

Por outro lado - e também de acordo com contactos havidos em tempo com a Secretaria Regional das Pescas verificou-se que o recurso a voos fretados seria demasiado oneroso do ponto de vista das entidades envolvidas.

Para que a SATA possa programar uma operação satisfatória, orientada especificamente para este tipo de mercadorias, teria que haver um compromisso que salvaguarde os riscos envolvidos os quais, do nosso ponto de vista, não cabe à SATA suportar.

Como V. Exa. compreenderá, não é possível a uma empresa de transporte aéreo operando num mercado como o dos Açores, dar resposta adequada a solicitações imprevisíveis ou esporádicas introduzindo, de sua conta e risco, capacidade adicional destinada a escoar "algumas centenas de quilos" de peixe que numa dada oportunidade surgem para transporte.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral".

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social resposta a requerimento do Sr. Deputado Fernando Fonte, cujo assunto é "Dívidas do Centro de Saúde da Ilha Terceira aos Laboratórios de Análises Clínicas".

Encarrega-me Sua Exa. Excelência o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social de em relação às questões levantadas pelo Senhor Deputado Fernando Fonte, informar V. Exa. do seguinte:

1. Os pagamentos aos fornecedores do Serviço Regional de Saúde encontram-se com um atraso que, na generalidade, é considerado como aceitável (3 a 4 meses).

Efectivamente, em relação às dívidas aos laboratórios de análises clínicas verificam-se atrasos mais significativos em alguns Centros de Saúde (da ordem dos 6 meses).

2. Como é do conhecimento do Senhor Deputado o orçamento do Serviço Regional de Saúde para 1995, aprovado na Assembleia Legislativa Regional, é de montante igual ao aprovado no ano anterior, enquanto que a variação global dos preços de saúde em 1995 aumentou 5,8% em relação a 1994.

Esta situação, apesar de todas as medidas de racionalização e de rigor na gestão que têm vindo a ser adoptadas com resultados muito positivos, provocam, naturalmente, dificuldades no cumprimento pontual dos compromissos das unidades de Saúde.

3. Este problema não é focalizado apenas na ilha Terceira verificando-se basicamente nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial onde se encontram sediados os Centros de Saúde grandes e médios e por consequência aqueles que consomem maior volume de análise clínicas.

4. Para além da continuação das medidas de rigor na gestão das unidades de saúde, a Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social está a desenvolver diligências para se proceder, em sede própria, ao reforço do orçamento do Serviço Regional de Saúde deste ano.

Com os melhores cumprimentos, de amizade

O chefe de Gabinete, David João Horta Lopes".

Secretário (Gaspar das Rosa): Da Presidência do Governo, resposta a um requerimento dirigido pelo Sr. Deputado Carlos Cruz Medeiros Morais sobre "Cortes de energia na Ilha do Faial" e cuja informação da EDA passo a ler:

"Tendo sido enviado requerimento apresentado na Assembleia Regional pelo Senhor Deputado Carlos Cruz Medeiros Morais, no qual se solicita à EDA uma explicação sobre os cortes de energia na Ilha do Faial e as suas repercussões no comércio local, vimos, a esse propósito, referir o seguinte:

De acordo com análise feita aos meses de Outubro e Novembro de 1994, podemos referir que ocorreram dez cortes de energia no primeiro mês e doze no segundo, a maioria dos quais, motivados por defeito na saída de MT nº2.

Por esta razão a EDA decidiu, por um lado, proceder a trabalhos de manutenção com interrupções programadas aos Domingos e por outro lado, rever o sistema de protecções das saídas de forma a reduzir-se o número de vezes em que se dá o colapso total do sistema por defeito numa das saídas.

Ainda, como medida de carácter estrutural foi decidida a construção de uma nova saída Horta - Cedros, que atravessará a Ilha, podendo alimentar tanto a zona Norte como Sul e cuja conclusão da obra se prevê para 1996.

No que concerne aos prejuízos supostamente ocorridos, a EDA responsabiliza-se por todos os prejuízos decorrentes de situações que comprovadamente derivem de responsabilidade sua, e desde que nos seja solicitada a sua reparação.

A EDA tem vindo a apostar numa melhoria da qualidade do serviço ao cliente, a qual não é, ainda, a que se pretende atingir pelo que, é necessária a compreensão de todos para o sucesso deste empreendimento.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

O Presidente do Conselho de Administração, João Vasco Paiva".

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo resposta a requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista, Francisco Couto Sousa, cujo assunto é "Construção da Escola Secundária na Lagoa.

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Francisco Couto de Sousa, que deu entrada nessa Assembleia, em 94/12/07, com o n.º 2522, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. que o custo final do projecto em causa, determinado pelo valor da obra, foi de 80 mil contos. O "fecho financeiro" corresponde a ajustamentos de honorários, relativos às fases de ante-projecto e projecto de execução. Mais me encarrega Sua Excelência de comunicar que a Escola Secundária da Lagoa é considerada pelo Governo prioritária para o próximo Plano de Médio Prazo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas resposta a um requerimento dirigido pelo Sr. Deputado Francisco Oliveira e cujo assunto é "Explorações Agrícolas na Região".

Esta Secretaria remete um gráfico estatístico da forma como a terra está distribuída a nível de explorações.

(O gráfico acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, resposta a um requerimento do Sr. Deputado do Partido Comunista Português Paulo Valadão que diz assim:

"Na sequência do v/ ofício 2609 de 95/06/23, relativo ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Valadão, sobre o Pólo Universitário da Ilha Terceira, junto planta de localização e relação das parcelas destinadas ao Departamento de Ciência Agrárias, sitas à Silveira, em Angra do Heroísmo.

Estão a ser efectuadas pesquisas no sentido de respondermos à totalidade das questões postas, para o que se tornam necessários elementos sobre os terrenos adquiridos por outros departamentos governamentais.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto, Eduardo Medeiros".

(Os documentos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, resposta a um requerimento dirigido pelo Sr. Deputado Rui Ávila e Manuel Serpa, cujo assunto é "Transporte de cimento para a Ilha do Pico".

"Em resposta ao requerimento n.º 152, apresentado na Assembleia Legislativa Regional pelos Senhores Deputados Rui Pedro Ávila e Manuel Serpa, remetido a esta Secretaria Regional em anexo ao ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de transmitir a V. Exa. o seguinte:

O requerimento prende-se com as alterações que a Cimentaçor, Lda., introduziu na modalidade de abastecimento de cimento às ilhas do grupo central. Enquanto que anteriormente o abastecimento era efectuado pelos navios da Transinsular, em contentores, a partir de inícios de 1995 a Cimentaçor decidiu realizar o transporte em sling-bags, através da empresa Transportes Graciosenses, Lda., o que se justificava, segundo a cimenteira regional, pela redução de custos que isso significava para a empresa.

Tal medida provocou fortes protestos por parte dos armazenistas locais, bem como das forças políticas da ilha do Pico, porque, segundo estes, a nova modalidade de abastecimento traduzir-se-ia, para estes operadores económicos, em custos acrescidos, pelo facto dos armazenistas não disporem de estruturas adequadas para o armazenamento do produto - já que até à altura os contentores é que serviam de armazém - pela necessidade da constituição da maior stockagem e pela necessidade de uma empilhadora para carregamento e descarregamento do cimento.

A privatização das cimenteiras nacionais, Cimpor e Secil, fez com que a Cimentaçon se transformasse numa empresa de capitais maioritariamente privados. A participação pública regional é representada por uma quota de apenas 20% no capital social, detida pela Companhia de Seguros Açoreana, SA.

Em relação à actividade da Cimentaçon, a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia intervém ao nível da fixação dos preços do cimento a porta da fábrica, atendendo ao seu enquadramento no regime de preços contratados, no estágio de produção. Na fixação dos preços, através da assinatura de contrato, procura-se encontrar um preço que seja o menos penalizante para os consumidores, mas sem pôr em causa a viabilidade económica e financeira da empresa. Durante os últimos anos a Cimentaçon tem suportado os encargos com o transporte do cimento inter-ilhas e continente/Açores, já que o denominado diferencial de transferência que recebia das cimenteiras nacionais apresentava-se sempre em montante suficiente para cobrir tais despesas. Com a privatização da Cimpor e da Secil procedeu-se à eliminação desta transferência, assumindo, no entanto, aquelas o compromisso, por escrito, de suportarem as despesas com o transporte do cimento continente/Açores, ficando o transporte inter-ilhas a cargo da Cimentaçon. Tratou-se, assim, de um novo encargo para a empresa regional.

Para o ano de 1995, tendo-se concluído que o aumento do preço do cimento que a indústria regional teria que introduzir para fazer face aos novos encargos com a distribuição deste bem pelas diversas ilhas, seria bastante desfavorável ao consumidor e a alguns sectores da economia regional, ficou acordado que a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através do Fundo Regional de

Abastecimento, suportaria 60% do custo do transporte inter-ilhas, introduzindo-se um agravamento de 2% no preço à porta da fábrica.

No contexto atrás descrito, a Cimentação tem toda a liberdade de escolher a empresa transportadora, bem como a modalidade de abastecimento, devendo ser aquela que, na óptica da sua gestão privada, consiga fazer o serviço com menores custos.

Assim, liberalizar a opção do transporte é uma medida que passa essencialmente por uma decisão da Cimentação, até porque é esta que paga parte significativa do frete marítimo. Não se apresenta, por isso, com muita lógica serem os armazenistas a imporem a "... utilização do transporte do cimento entre a Praia da Vitória e o porto de São Roque, conforme as suas preferências..." a não ser que fosse economicamente viável e acordado e aceite por parte da Cimentação.

Por outro lado, não será lógico para os armazenistas irem buscar directamente o cimento à Praia da Vitória, optando pelo tipo de transporte a utilizar, pois terão de suportar 40% do custo respectivo, actualmente suportado pela Cimentação. Em relação a esta matéria, convém ter presente que o cimento chega ao porto de São Roque a preços de fábrica.

O principal inconveniente desta nova modalidade de abastecimento prende-se essencialmente com o facto de os armazenistas, tendo-se habituado ao sistema que vigorou até finais do ano transacto, não dispõem, actualmente, de armazéns próprios, capazes de assegurarem a manutenção de um stock suficiente que a nova situação exige.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete, João José Branco Cordeiro de Medeiros".

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a requerimento dos Srs. Deputados do Partido Socialista Ricardo Barros, Dionísio de Sousa, Duarte Pires e Fernando Fonte, sobre "Obras de conservação na Escola Preparatória Francisco Ornelas da Câmara"

"Em resposta ao ofício n.º 2225, de 95.06.02, do Exmo. Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de informar o seguinte:

1 - O Laboratório Nacional de Engenharia Civil elaborou um parecer, conducente à adaptação e reforço estrutural do edifício do Seminário Padre Damião a Escola do Ensino Básico, em 1977, tendo sido, logo depois, elaborado pelo Gabinete de Estudos e Projectos de Engenharia, Eng.º Medeiros Barbosa, o estudo e projecto de reforço da estrutura e consolidação geral do edifício respectivo de forma à Firma Sociedade de Construções A. L. Simões, SARL, com o acompanhamento e fiscalização do Gabinete Técnico, anteriormente referido, poder concretizá-la, como veio a acontecer, em 1978/79.

2 - A Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações vistoria anualmente os estabelecimentos de ensino de forma não só a manter o controlo das condições físicas e de segurança dos mesmos, como a acertar com a Secretaria Regional da Educação e Cultura, consoante as verbas disponíveis e as prioridades definidas, quais as obras de reparação/alteração que podem/devem ser levadas a cabo. A título exemplificativo anexa-se uma listagem dos trabalhos que a Delegação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Ilha Terceira, tem executado ao longo dos últimos 5 anos.

3 - Do acompanhamento feito pelos Técnicos da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações não resulta que se tenha de encomendar qualquer novo estudo ao LNEC.

Estão, sim, programados para serem efectuados na vigência do actual PMP 93/96 os seguintes trabalhos:

Nova beneficiação e fixação das divisórias em madeira.

Beneficiação dos pavimentos em mosaico vinífico.

Reparação com argamassa apropriada de elementos de betão armado que se apresentam degradados.

Substituição da tubagem dos esgotos das bancadas das salas de E.V.T..

Nova reparação dos pavimentos dos módulos pré-fabricados metálicos.

Obras com a adaptação do muro exterior e vedação metálica, à criação de um maior estacionamento para os autocarros que servem a Escola.

Obras que estimamos em aproximadamente 6.500 contos.

Saliente-se que a Escola, em apreço, tem, à semelhança, das suas congéneres, o seu Plano de evacuação aprovado e testado.

No dia 13 de Outubro de 1993, pelas 10H15 realizou-se um exercício destinado a verificar a eficácia do plano de emergência da escola e a testar os agentes de protecção civil do concelho.

O cenário previu um sismo seguido de incêndio, causando seis feridos.

Os Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória atestaram, então, que, no referente ao Plano de Evacuação, cito, "Ao chegarmos ao local podemos observar que tudo tinha corrido como previsto, uma vez que já estavam todos os alunos fora do edifício e já tinha sido feita a sua contagem".

4- A ampliação da Escola EB2,3 - Francisco Ornelas da Câmara está contemplada no PDR 94/99 devendo um grupo de trabalho constituído por elementos da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Conselho Directivo e da Direcção Regional da Educação analisar não só o projecto de intervenção elaborado por aquela Delegação, a levar a cabo até ao final do PMP 93/96, como a ampliação, em questão, que a dotará de novas AN's, novos Laboratórios e demais requisitos necessários. O processo de ampliação deverá iniciar-se em 1996.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, José Manuel Monteiro Lourenço".

OBRAS EXECUTADAS NA ESCOLA PREPARATÓRIA DA PRAIA DA VITORIA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

ANO DE 1990

Foram executados trabalhos de beneficiação com a substituição da caixilharia existente por outra de alumínio lacado que importou em 2 401281\$00.

- Foi também melhorada a canalização do Gás na cozinha.
- Executadas pinturas e tratamento acústico da sala de musica.

ANO DE 1991

- Foram executadas obras de reparação, beneficiação e adaptação, após realização de concurso limitado, que importaram em 17 643 786\$00 e que constaram principalmente:

- Remodelação das instalações sanitárias dos alunos com substituição de loiças partidas, torneiras, fluxómetros, sifões de pavimento, etc.

- Substituição de mais caixilharias existentes por outra em alumínio lacado, nomeadamente:

- Caixilhos c/2,70 x 2,05 - 17 unid.

- Caixilhos c/2,00x 0,64 - 25 unid.

- Substituição de portas interiores partidas - 20 unid.

- Execução de bancadas do laboratório com tampo em ardósia para adaptação destas, aos novos programas escolares, incluindo redes de água, esgoto e gás.

- Adaptação de uma antiga garagem a duas salas de aula.

- Remodelação do Refeitório e cozinha com execução de um balcão de atendimento, corrimões, construção de uma dispensa de viveres e uma I.S. para o pessoal.

- Beneficiação e fixação de paredes de divisórias em painéis de madeira com estrutura de alumínio.

- Obras de adaptação com a transferência do Bar e Papelaria para a antiga Sala de Professores.

- Adaptação do anterior espaço a Sala de Professores com a criação através de divisória em alumínio de um espaço para professores formados e outro para não formados.

- Reparação da cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo com substituição de alguma telha e sua pintura geral.

- Pintura Geral da Escola

- Desmontagem e montagem de quatro edifícios pré-fabricados e sua adaptação a sala de aula.

ANO DE 1992

- Execução da empreitada de ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo com a criação de uma sala de Ginástica, com sala de aula de apoio e novos balneários, vestiários e instalações sanitárias de apoio ao Pavilhão. Criação ainda de uma arrecadação de material desportivo e oficina do pessoal operário privativo da Escola.
- Fornecimento e montagem de uma caldeira a gás para aquecimento de águas sanitárias e respectiva cabine do gás.
- Construção do passeio coberto na ligação do Edifício principal aos edifícios pré-fabricados e ao Pavilhão Gimnodesportivo.
- Obras estas no valor global de aproximadamente 40 000 contos.

ANO DE 1993

- Foram executados trabalhos de beneficiação por administração directa com recurso aos Operários e Máquinas da S.R.H.O.P.T.C., tendo sido executados os seguintes:
 - Melhoramento dos pavimentos em mosaico vinifico
 - Pintura de salas de aula, corredores, cozinha, refeitório, bar, sala de convívio, de professores e salas pré-fabricadas.
 - Beneficiação dos pisos dos módulos pré-fabricados metálicos
 - Limpeza e beneficiação dos espaços exteriores
 - Obras no valor aproximadamente de 2 500 contos
 - Adjudicação da recarga do piso exterior destinado à prática desportiva e espaços adjacentes com betão betuminoso.
 - Reparação do campo de futebol em salas estabilizadas.
 - Obras no valor aproximado de 2 500 contos.

ANO DE 1994

1. Com recurso ao pessoal operário da S.R.H.O.P.T.C. foram executados:

- Mudança da portaria e acesso de viaturas existente para novo local com delimitação em lancil de um parque de estacionamento.

- Construção do novo edifício da Portaria.

2. Já durante o ano de 1995 foi possível pavimentar o parque de estacionamento acima referido com uma área de 1 100 m² e capacidade para aproximadamente 60 viaturas.

3. Obras no valor aproximado a 3 500 contos".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Alberto Sousa da Fonte sobre "Centro de Saúde de Vila do Porto".

"Na sequência do pedido de esclarecimento que consta do requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Fernando Fonte, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

O Centro de Saúde de Vila do Porto está já concluído, decorrendo neste momento o processo de aquisição de equipamentos que se espera esteja concluído no próximo mês de outubro. A entrada em funcionamento está assim prevista para o mês de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O chefe de Gabinete, *David João Horta Lopes*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, resposta a requerimento do Sr. Deputado Fernando Fonte, cujo assunto é "Concelho Regional de Saúde".

"Em relação às questões levantadas no requerimento do Senhor Deputado Fernando Fonte, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social de informar V. Exa. do seguinte:

1. Concorda-se, na generalidade, com os considerando formulados pelo requerimento do Senhor Deputado e esclarece-se que a principal razão porque o Conselho Regional de Saúde, previsto no Decreto Regional n.º 32/80/A, não foi implementado, se prende com o facto de a composição prevista para aquele órgão ser, em nossa opinião, excessivamente institucional não dando a necessária representatividade, como seria

desejável, aos profissionais, utentes, autarquias, etc., não tendo assim a utilidade que se pretendia.

2. Como o Sr. Deputado teve oportunidade de recentemente ser informado, estão em curso trabalhos que levarão à adaptação à Região da Lei de Bases da Saúde, aproveitando-se esse facto para reformular as estruturas criadas no Decreto Regional n.º 32780/A, onde naturalmente será dada uma nova composição ao Conselho Regional de Saúde, tornando-o um órgão verdadeiramente consultivo e participativo. Com os melhores cumprimentos, de amizade.

O Chefe de Gabinete, David João Horta Lopes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, resposta a requerimento do Sr. Deputado Paulo Valadão, cujo assunto é "Reclamações dos utentes dos transportes colectivos de passageiros do concelho de Nordeste".

"Em resposta ao ofício n.º 2124 do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarregame Sua Excelência o Secretário Regional de informar o seguinte:

1. Nenhuma das empresas concessionadas para transporte colectivo regular de passageiros - com excepção da que actua na Ilha de Sta. Maria e da que efectua o transporte urbano de Ponta Delgada - recebe qualquer apoio destinado a viabilizar os custos de exploração das concessões que lhes estão atribuídas.

Em contrapartida, as empresas que se candidataram, têm vindo a receber relativamente às aquisições verificadas anteriormente a 1993, e de acordo com as disponibilidades orçamentais apoios para a renovação da frota que esteja afecta naquela modalidade de transporte.

Assim, na generalidade, aquelas empresas viabilizam os custos do transporte através da racionalização dos meios de exploração e das receitas provenientes do Tarifário aplicável.

2. Relativamente ao transporte de passageiros em pé, a Direcção Regional dos Transportes e Comunicações, oportunamente tomou conhecimento de situações anómalas que se estavam a verificar naquela carreira entre Ponta Delgada e o Nordeste.

Em reuniões com a Câmara Municipal do Nordeste e o concessionário local depois de se concluir algumas das reivindicações tinham por base a escolha, por parte dos utentes, de circuitos que, embora saídos à mesma hora tinham destino diferente (provocando distribuições irregulares de passageiros nos autocarros) - foram acordadas diversas medidas necessárias para ser evitada a situação de serem transportados passageiros em pé e de melhorar os meios de transporte para o Nordeste.

Algumas dessas medidas foram de imediato implementadas, tendo o Concessionário suspenso o estudo das restantes em face da imprevisibilidade das consequências que possam vir a resultar da redução abrupta do período semanal de trabalho que os motoristas reivindicam.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo, resposta a requerimento dos Srs. Deputados Rui Pedro Lopes Machado Ávila e Manuel Goulart Serpa sobre "Deficiente cobertura de sinal da RDP/Açores, na Ilha do Pico":

"Na sequência do ofício n.º 2219 Proc.º 54.02.06, de 2 de Junho de 1995, sobre o assunto em epígrafe, remetido a V. Exa. pelo senhor Chefe de Gabinete de S. Exa. o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de que nos foi enviada cópia para efeitos de informação, encarrega-me o senhor Subsecretário Regional da Comunicação Social de transmitir a V. Exa. o seguinte:

O Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social considera estranho o requerimento apresentado pelos Senhores Deputados socialistas do Pico, sobre a "deficiente cobertura de sinal da RDP/Açores" naquela Ilha.

A estranheza de tal requerimento deriva do facto de há seis meses, em Novembro passado, quando da apresentação do Plano de Investimentos para 1995, nenhuma questão ter sido levantada sobre esta matéria, quer em sede de Comissão de Juventude e Assuntos Sociais (que integra um dos Senhores Deputados subscritores) quer nos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional. As propostas do Governo não mereceram então qualquer contestação, nem sequer foram objecto de

alguma alteração sugerida, mesmo que ao nível dos debates, pelos mencionados Senhores Deputados.

Na ocasião, o senhor Subsecretário Regional da Comunicação Social informou a Assembleia sobre os projectos de micro-cobertura radiofónica previstos para 1995, no âmbito da cooperação que o Governo Regional vem desenvolvendo com a RDP, empresa concessionária do serviço público de radiodifusão e, portanto, responsável pela manutenção e expansão da rede de emissão do seu Centro Regional dos Açores.

Embora não constitua obrigação do Governo Regional participar, a título permanente, no suporte financeiro de uma actividade reconfirmada como serviço público nacional, para 1995 o Governo comprometeu-se em compartilhar as despesas de investimento nas novas infraestruturas de emissão da RDP/Açores a instalar no Nordeste e no Pico Alto, em Santa Maria.

Por outro lado, na sequência de diligências encetadas junto da RDP, os respectivos serviços técnicos informaram já o Governo Regional que há cerca de cinco anos foi montada no Pico uma microcobertura com o objectivo de servir a costa sul daquela Ilha, desde a freguesia de São Mateus até às Lajes.

Nesta vila, por não ser possível a recepção directa do sinal, dada a configuração orográfica da zona, o sinal passou a ser recebido indirectamente do respectivo retransmissor.

"Outro fenómeno que se registou foi o efeito de reflexão no mar", o que provoca em alguns locais da Vila uma recepção deficiente. "Com o objectivo de resolver o problema, a direcção técnica da RDP estuda, neste momento, a melhor localização para uma eficiente cobertura das zonas atrás referidas".

Nos termos da informação dos serviços técnicos da RDP/Açores "em relação à Ilha Terceira, desconhecemos as anomalias a que se refere o documento."

Para melhor esclarecimento sobre o assunto em apreço, junto envio igualmente a informação dos serviços técnicos da RDP/Açores.

Melhores cumprimentos.

O Adjunto, José Maria Medeiros Andrade".

INFORMAÇÃO

"Há cerca de 5 anos foi montada na ilha do Pico uma microcobertura com o objectivo de servir a Costa Sul, desde a freguesia de S. Mateus até às Lajes, situação que se observou à excepção da Vila das Lajes, que, por não conseguir obter recepção directa, dada a natureza do terreno, passou a receber indirectamente o sinal do respectivo retransmissor.

Outro fenómeno que se registou foi o efeito de reflexão na água do mar, o que provoca, em alguns locais da Vila, uma recepção de muito má qualidade. Com o objectivo de resolver o problema, a Direcção Técnica da RTP estuda, neste momento, a melhor localização para uma eficiente cobertura das zonas atrás referidas, sem prejuízo das outras que têm um bom sinal.

Quanto à Costa Norte do Pico (S. Roque) também está dependente do plano de microcoberturas. No entanto, e conforme carta do anterior Presidente do Conselho de Administração da RDP, Sr. Soares Louro, teria que se aguardar melhor ocasião, devido ao esforço de investimento que estava a ser feito no Continente e na construção do Centro de Produção de Ponta Delgada. A continuação deste plano desbloqueará também a melhoria da cobertura radiofónica, não só de S. Roque mas de toda a Costa Norte do Pico.

Em relação à ilha Terceira, desconhecemos as anomalias a que se refere o documento.

Nos Açores, já foram ensaiados alguns locais e observados os seus comportamentos para a cobertura das zonas "escuras". Neste momento está a ser elaborado um caderno detalhado com as localizações estudadas e, a partir dos resultados obtidos, será depois entregue à Direcção Técnica para complemento dos estudos que está a desenvolver ou irá desenvolver sobre as respectivas microcobertura.

Para já, é de salientar que estão em preparação as microcoberturas de Santa Maria (Pico Alto) e da Algarvia (Nordestinho) em S. Miguel, bem como uma nova localização para o emissor responsável pela cobertura radiofónica da Costa Sul da ilha do Pico, como anteriormente se refere.

Com os melhores cumprimentos.

O chefe de serviço técnico, José Francisco Carreiro Amaral".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a um requerimento dirigido pelo Sr. Deputado Rui Pedro Ávila e cujo assunto é "Projecto de consolidação, restauro e adaptação do Convento de S. Pedro de Alcântara, em S. Roque do Pico".

"Em resposta ao ofício de V. Exa., n.º 2317, de 94/12/19, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de transmitir o seguinte.

1. Em 1984, a Câmara Municipal de S. Roque do Pico, havia deliberado, em reunião ordinária celebrada em 17 de Janeiro de 1984, ceder ao Estado o edifício do Convento de S. Pedro de Alcântara, com a concordância da então Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, no sentido do mesmo ser adaptado a "Pousada", ficando a Secretaria Regional da Educação e Cultura encarregue de contratar arquitecto, a fim de elaborar o respectivo projecto.

2. Em Julho de 1988 foi adjudicado o projecto ao Sr. Arquitecto Paulo Gouveia, com dispensa de concurso público, conforme despacho de 23/08788 do então Secretário Regional da Educação e Cultura.

O contrato foi celebrado em 06/07/89, tendo n.º 1/89.

3. A fase de ante-projecto foi concluída em Maio de 1993.

4. Em reunião efectuada no Pico, na Câmara Municipal de S. Roque, em 21 de Abril de 1994, pelas 10.30 horas, com a presença das seguintes entidades: Eng.º M. Joaquim Costa - Presidente da Câmara; Dr. Duarte Freitas - Vereador da Câmara; Arq.º Paulo Gouveia - Projectista; Dr. Vitor Duarte - Director Regional dos Assuntos Culturais, foi abordado o assunto, "Convento de S. Pedro de Alcântara", foi feita uma breve apreciação do projecto elaborado pelo Arqº Paulo Gouveia, tendo este aproveitado para elucidar os presentes sobre o que estava na base do seu trabalho.

O Sr. Presidente da Câmara deu a conhecer ser intenção da edilidade alterar o destino a dar ao Convento, até porque o próprio Director Regional do turismo terá afirmado que, de momento, existe excesso de oferta de camas na ilha do Pico. Embora a Câmara ainda não tenha uma posição clara e definida sobre o destino a dar ao imóvel, o Sr. Presidente adiantou que existem, em embrião, duas sugestões que parecem adequar-se mais, quer aos interesses da população do Concelho, quer ao pensamento da actual Câmara. Destas, a que está mais próxima do pensamento do próprio

Presidente da Câmara seria que o espaço tivesse um aproveitamento essencialmente cultural (Sala de Espectáculos, Auditório, Sala de Exposições, Museu Agrícola da ilha do Pico, biblioteca Municipal), dado o Concelho ser carente desse tipo de polivalência. A segunda sugestão, mais próxima do que pensa Duarte Freitas, seria a criação de uma estrutura mista: a nível do 2.º piso criar 10 quartos, fazer desaparecer a zona de serviços - cozinha, copa, restaurante, etc.; a nível do 1.º piso aproveitar a estrutura para instalações polivalentes de carácter sócio-cultural (irmandades do Espírito Santo, Sala de Exposições, biblioteca municipal).

O Director Regional dos Assuntos Culturais informou a Câmara que a Secretaria Regional da Educação e Cultura se encontra aberta à eventual alteração do projecto e insistiu na ideia de que a adaptação do Convento deve ser aquela que as populações locais acharem melhor. Aproveitou para recordar as dificuldades financeiras para avançar com projectos.

5. A 5 de Maio p.p. deu entrada na Direcção Regional dos Assuntos Culturais um officio da Câmara Municipal de S. Roque, contendo uma proposta para um novo programa base, encontrando-se o mesmo em fase de apreciação pelos nossos serviços e pela Direcção Regional do Turismo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *José Manuel Monteiro Lourenço*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a requerimento do Sr. Deputado do Partido Comunista Português Paulo António Freitas Valadão, cujo assunto é "Polo da Terceira da Universidade dos Açores".

"Em resposta ao officio n.º 2608, de 95/06/23, do Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de transmitir o ponto da situação quanto aos terrenos, em apreço, que se destinam à construção do novo pólo universitário da Universidade dos Açores na Terceira e que é o constante do documento/planta anexos, da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o qual, responde à totalidade das questões levantadas pelo Senhor Deputado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, José Manuel Monteiro Lourenço".

**DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE DOS
AÇORES NA ILHA TERCEIRA**

Situação das expropriações dos terrenos destinados às novas instalações, sítios na Rua Capitão João d'Avila, freguesia de São Pedro, Concelho de Angra do Heroísmo

Ano de 1994

Importâncias Liquidadas

Parcela n.º 4 - Herdeiros de Elvira Cândida Almeida

Auto de expropriação de 17/03/1994

21 472,00 m2..... 22.180.000\$00.

Parcela n.º 3 - Eduardo Francisco Faria Martins, acordado o pagamento em duas prestações, sendo liquidada a 1.ª prestação por escritura de 21/07/1994, - 8 109,00 m2

.....5.180.400\$00

Total dispendido em 1994..... 27.360.400\$00

Ano de 1995

Importâncias Liquidadas

Parcela n.º 3 - Eduardo Francisco Faria Martins

liquidada a 2.ª prestação por escritura de 29/03/1995, 5.270.850\$00

**PROCESSOS EM EXPROPRIAÇÃO COM VISTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS AGUARDANDO PROCESSAMENTO**

Parcela n.º 2 - Antonieta Belo Pamplona de Oliveira

13 600,00 m2..... 35.780.879\$00

Parcela n.º 5 - Maria do Carmo Meireles Silveira Rodrigues

1 970,00 m2..... 1.970.000\$00

Parcela n.º 6 - Adélio Mancebo Alamo

1 000,00 m2 1.300.000\$00

Falta liquidar....39.050.879\$00

Total dispendido e a dispendido em 1995.....44.321.729\$00

Dotação Orçamental 1995..... 65 000 000\$00

SALDO 20.678.271\$00

Angra do Heroísmo, 26 de Julho de 1995.

O Chefe de Divisão, *Eng.º Ricardo Manuel dos Santos Couceiro*

(O mapa de localização encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, resposta a um requerimento dirigido pelo Sr. Deputado José Nascimento Ávila, cujo assunto é "Regularidade de viagem de e para a Ilha Graciosa pela Transmaçor".

"Em referência ao requerimento designado em epígrafe, enviado a coberto do ofício n.º 2227 de 2/6/95 do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrrega-me Sua Excelência o Secretário Regional, de informar V. Exa. para os efeitos convenientes, o seguinte:

- O transporte marítimo de passageiros de e para a Ilha Graciosa é efectuado pelas Empresas Transmaçor e Transportes Marítimos Graciosenses.

- A empresa Transmaçor apresentou para homologação os itinerários para o Inverno passado e Verão de 1995. Após verificação e aprovação por esta Secretaria Regional, os mesmos foram publicitados, destacando-se a publicação referente ao período de Verão de 1995 em 10, 11 e 12 de Maio p.p., nos Jornais "Correio da Horta" e o "Telégrafo".(Anexo 1)

- A Empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, com base no Protocolo anexo, à Resolução n.º 1 11/93, de 21 de Outubro, (alínea a) da 2.ª cláusula), apresentou o itinerário a efectuar com o Navio "Espírito Santo" nas lhas do Grupo Central, o qual foi aprovado em Março de 1 994.(V. Anexo 2)

No que concerne à Ilha Graciosa, ficou estabelecido um toque semanal à mesma.

Atendendo que parte da carga a transportar é constituída por garrafas de gaz butano, por questões de segurança, o navio passou a alternar o transporte de passageiros com o daquela carga, ficando uma escala quinzenal com passageiros e cargas compatíveis, e outra com gaz e outras cargas.(V. Anexo 3)

Os horários e itinerários desta empresa, cuja cópia também se anexa, mantêm-se em vigor.(V. Anexo 4)

Mais informamos que a capacidade oferecida relativamente ao volume de tráfego de passageiros é superior à procura, sendo os meios actuais suficientes, aliás como confirma o estudo efectuado em 1994, pela Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, desta Secretaria Regional.(V. Anexo 5)

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Carlos Pinto Lopes".

(Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista Francisco de Sousa, cujo assunto é "Criação de espaço para a prática de Educação Física no 1.º Ciclo do Ensino Básico".

"Em resposta ao ofício n.º 2286, de 95.06.09, do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e Cultura de transmitir o seguinte:

No seguimento do requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Francisco Couto de Sousa, do Partido Socialista, está inequivocamente implícita uma preocupação

acerca do desenvolvimento da Educação Física nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De forma a que a análise do assunto fique devidamente contextualizada é inevitável ter-se presente a marca da cultura que ao longo dos anos se cimentou nas Escolas Primárias relativamente às actividades corporais, nomeadamente a Educação Física que, como é sabido, só recentemente passou a ser assumida com verdadeiro interesse institucional.

A Educação Física enquanto matéria de ensino e processo de desenvolvimento integral da criança sofreu as consequências duma filosofia educacional desequilibrada a qual, como é óbvio, se manifestou profundamente na ausência de programas operacionais, de formação específica de professores e também na construção duma escola que contemplasse espaços próprios para esta área do desenvolvimento humano.

Neste contexto, pensamos ser de toda a utilidade considerar uma visão de conjunto sobre este assunto, pelo que achamos de todo o interesse enviar ao Senhor Deputado a comunicação apresentada pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto no 3.º Encontro Regional de Coordenadores de Educação Física, realizado na ilha do Pico entre os dias 30 de Agosto e 5 de Setembro de 1994 a qual é do seu conhecimento, já que, para o efeito, foi convidado enquanto Presidente dum organismo sindical, o qual se fez representar nesse Encontro.

Para a realização em causa foram convidados todos os organismos institucionalmente implicados no sistema de ensino, particularmente os da Administração Regional, os do Poder Local, os Universitários e os Sindicatos.

O documento em referência, por conjugar os factores de ensino de natureza condicional e os factores de realização, pensamos ser um instrumento de trabalho que expõe uma análise equilibrada e coerente sobre o desenvolvimento promovido nos últimos quatro anos.

No que se refere às questões apresentadas pelo Senhor Deputado e, independentemente de duas delas, - a) e b) -, estarem já expostas quer nos aspectos quantitativos quer nos de análise, colocamos esses dados na forma como nos foi solicitado.

Para uma melhor compreensão da realidade das instalações do 1º Ciclo é de toda a justiça que se assuma toda a complexidade e dificuldade, existente quando as pretendemos caracterizar.

Nesse contexto, o elemento axial para definirmos uma tipologia ideal de espaços, deve ser conceptualizada a partir dos programas escolares e das necessidades do seu desenvolvimento.

Importa referir que os blocos programáticos, num total de sete (Perícias e Manipulações; Deslocamentos e Equilíbrios; Ginástica; Jogos; Patinagem e Actividades Rítmicas Expressivas Dança) se podem potenciar, do ponto de vista lectivo, preferencialmente, ora em espaços cobertos, ora ao ar livre.

Neste sentido é de todo desejável que se considerem, opcionalmente e por necessidade, a existência de uma instalação coberta e uma instalação de apoio em recinto exterior.

Porém, para avaliar com coerência a evolução processada neste campo é de todo conveniente que se leve em linha de conta os condicionalismos provocados por uma arquitectura escolar fisicamente estabelecida, a qual é de todo pertinente responder com critérios que considerem o indispensável equilíbrio entre esta realidade, as necessidades e a eficácia do investimento público.

Face a este desenvolvimento contextual enviamos a V. Exa. a caracterização que temos seguido para tipificar as instalações das Escolas do 1.º Ciclo e as alterações aí verificadas, fruto do resultado dos investimentos da Administração.

No sentido de complementar a informação solicitada pelo Senhor Deputado, junto enviamos outros dados, nomeadamente acerca da formação de professores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *José Manuel Monteiro Lourenço*".

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Secretaria Regional do Emprego, Comércio, Indústria e Energia, resposta a requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Paulo

Valadão, cujo assunto é "Escoamento dos efluentes da Central Geotérmica Industrial do Pico do Fogo (Ribeira Grande)".

"Em resposta ao requerimento n.º 1209 apresentado na Assembleia Legislativa Regional pelo Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão, e remetido a esta Secretaria Regional em anexo ao ofício n.º 2122, de 26 de Maio de 1995, do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de remeter a V. Exa. a informação técnica prestada pela Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA, sobre os efluentes da Central Geotérmica Industrial da Ribeira Grande (Lagoa do Fogo).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, João José Branco Cordeiro de Medeiros".

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Presidente: Srs. Deputados, na devida altura não foi dado conta de um ofício, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que passo a mencionar, solicitando que sejam retirados os projectos de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Julho, - "Medidas de Protecção às Lagoas , ribeiras e nascentes de águas dos Açores" e o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o "Regime jurídico da utilização dos Bens de Domínio Hídrico da Região Autónoma dos Açores".

Srs. Deputados vamos fazer um intervalo de 15 minutos e depois retomaremos os nossos trabalhos para discussão dos votos e passaremos ao 3.º ponto do Período Antes da Ordem do Dia.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 18.15 horas)

Presidente: Srs. Deputados vamos recomeçar os nossos trabalhos com a apreciação dos votos entrados na Mesa.

(Eram 18.30 horas)

Estão presentes 5 votos de Pesar, 3 apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e 2 apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Dois deles referem-se ao falecimento do Sr. João Pires de Quaresma, os outros dois ao falecimento do Sr. Padre Coelho de Sousa e ainda um ao falecimento do Sr. Manuel Aguiar da Silva apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Pedia a um dos seus subscritores deste último voto o favor de fazer a sua apresentação.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

A 27 de Agosto, próximo passado, falecia Manuel Aguiar da Silva, após um ano de sofrimento e de luta pela vida.

Manuel Aguiar da Silva nasceu a 9 de Setembro de 1941. Micaelense por nascimento, terceirense por adopção, açoriano pelo coração, autonomista convicto e amante da natureza, o Aguiar, como era conhecido, foi cidadão exemplar, que deixou, para sempre, o seu nome ligado à actividade espeológica, ao seu desenvolvimento e aprofundamento. Acção esta que extravasou mesmo os limites geográficos da "sua" ilha Terceira, como ele fazia questão de afirmar.

Entrou para a sociedade espeológica "Os Montanheiros", em 1964, tendo sido seu presidente desde 1975 até à data do seu falecimento. Mesmo durante o seu último ano de vida, continuou a prestar-lhe a sua colaboração, mandando elaborar um Ante-Projecto de remodelação e melhoramento da menina dos seus olhos: o Algar do

Carvão. Sonhou, projectou e trabalhou até cerca de um mês e meio antes da sua morte.

Era considerado por todos como um operacional por excelência, um elemento imprescindível e portador de um dinamismo impressionante, que foi a "chave" do êxito que os Montanheiros vêm obtendo, ano após ano.

Trinta e um anos de dedicação a uma causa, sem nunca baixar os braços, definem bem este homem agora desaparecido do nosso convívio. Manuel Aguiar da Silva foi um amante da natureza e um cidadão exemplar em que a persistência, a dedicação, o idealismo, a capacidade empreendedora, dinamizadora e interventiva, eram alguns dos atributos específicos do seu carácter e da sua maneira de estar na vida.

Mas, para além destas especificidades do seu carácter, Manuel Aguiar da Silva era um difusor de optimismo e alegria nos ambientes em que se inseria. A sua contagiante alegria tornou-o estimado pelos seus companheiros dos Montanheiros e por todos os que com ele conviveram. Sempre soube criar um grande espírito de amizade com e entre todos os que com ele lidaram.

Mas se os "Montanheiros" acabam de sofrer uma perda irreparável com o desaparecimento de Manuel da Silva Aguiar, que foi um dos seus mais dinâmicos e eficazes elementos, desde os seus primórdios, também a Região em geral, e a Terceira em particular, acabam de perder um cidadão de corpo inteiro que, no seu jeito simples de ser e estar na vida, marcou a actividade espeleológica desta Região.

O trabalho desenvolvido em prol da Associação "Os Montanheiros", da Ilha Terceira, e de toda a Região, na exploração do seu subsolo e divulgação das suas belezas naturais é motivo suficiente para que esta Assembleia Legislativa Regional manifeste hoje aqui o seu sentido pesar pelo desaparecimento prematuro deste homem, de quem ainda muito havia a esperar, e que pode e deve ser apontado à nossa juventude e sociedade em geral como um exemplo a seguir no âmbito da ecologia, da defesa da natureza, da intervenção social activa e de cidadania consciente e responsável".

Presidente: Está aberta a discussão sobre este Voto de Pesar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para duas notas breves, mais a título pessoal, embora em nome do Grupo Parlamentar, sobre o voto que aqui é proposto e que nos associamos.

Apenas queria referir estes dois aspectos retomando, algo que já vem referido no voto, mas gostaria de salientar que embora a actividade do Manuel Aguiar da Silva se centrasse na espeleologia e na Terceira, ela estendeu-se a muitas outras ilhas, nomeadamente exploração com carácter esporádico S. Miguel, por exemplo, e com carácter muito mais sistemático o Pico, onde ele na companhia do seu grupo de espeleólogos explorou, inventariou, catalogou e pôs aberta à investigação científica e à exploração turística quilómetros e quilómetros de algumas grutas do nosso subsolo.

Apenas para salientar este aspecto e para referir que nos tempos mais recentes, pela segunda vez, nós homenageamos com um voto de pesar duas personalidades com a mesma característica, ou seja, têm o sangue de São Miguel e o coração na Terceira.

O outro exemplo foi o Padre Laudalino que também foi recordado a algum tempo e que amou a Terceira como se lá tivesse nascido e continuou a amar S. Miguel como se lá tivesse. Essa mistura parece ser produtiva, porque dá personalidades com relevo e dinâmica de alcance regional.

Era apenas estes dois aspectos, um mais simbólico, outro mais efectivo que eu desejava recordar. Voltando a repetir associamo-nos plenamente ao voto apresentado pelo PSD.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do PCP irá votar favoravelmente este Voto de Pesar, na medida em que consideramos justa a homenagem que aqui prestamos a um dos muitos dinâmicos membros dos montanheiros que ocupou a presidência desta associação durante muitos anos e que sempre manifestou uma grande preocupação na defesa da natureza e, no fundo, na defesa de um bom ambiente na Região Autónoma dos Açores.

Em nosso entender ele merece este Voto de Pesar.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do Partido Popular, está totalmente solidária com este voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, sobre uma figura relativamente à qual, já se disse nesta Assembleia e o próprio voto é bastante explícito dos seus méritos e do trabalho de relevo que prestou a esta região e por aquilo que ele amava que era sobretudo as belezas do subsolo.

Estamos solidários e vamos votar favoravelmente.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Pesar, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e também pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativos ao falecimento do Sr. João Pires Quaresma.

Se não houver nada em contrário, lê-se os dois votos, apreciamos em conjunto e depois votamos separadamente.

Pediria a um dos subscritores do voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, o favor de proceder à sua leitura.

Deputado Álvaro Manito (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

João Pires Quaresma, nasceu em 22 de Maio de 1911 e faleceu no dia 3 do passado mês de Agosto.

Cidadão com um carisma humanista era conhecido desde o campo do desporto às actividades musicais, associativas, marítimas e como o maior coleccionador particular de Whisky em toda a nossa Região, no Continente e até a nível Internacional.

Em boa hora, e poucos dias antes da sua morte, a Câmara Municipal da Madalena e as Casas do Povo do Pico prestaram homenagem pública a este Homem com a presença de muitos convidados, amigos e familiares.

Do discurso proferido pelo orador Dr. Tomás Duarte, salientamos a referência feita ao seu sentido do dever para com o próximo demonstrado inequivocamente, sobejas vezes, quando se tratava de "livrar da morte" ou atenuar o sofrimento de muitos que nas mais diferentes horas do dia e da noite eram transferidos para o Hospital da Horta.

João Quaresma, em qualquer das vinte e quatro horas do dia, mesmo em condições atmosféricas adversas, perante um pedido de socorro, sempre estava alerta para chamar a lancha do Faial, instruir o mestre sobre o porto de destino e condições de entrada, indicar o momento certo para o doente se apresentar no cais e com outros companheiros que entretanto chamava metia-se a caminho com a antecedência calculada para preceder a embarcação na aproximação ao cais e auxiliar a tripulação nas manobras de atracagem.

A estas palavras João Quaresma respondeu com emoção "ser aquela uma homenagem devida a todos aqueles que ajudaram a tornar possíveis autênticas aventuras de salvamento nos portos do Pico de outras épocas, tanto as tripulações das lanchas, serviços públicos marítimos, sem esquecer os que em terra davam apoio como o Sr. Gilberto e o Norberto" também eles já desaparecidos do nosso convívio.

Poucos dias depois o "homem de cima do Cais" no dizer do Padre José Idalmiro também nos deixava.

Porém, a sua memória permanecerá entre nós como exemplo de uma vida que em grande parte foi dedicada ao serviço do próximo e que a simplicidade e generosidade o fez entrar no mundo dos "grandes" Homens.

Os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida na Horta, no dia 5 de Setembro de 1995, manifeste o seu pesar pela morte do Sr. João Pires Quaresma".

Presidente: Agradecia a um dos Srs. Deputados subscritores do voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o favor de o apresentar.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

A generosidade, a disponibilidade para SERVIR também geram apetências de imortalidade. Sobretudo quando a vida é feita AFIRMATIVA, vida viva para dizer: SIM!

João Pires Quaresma, figura típica, multifacetada, ficará imorredoiamente ligado ao Pico, às Ilhas, pela espontaneidade do "sim" a bem das comunidades.

Ele encurtrou aquela "vereda" épica chamada Canal, tornando-a libertadora e esperançosa na dor, rasgada de arrojo e heroísmo, nimbada de fraternidade e altruísmo.

Os recados, os avisos, os telefonemas por vezes carregados de dramatismo, sempre tiveram sequência. O "sim" do bem servir! Mesmo com o mar furioso galgando a terra e a salvação do outro lado...

Ele foi arrimo e bússola.

Para recordar... noites de breu, lampiões bruxuleando para entradas de alto risco em portos impraticáveis e a lancha lá no alto das vagas alterosas à espera de uma aberta que permitisse a entrada de uma maca ...

E sempre na ponta do cais aquela silhueta ímpar contando as vagas para a "jaziga" com o hercúleo Gilberto preparado para as manobras de grande perícia com o "cabo".

Jamais esqueceremos. Com ele desapareceu um bocado da história de um povo!

Uns deviam-lhe simpatias e amizades. Muitos, mas mesmo muitos devem-lhe a própria vida.

Na estrada do Canal brilha mais uma estrela: João Quaresma. A juntar ao Gilberto, ao Simão e a tantos outros que, pelo sim à vida se libertaram da lei da morte.

E a mensagem é eternamente cintilante: "Não serve para viver quem não vive para servir".

João Quaresma cumpriu. E de que maneira!

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida, na cidade da Horta, no dia cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco aprova um voto de pesar pelo desaparecimento do rol dos vivos de João Pires Quaresma.

Aportou, com mar chão à eternidade, o Senhor Quaresma das Lanchas!".

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vamos votar favoravelmente estes dois votos que lembram e recordam o Sr. Quaresma, das lanchas do Pico.

Aliás, durante a III Legislatura, quando se cessou a actividade da LP, aqui mesmo, através da Representação Parlamentar do PCP, foi focada a actividade que desempenharam algumas pessoas ligadas a esta empresa, entre elas o Sr. Quaresma e reconhecido aquilo que vem contemplado nos dois votos que estamos a analisar.

Como se diz, afirma e reafirma no voto apresentado pelo Partido Socialista, ele viveu para servir e serviu o povo a que pertencia.

Vamos com toda a justeza votar favoravelmente estes votos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do Partido Popular, vai votar favoravelmente o Voto de Pesar por este grande açoriano, cujos textos aqui já lidos pelo PSD e, nomeadamente pelo Partido Socialista, dispensam qualquer palavra.

Portanto, vamos dar o nosso voto favorável.

Presidente: Passamos agora à votação. Em primeiro lugar vamos votar o voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida o Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos de seguida à apreciação dos outros dois Votos de Pesar, relativos ao falecimento do Sr. Padre Manuel Coelho de Sousa.

Começemos pelo voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Pedia a um dos seus subscritores o favor de proceder à sua leitura.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

A 2 de Setembro, próximo passado, o Pe. Manuel Coelho de Sousa deixou o nosso convívio, partindo para a "Pátria" em que ele acreditava e pela qual fez o dom de si mesmo.

Nascido a 30 de Setembro de 1924, estudou no Seminário de Angra e foi ordenado presbítero a 20 de Junho de 1948, tendo sido nomeado Professor do Seminário Episcopal de Angra, em Outubro do mesmo ano, cargo que exerceu até 31 de Julho de 1963. No ano de 1962/63 concluiu, em Espanha, na Universidade de Salamanca, o bacharelato em Filologia Hispânica. De Maio de 1956 a Junho de 1962, exerceu as funções de Chefe de Redacção do Diário Vespertino da Diocese "A União". De 25 de Outubro de 1976 a Maio de 1978, e de 1 de Junho do mesmo ano a 30 de Setembro de 1994 foi, respectivamente, nomeado Director-Adjunto e Director do referido Jornal.

A 31 de Julho de 1963 é nomeado pároco de S. Sebastião, sua freguesia natal, onde exerceu o seu múnus pastoral até à data do seu falecimento. Exerceu, igualmente, funções docentes na Escola Secundária, Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade. O Pe. Manuel Coelho de Sousa, dotado de uma personalidade versátil e multifacetada, foi orador sacro exímio, requestado para pregar em todo o Arquipélago dos Açores e no exterior, mormente nas terras da diáspora açoriana. Os seus dotes oratórios, complementados por uma profunda sensibilidade e capacidade de percepção rápida da mentalidade, maneira de ser e sentir da assembleia a quem se dirigia, levava-o a

com ela estabelecer uma intimidade cúmplice, fazendo com que a sua mensagem fosse mais fácil e profundamente apreendida e assimilada pelos seus ouvintes.

Ainda como seminarista distinguiu-se já pela sua propensão para a arte de Talma, tendo dinamizado e imprimido brilhantismo especial às festas do Seminário, nomeadamente, às de S. Tomás de Aquino, ponto alto da vida cultural, de então, da ilha Terceira, arte esta que cultivou durante toda a sua vida de forma empenhada e mobilizadora. Viria, depois, a exercitar-se também como dramaturgo.

A sua profunda sensibilidade para além da multiplicidade e diversidade de actividades em que participava para dar vazão à sua veia artística, como ele próprio lhe chamava, viria também a exprimir-se na poesia, tendo sido autor, entre outros de: "Poemas de Aquém e Além", "Três de Espadas", "Na Rota da Emigração", "Migalhas" e "Boa Nova", publicados, respectivamente, em 1955, 1979, 1983, 1987 e 1994.

Nos últimos tempos da sua vida o Pe. Manuel Coelho de Sousa , viria, ainda, a dedicar-se a uma outra sua faceta artística que, por falta de tempo, não desenvolvera: a pintura.

O Pe. Manuel Coelho de Sousa amava tudo o que era belo: a cultura popular, a música, o folclore, as danças carnavalescas, sendo um defensor intransigente da salvaguarda das nossas tradições e património, sem, contudo, ter uma visão passadista, conservadora ou de negação à modernidade. Assim, desde 1966 fazia parte da Comissão Diocesana de Arte-Sacra, onde exerceu uma acção notável.

A sua pena de jornalista, quando necessário, crítica mas, como ele dizia, tentando ser construtiva, nem sempre foi compreendida, tal como a complexidade da sua maneira de ser e de estar na vida, fruto da sua personalidade multifacetada, o que lhe angariou incompreensões, algumas inimizades e muitas críticas.

Mas o Pe. Manuel Coelho de Sousa foi sempre igual a si mesmo apesar dos custos, em termos de saúde, que tais factos lhe trouxeram.

Durante toda a sua vida sempre esteve presente a figura da mãe. A mãe que ele venerava e a quem associava as flores e as crianças, tal como o poeta.

A Diocese e a freguesia de S. Sebastião estão de luto, e todos nós sentimos que, para além de um vulto invulgar de sacerdote, perdemos um autonomista convicto, um homem intelectualmente versátil que ultrapassou as fronteiras da Região e a projectou, à sua maneira, a um nível internacional. Por tudo isso a Assembleia Legislativa Regional dos Açores manifesta o seu pesar pelo falecimento do Reverendo Pe. Manuel Coelho de Sousa".

Presidente: Agradecia a um dos subscritores do voto apresentado pelo Partido Socialista o favor de proceder à sua leitura.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

No passada sábado morreu, no Hospital de Angra, o Rev.º Pe. Manuel Coelho de Sousa.

Com 71 anos de idade incompletos, com quase meio século de sacerdócio, com mais de 40 anos de exercício continuado de actividade jornalística na imprensa escrita, com incursões frequentes e numerosas na rádio e presenças esporádicas na própria televisão; com mais de 30 anos de pároco na Vila de São Sebastião, onde nasceu, sempre residiu e a que sempre se dedicou como filho primeiro, como pastor depois; com quase 2 décadas como director do vespertino " A União", o Sr. Pe. Manuel Coelho de Sousa, como por todos era conhecido, o Pe. Coelho de Sousa como, com menos formalismo era designado por outros; o Coelho de Sousa, poeta dos "Poemas de Aquém e Além" dos anos 50, e do "Três de Espadas", dos anos 80, o prosador de "Migalhas", na "Rota da Emigração" e "Boa Nova", dos anos 80 e 90; o C.S. de presença diária, durante várias décadas, nas páginas de "A União";

Este homem, padre, poeta, jornalista, professor, escritor, pregador, orador, pintor, dramaturgo, encenador, ensaiador, letrista, cultor das tradições e do folclore açorianos, orientador e promotor de cortejos e desfiles, artista de múltiplos talentos e mestre de muitos ofícios, marcou, de forma directa e indirecta, com o seu perfil

humanista de príncipe da Igreja que, quase se diria, de estilo Renascença, a vida religiosa, artística e cultural do meio terceirense, e, de formas várias, directas e indirectas, a vida religiosa, artística e cultural de todo o arquipélago.

Porque poeta foi, seguiu, na sua vida e acção, de modo natural e espontâneo, os ditames do poeta dos heterónimos :

**Foi grande porque foi inteiro;
Nada seu exagerou ou excluiu.
Foi todo em cada coisa.
Pôs quanto era, no mínimo
Que fazia.
Assim, em cada momento da sua vida,
A "lua toda" da sua personalidade
Brilhou porque alta viveu.**

Coelho de Sousa, sendo tanto padre como poeta, sendo tanto artista como pensador, sendo tanto do mundo como da Igreja, estando na vida, como se ela fosse tudo, mas procurando sempre mais além dela, como se ela nada fosse, pode vivê-la em plenitude e, por isso, dominar a morte.

A esta chamou irmã-esperança no poema seguinte:

**Quando vieres, não venhas
De surpresa. Traz-me flores,
Rosas daquelas que tenhas
Com mais espinhos e dores,**

**Madressilva perfumada
E um girassol muito grande.
E se não trouxeres nada
Para aviso que me encante,**

Vem devagarinho e mansa

Com um sorriso no rosto.

Vem de tarde, Irmã Esperança!

Vem à hora do sol-posto!

Para Coelho de Sousa, a irmã-morte veio, no sol-posto de sábado para o alvorecer do domingo.

É para esta personalidade e para esta vida que o Grupo Parlamentar do PS, propõe, nos termos regimentais, a aprovação deste Voto de Pesar.

Presidente: Não havendo intervenções, vamos votar e votaremos em primeiro lugar o Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Votemos em seguida o Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passemos de seguida ao 3.º ponto do Período de Antes da Ordem do Dia reservado às Intervenções de Interesse Político Relevante.

Tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Rui Melo.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Serve esta intervenção para falar da situação política actual, onde destaco o clima de pré-campanha eleitoral.

O clima pré-eleitoral das eleições à Assembleia da República já chegou aos Açores, atingindo o seu ponto alto na próxima semana com a visita do líder nacional do PS, Eng.º António Guterres.

Os Açorianos irão assistir de perto à **campanha demagógica e milagreira** de Guterres, com respostas e soluções para tudo.

Guterres vem tentar iludir o Povo dos Açores e fará concertiza declarações de grande apreço pelas Autonomias Regionais.

Prometerá, que com ele em 1.º Ministro tudo será fácil e todas as dificuldades serão ultrapassadas.

PS e Guterres não olham a meios, na ânsia de chegar ao poder a qualquer preço, persistindo numa atitude de demagogia fácil e de oportunismo político.

Diz hoje uma coisa e amanhã o contrário, com todo o descaramento.

Descaramento, que para o PS, muitas vezes é cansaço do seu líder.

É chocante, de facto, a falta de responsabilidade evidenciada na tentativa de se apoderarem de qualquer reivindicação só para ganharem popularidade.

Promete o que não faz, o que nunca fez, e o que, sabe muito bem, nunca poderá fazer. Abandona preocupações de coerência, promete o impossível, alia-se a todas as reivindicações, apoia todos os protestos.

Não haverá nenhum problema ou aflição que o "milagreiro", não tenha solução.

A realidade dos últimos dias mostra que há que esperar tudo, já que vale tudo.

Contudo estamos a assistir, que quanto mais fala, o líder do PS, menos eco encontra no eleitorado.

Há uma claríssima falta de credibilidade no que diz, afastando dele e do PS os cidadãos.

E nem as voltas a Portugal, de comboio, a pé ou em bicicleta os salvarão da derrota.

Vem tentar demonstrar aos Açorianos que os problemas dos Açores e da Madeira estão equacionados e têm respostas, porque tudo foi estudado e debatido nos Estados Gerais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Podem supor a expectativa que eu tinha de encontrar nos Estados Gerais, o fio condutor de uma política socialista para as Autonomias Regionais, que até agora me escapava.

Contudo, depois de ler as conclusões dos Estados Gerais, classificadas de "**Contrato de Legislatura**", constato que as Autonomias Regionais foram tratadas de **ânimo leve, de forma ridícula e desprestigiante para os Povos Insulares.**

Esses Estados Gerais propagandeados como uma abertura à sociedade civil, foi para muitos socialistas uma desilusão, porque confirmou que esta iniciativa, foi uma forma de ex-militantes comunistas, agora agrupados na Plataforma de Esquerda, continuarem a ter voz na política portuguesa.

Mas, se isto não bastasse para desacreditar tais encontros, junta-se aos referidos os ressabiados do PSD e de outros partidos rivais, que aos "berros" anunciam a vitória do PS, no próximo acto eleitoral, obrigando António Guterres a declarar que o próximo Governo do PS não será um Governo do PS.

Leva-me a pensar que será um Governo, que não irá pôr os interesses de Portugal em 1.º lugar, mas sim, a moeda de pagamento aos novos "cristãos socialistas".

O PS transformou-se no carro-vassoura da classe política portuguesa.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados:

Encontrei, recentemente, uma análise sobre os Estados Gerais, que passo a citar:

"O PS, terá, se ganhar as eleições, esgotados os meses, um grupo de pedintes e mendigantes, que hoje lhe entregam ideias com solicitude e amanhã exigirão contrapartida com resmungos e ranger de dentes.

O conhecido cineasta ou o reconhecido professor serão, amanhã, os primeiros a rebelar-se contra a política de cultura do Governo socialista ou a política de educação, se não lhes correr ao jeito.

Já ouço os camaradas a soluçar eufemismos no telejornal:

"Se o primeiro-ministro fizesse o que se aprovou nos Estados Gerais não teria esta confrontação". Já vejo o queixume nos jornais "Guterres traíu o espírito dos Estados Gerais". Sic

Vem a propósito ainda sobre os Estados Gerais, as afirmações do PS/Açores, que anunciaram que o seu Líder Carlos César e mais 100 Açorianos participaram nos mesmos.

Qual não foi a nossa tristeza em constatar que nenhum socialista do PS/Açores, reuniu as qualidades, o perfil, o reconhecimento de ser digno de assinar, o citado "Contrato de Legislatura" e de desfilar no coliseu, sob os aplausos da nova família socialista.

Mais, Carlos César foi relegado para as filas da rectaguarda, porque não é reconhecido pelo PS nacional, como a melhor solução para liderar os socialistas dos Açores.

Na elaboração da lista do PS/Açores, assistimos ao acerto de contas entre Carlos César e o Prof. Dr. Martins Goulart.

Parece impossível, mas é verdade, César saneou o Prof. Dr. Martins Goulart apoiado pelo mesmo "exército", constituído na sua maioria por deputados, que num passado recente apoiaram o Prof. Dr. Martins Goulart para "correr" com César da Vice-Presidência da Assembleia Legislativa Regional.

É lamentável concluirmos que mais vale a pena perder a dignidade do que pôr em risco os lugares que ocupam.

Talvez, daqui a um ano, depois de perderem as eleições regionais, regressarão às fileiras do Prof. Dr. Martins Goulart.

Consta, que o Prof. Dr. Martins Goulart regressa a esta Casa, após as eleições. Congratulamo-nos com o seu regresso, por ser um deputado com grande capacidade de intervenção.

É um adversário político que há muito nos habituou a ter uma participação activa em Plenário, o qual respeitamos.

Irá, concerteza impôr uma dinâmica qualitativa ao Grupo Parlamentar do PS.

Já agora, que estivemos a falar em candidatos, o **deputado Carlos César, não teve a coragem para encabeçar a lista do PS/Açores à Assembleia da República, confrontando-se em eleições livres e democráticas com o Dr. Mota Amaral?**

A sua não candidatura é vista, como um acto de **falta de coragem**, pois as eleições à Assembleia da República são sempre **analisadas como as primárias das eleições regionais.**

E os outros partidos ?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O PCP tenta nas ruas encenar conflitualidade social que é mera agitação política, ou seja, tenta através de incidentes provocados por si ou por sindicatos que controla, ter os pretextos que não tem, ou criar um ambiente artificial de insegurança. Porque, o

que esses incidentes muitas vezes têm de repugnante é a utilização das dificuldades alheias, dos desempregados, dos pobres, para objectivos de política.

Na Região, o PCP continua a fazer política como há duas décadas.

Aguarda um "Gorbatchov" açoriano, que implemente no seu seio a Perestroika.

O "PP" tornou-se num partido radical da extrema direita, onde até os fundadores do CDS, não se identificam, com o seu programa e respectivas políticas.

Salazar se fosse vivo, encontrar-se-ia à sua esquerda, era visto como um esquerdista, pela actual classe política do P "PP".

Até as instituições que credibilizam as democracias, os Parlamentos, o P "PP" mostra-se inimigo da instituição parlamentar. Tratando-a com desprezo minimizando a sua acção e insultando os seus próprios deputados.

Se a tudo isso não bastasse, ainda o P "PP" tem um líder mentiroso.

Pois, na sua recente visita aos Açores, afirmou que havia falta de liberdade na Região.

Não podemos admitir, disparates desta natureza, a quem quer que seja, que mais não disfarçam do que o seu anti-autonomismo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A política deve fazer-se com clareza, e é clara a estratégia do PSD.

O PSD lutará nas eleições de Outubro por uma maioria absoluta.

Nós acreditamos que estas eleições nos Açores, irão reafirmar o resultado das eleições à Assembleia Legislativa Regional em 1992, ou seja, o PSD/Açores terá um resultado que lhe permitirá ter o maior número de Deputados à Assembleia da República e que o total dos votos recebidos, se fossem para os Órgãos de Governo próprio, seriam suficientes para manter a maioria clara nesta Casa.

O PSD/Açores continuará a ajudar o PSD/Nacional e o seu líder Dr. Fernando Nogueira a ter uma vitória que permita uma maioria clara para continuar a governar com estabilidade.

Com o apoio e entusiasmo do Povo Português, o PSD, no próximo dia 1 de Outubro vai obter a terceira maioria absoluta para Governar Portugal.

O PSD persiste firme na determinação de continuar a mudança, o desenvolvimento e o projecto de esperança que mudou Portugal, dignificando o estado Português no quadro internacional na viragem do século.

Ao contrário dos Partidos da oposição o PSD congratula-se com o progresso do País.

Ao contrário dos partidos da oposição, o PSD congratula-se com o desenvolvimento de Portugal.

Ao contrário dos partidos da oposição, o PSD é, e será sempre no futuro, um combatente da esperança, do progresso e da solidariedade.

Nós sociais democratas movimentamo-nos no campo da política, onde se visa resolver os problemas das populações, dando respostas às suas justas e legítimas aspirações.

As nossas promessas estão de acordo com as nossas possibilidades de poder cumprir.

Todos dentro do PSD, actuam com seriedade e com sentido de responsabilidade.

Que continue a ser essa a principal diferença, que nos separa dos outros Partidos.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PSD e do Governo)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Falemos agora de coisas sérias.

A História Eleitoral revela-nos tantas vezes que o escrúpulo usado na ligeireza da oralidade das promessas é muito menor do que o usado na solenidade dos compromissos consciente e rigorosamente assumidos. Revela-nos também que os políticos, no corropio dos comícios e no debitar galopante das palavras, vão, muitas vezes, além ou aquém, do que eles próprios desejam, querem e podem fazer, assumindo futuramente responsabilidades governativas.

As Regiões Autónomas e os Açores em particular, têm sido, insistentemente e periodicamente, receptoras das injustiças dessas técnicas de propaganda eleitoral e de jogos de poder, desde a fase revolucionária em que se retalhou o país por zonas de influência político-partidárias, até à actualidade, em que o ainda Primeiro Ministro as voltou a usar, desta vez como arma de arremesso contra a regionalização do território continental.

Foi com esse quadro de referências que o PS/Açores se envolveu nos debates e trabalhos preparatórios do Programa do Governo da Nova Maioria. Fizémo-lo com três preocupações, em que obtivemos, felizmente, sucesso:

A primeira, foi a de consagrar um "Pacto Autonómico para o Séc. XXI", em que as prioridades do Estado e os objectivos do Governo da República, numa perspectiva estratégica, apontam inequivocamente, para a perenidade dos regimes autonómicos e para a realização, mediante uma discriminação positiva, da coesão económica e social nacional.

A segunda preocupação, conseguida no Programa do Governo do PS, foi a de evitar a profusão de conceitos abstractos sem eficácia política, garantindo que aquele compromisso não se confina à descrição de meras intenções codificadas de aperfeiçoamento e consolidação da autonomia, que, tal como se revelaram no passado, quando descodificadas esfumam-se na inoquidade.

A terceira preocupação, decorrente da anterior, foi a de consagrar, explicitamente, os objectivos das próximas revisões constitucional e estatutária e de elencar um conjunto de medidas nos diversos domínios sectoriais que, ora correspondem a necessidades vastamente reclamadas, ora constituem doutrina e prática metodológica para situações futuras ou imediatamente não contempladas.

O Programa de Governo da Nova Maioria, resultou, por isso, num trabalho sério, num compromisso concreto pleno e nacionalmente assumido pelo Partido Socialista. Nem podia ser de outra forma.

No próximo dia 1 de Outubro, os açorianos serão chamadas para escolher o novo Governo da República. Não vale, portanto, iludir os açorianos com o que os partidos na Região dizem defender. É preciso tornar claro o que os mesmos partidos, no Governo da República, se comprometem de facto a executar.

Os últimos 10 anos revelaram-nos, na prática do Governo que agora cessa funções, momentos de incumprimento de promessas políticas, de omissões, de bloqueios, e até, de um ostensivo desinteresse pela vida institucional, económica, financeira e social das Regiões Autónomas. Importa, por isso, tal como se aclara no Programa de Governo do PS, desenvolver "uma nova cultura política do poder central, que contrarie a sua actual desresponsabilização".

Sr. Presidente, Srs. Deputados , Srs. Membros do Governo:

Sem prejuízo da adequada difusão pública que conferiremos ao nosso Programa de Governo, cuja apresentação nacional será feita depois de amanhã, entendi ser meu dever expressar algumas considerações sobre este documento em sede do órgão plurirepresentativo da Região.

Faço-o por uma razão muito concreta e não por força de qualquer conveniência mediática: é que o compromisso de governo da Nova Maioria não é um compromisso com o PS/Açores. É um compromisso com todos os açorianos, independentemente da sua opção política. É um compromisso com os seus órgãos de governo próprio, independentemente da sua composição partidária.

Estamos, assim, empenhados no interesse dos Açores e não condicionados pelo clientelismo político-partidário.

O PS não se limita a exaltar a Autonomia enquanto modelo jurídico-institucional. Quer que se criem condições para que os açorianos lucrem efectivamente com ela.

Não queremos que os açorianos possam ver na Autonomia um sistema burocrático de bloqueio a acessibilidades essenciais. Queremos, ao invés, que a Autonomia seja um instrumento apoiado de realização própria e de melhoria da eficácia política.

A Nova Maioria não deseja que a Autonomia aponte para a desresponsabilização de Estado. O PS no Governo reporá a dignidade das condições imprescindíveis de funcionamento da prestação de serviços públicos na Região, que os últimos governos irresponsavelmente abandonaram.

A Nova Maioria não entende a Autonomia como uma sobrecarga do Estado. O apoio financeiro que nos será prestado, sê-lo-á com base num critério de discriminação positiva, destinada à realização do dever do Estado de assegurar os mesmos direitos e os mesmos deveres a todos os portugueses.

É urgente iniciar-se um novo ciclo de relacionamento entre os governos central e regional. Enquanto ambos se têm alimentado de desconfianças, trabalhado num ambiente conflitual e submergidos em guerras inoperantes de poder, têm sido os açorianos - empresários, trabalhadores ou desempregados - sempre os mais prejudicados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Programa da Nova Maioria, no que diz respeito às Regiões Autónomas, define o compromisso do PS, em primeiro lugar, no âmbito da reforma global do Estado.

Esta será empreendida com óbvias consequências nos processos, que serão reabertos, de revisão constitucional e de revisão dos Estatutos dos Açores e da Madeira.

Tal como o temos defendido nos Açores, essa reforma será feita no desenvolvimento dos seguintes princípios mais importantes:

- Um novo enquadramento do sistema de autonomia legislativa regional, procurando-se a definição precisa e exacta das matérias de interesse específico regional, consagrando-se um modelo mais rigoroso e claro de articulação das competências do Estado e das regiões;
 - Reforço das garantias constitucionais do regime financeiro regional e da suficiência financeira;
 - Reforço da vertente parlamentar do sistema de governo regional;
 - Alteração do estatuto do Ministro da República; e,
 - Reforço dos instrumentos de participação, quer dentro da Região, quer através do "reequacionamento do mecanismo constitucional da audição dos nossos órgãos de governo próprio, de modo a ampliá-lo no seu âmbito e na sua prática", incluindo sempre a consulta parlamentar. Tal mecanismo será também aplicável conforme fica consignado no nosso Programa de Governo, em todo o processo de cooperação e participação, nas decisões em que Portugal intervenha, no quadro da União Europeia.
- O PS/Açores tem insistentemente chamado a atenção para as inconveniências do actual sistema de relacionamento financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas, cuja precaridade e sujeição à negociação permanente torna as Regiões reféns das conjunturas governamentais e promove a indisciplina das finanças públicas regionais. A manutenção dessa situação atípica não só afecta a capacidade de planeamento a

prazo dos recursos públicos regionais, como, por via disso, dificulta a acção dos agentes económicos, que ficam privados de um quadro de referência, de previsibilidade e de confiança, para investirem, gerarem riqueza e novos postos de trabalho.

Por isso temos defendido, para além de uma constitucionalização orientadora, a necessidade de uma Lei-Quadro de Finanças para as Regiões Autónomas, que não só discipline as relações financeiras entre o Estado e as regiões, como também:

- "a adaptação do sistema fiscal nacional às Regiões Autónomas, proporcionando-se uma pressão fiscal menor que a média de Portugal e da União Europeia(...)"
- "Estabeleça os critérios para as transferências do Orçamento do Estado, substituindo-se o actual modelo baseado na mera negociação anual;"
- Clarifique o poder tributário próprio das regiões; e,
- Permita a implementação de um conjunto coerente de incentivos fiscais e económicos, designadamente nos sectores de transportes e comunicações, visando diminuir o impacto da descontinuidade territorial, e que estimulem o investimento, a criação de emprego e a modernização do aparelho produtivo.

Naturalmente que, até à aprovação de uma Lei de tal natureza, cuja complexidade técnica e trabalhos preparatórios de audição demorarão algum tempo - dado estar em causa a reformulação de aspectos nucleares do nosso regime económico, financeiro e fiscal - importa precaver o futuro imediato, e, em especial, um critério informador do montante das transferências financeiras do Orçamento de Estado para os Açores, já em 1996.

Ao contrário do que têm afirmado alguns altos responsáveis regionais, foram os governos do actual 1º Ministro, que diminuíram drasticamente o peso relativo das transferências para os Açores no total da despesa do Estado.

De resto, tal situação já tinha ocorrido em 1981, no orçamento da responsabilidade do então Ministro das Finanças, Cavaco Silva, e que mereceu o comentário que respigo da Conta da Região de 1981: "(...) assinale-se que pela primeira vez em seis anos de administração regional autónoma, a Região contraíu um empréstimo de 2,5 milhões de contos com a finalidade exclusiva de colmatar a insuficiente comparticipação do O.G.E. no financiamento" do orçamento regional.

Em 1984 - era o Dr. Fernando Nogueira Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - e a situação não só não melhorou como houve mesmo uma quebra relativa das verbas para as autarquias dos Açores.

Em 1985, o peso relativo das transferências no total da Despesa do Estado era de 0,46%. Em 1989, em pleno auge do cavaquismo, era já de 0,28% e em 1994 desceu aos 0,23%. Ilustrador dessa tendência de abandono dos Açores pelo actual governo é a variação anual dessas transferências: - 7,4% em 1989/1990; - 10,2% em 1990/91; + 13,3% no ano de eleições regionais 1991/92; - 3,6% em 1992/1993; - 8,9% em 1993/94.

Consta, por isso, no Programa da Nova Maioria o compromisso do Governo PS de promover um montante de transferências ao abrigo dos custos de insularidade nunca inferior ao aumento da despesa orçamental do Estado.

Trata-se de uma medida transitória importantíssima, não só pelas garantias imediatas que oferece, como pela doutrina expansionista que indicia quanto à filosofia de contribuição do Estado para a Região, quando for elaborada a Lei de Finanças Regionais.

Se a isso associarmos múltiplas medidas que se encontram concretizadas no Programa de Governo, financeiramente convertíveis, como a aplicação progressiva e cada vez mais ampla do princípio da subsidiariedade, como a intervenção do Governo da República no processo da dívida à Caixa Geral de Depósitos, como uma intervenção potenciadora das contrapartidas do Acordo das Lajes, ou a garantia de um correcto financiamento da Universidade dos Açores, ou, ainda, a optimização dos recursos da solidariedade europeia e a consagração do princípio da ultraperificidade no futuro texto do Tratado da União - se considerarmos essas e outras medidas previstas - sinto, muito sinceramente, que a vitória prevista do PS será uma vitória certa para os Açores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Termino, salientando, mais uma vez - e se me permitem o calor que empresto a esta afirmação - o conteúdo verdadeiramente **histórico** que pode ser conferido ao Programa de Governo da Nova Maioria.

Digo "histórico", porque ele, se for executado, constituirá a primeira grande reformulação das relações do Estado com as regiões insulares depois da actividade constituinte de 1975, em que o PS foi igualmente determinante. Digo "histórico", porque a vitória da Nova Maioria, de acordo com o seu Programa inverte a caminhada recente de desresponsabilização e desinvestimento do Estado nas Regiões. Evidentemente que os problemas dos Açores não se esgotam no Orçamento de Estado, na Constituição, no Estatuto, ou na acção do Governo da República.

Como afirmou há dias o Presidente da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, "tendo neste momento 150 milhões de contos por ano para gastarem em bens, serviços e salários na Região Autónoma dos Açores, poderíamos fazer incomparavelmente melhor do que fazemos neste momento." Esse obstáculo, porém, só o poderemos ultrapassar nas eleições regionais do próximo ano, se obtivermos a confiança do povo açoriano. Oxalá que sim.

Disse. Obrigado.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De quando em quando, em períodos pré-eleitorais, já nos vamos habituando a passar por alguns dos momentos mais ridículos desta nossa vida parlamentar e que são também, mais ou menos, protagonizados pelo cérebro da voz e pelo elemento mais representativo do partido maioritário desta região, desta bancada e que revela sistemática e repetidamente o nível e a dignidade do pensamento e das posturas do partido maioritário.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Chegámos a hesitar se também iríamos reflectir ou não sobre o momento em que todos vivemos perante as duas maiorias, a nova e a velha, e melhor seria talvez esperar pelo dia 1 de Outubro.

Estamos partilhando sensibilidades, temos uma ligeira esperança de que Portugal e os portugueses vão ter a coragem de se livrarem da velha maioria e por conseguinte experimentarem um período de uma vivência democrática mais alargada...

Risos da bancada do PSD

... e que lhes possibilite recuperar dos males e das consequências desta, excessivamente, longa maioria absoluta.

É uma expectativa que temos e, de resto, se eventualmente houvesse alguma lógica, alguma racionalidade, algum bom senso nos desfechos eleitorais, o que não há na maior parte dos casos, se isso existisse, iriam compreender que era altura do povo português corrigir os mandatos que atribuíram no passado, nomeadamente, este último mandato que resultou claramente de uma forma negativa para este País.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Estamos num Parlamento Regional.

Estas eleições vão-se traduzir para todos nós, portugueses, num dos momentos mais decisivos da vida política nacional e confiamos que a nossa população dos Açores não vai ficar alheia a este momento importante para a vida de todos nós, porque tenta-se muitas vezes inculcar na mente desse pobre povo, que este universo chamado Açores, esta grande autarquia que é a nossa querida Região Autónoma dos Açores, é de tal modo importante que muitas vezes dispensa a atenção que nós, como portugueses, devemos ter por aquilo que se passa no fundo nos grandes centros de decisão deste País.

Infelizmente os nossos grandes problemas da educação, da segurança, funcionamento dos tribunais, da Europa, escoamento das nossas produções, até a sobrevivência da própria autonomia, está dependente dos órgãos de soberania, dessa eleições, está dependente do que acontecer no dia 1 de Outubro.

Todos nós sabemos que pior do que aconteceu nos últimos 4 anos é impossível.

Qualquer açoriano consciente sabe que não pode haver na República administração, governo, maioria, partido tão negativo para os interesses dos Açores, como aquele que dominou de forma absoluta este País nos últimos anos.

Pese embora os jogos de bastidores dos nossos ilustríssimos representantes, do nosso líder Presidente do Governo Regional, claro que faz o seu papel nesta pequenez que a todos nos une, mas no fundo todos percebemos que são artifícios de circunstância e tudo isto nos deixa alguma compaixão, porque o que está aqui em jogo e no interesse dos Açores é que fomos desprezados, ignorados e incompreendidos por esta maioria durante estes anos. Todos nós fomos vítimas disso, a nossa administração e o nosso povo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Está aqui em jogo o novo poder deste País e para isso nós, Região Autónoma dos Açores, contribuímos com 5 deputados em 230.

Cerca de 2% do futuro de Portugal vai ser decidido por nós açorianos. É o peso que isso tem.

Essas eleições no nosso sistema político são típicas, isto é, nós estamos hoje aqui, o Sr. Presidente é o mesmo das eleições e há 4 deputados que estão distribuídos, aliás, alguns deles são pessoas conhecidas de todos nós já festejaram isso no dia em que foram convidados para aceitarem os cargos dos seus companheiros e amigos - uns amigos, outros contra a sua vontade acabaram por aceitar.

Se o povo dos Açores não sabe, fica a saber que o primeiro, segundo, terceiro e quarto deputado dos Açores estão distribuídos e desde já 3 são para o PSD que está de parabéns e 1 para o Partido Socialista que está também de parabéns. Nessa parte estamos todos de acordo.

(Aparte inaudível da bancada do Governo)

O Orador: É um apelo à nossa inteligência, não vale a pena muita conversa.

O que resta, Sr. Presidente, Srs. Deputados é o quinto deputado.

(Risos da bancada do Governo)

O Orador: Em relação ao quinto deputado, independentemente daquilo que os Srs. dizem da velha e na nova maioria, ele vai ser conhecido no dia 1 de Outubro e é em

relação a essa expectativa que o Partido Popular, modesto com 4 % dos votos, portanto não tem essas aspirações, evidentemente também está na expectativa de poder pregar algum susto a alguém.

Efectivamente, nós partilhamos os Açores com o Dr. Manuel Monteiro.

Nós não acreditamos em estatísticas eleitorais, nomeadamente em sondagens.

Não vamos meter aqui o problema das sondagens do Governo Regional que é bem possível que, neste momento, os ilustres 3 membros do Governo que nos vieram visitar hoje, já saibam qual o resultado das próximas eleições. Mas eu não sei e eles com certeza não nos vão divulgar esse resultado, mas costumam a saber, porque têm uma empresa que foi criada para se especializar nessa matéria e dar o resultado do tal quinto deputado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Efectivamente, nós partilhamos do princípio da expectativa de que uma das surpresas destas eleições, pode ser, quer a nível nacional, quer a nível regional, o projecto do Dr. Manuel Monteiro e do Partido Popular. Temos razões objectivas para acreditar nisso e uma dessas razões tem a ver com a forma mobilizadora como o Dr. Manuel Monteiro foi recebido por muitos açorianos nas suas deslocações à Região Autónoma dos Açores.

Subsecretário Regional da Comunicação Social (*Joaquim Machado*): Onde foi isso?!

O Orador: Temos uma sensibilidade muito forte sobre a aparência e a simpatia popular que o povo português em geral e o povo açoriano, manifestam pelo trabalho exausto e profícuo que o Dr. Manuel Monteiro tem vindo a fazer para alterar o sistema e para contribuir para um País diferente e que, nos apraz registar, possa vir dar-nos a garantia de estar em sintonia com alguns dos principais problemas da nossa Região Autónoma dos Açores.

Por conseguinte, não vamos dar ouvidos às sondagens que ainda outro dia davam 13% ao Partido Popular, nem eu acredito nelas, porque elas podem ter sido encomendadas pelo PSD e pagas por todos nós e isso seria um perigo para desmotivar os açorianos que queiram apoiar o nosso projecto.

Presidente: O Sr. Deputado dispõe de mais um minuto.

O Orador: Eu já termino , Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostamos de tratar essas matérias com a racionalidade que elas exigem.

Havia um tema que eu gostaria de reflectir um pouco, ou seja, onde é que Salazar estaria se fosse vivo?

Salazar, talvez se fosse vivo, havia de estar onde estão os caciques que aprenderam, desenvolveram-se e trabalharam com ele, com o estado novo e com Marcelo Caetano que substituiu Salazar. Portanto, esse conjunto de caciques que agora tem uns caciquinhos a viver à custa dos velhos caciques, Salazar provavelmente estaria com eles, porque é com essa gente que ele gostaria de estar.

Realistamente ao processo autonómico, eu atrevo-me a dizer, por aquilo que eu conheci de Salazar, que foi muito pouco, que no mínimo ele não seria tão anti-autonomista como Cavaco Silva.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Passados três meses após as fortes chuvadas que se abateram sobre as Flores, causando os estragos e as destruições conhecidas, é nosso dever trazer aqui o nosso grito de revolta pelo modo lento, atabalhado e ineficaz, como se tem processado a recuperação, ou antes, pelo modo como não se têm resolvido as diversas situações que a calamidade provocou.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apesar de passados 3 meses após as chuvadas, apenas foram efectuados alguns trabalhos provisórios; em nosso entender não foram dadas até ao momento as respostas que se exigiam e que são exigíveis, ou seja, o equacionar a resolução dos problemas causados pela tempestade e a disponibilização dos meios necessários.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De acordo com os dados oficiais os prejuízos causados atingem quase os 2 milhões de contos; é evidente que temos consciência da grandeza desta verba, mas também

temos a certeza de que não é possível fazer seja o que for se não forem disponibilizados meios aceitáveis para fazer face aos estragos existentes.

Em nosso entender, o Governo Regional não se pode ficar por um relatório exaustivo sobre os prejuízos causados; nas Flores, não se sabe por que razão não se fazem estudos, ante-projectos e projectos, visando a recuperação dos estragos.

Mas, se em relação aos trágicos acontecimentos, que não estavam previstos, aceitamos que poderá levar algum tempo para se conseguirem as verbas necessárias.

Porém, um dos desastres que aconteceu e há muito se adivinhava, trata-se da necessidade da ponte da Ribeira Grande, entre a Fanjzinha e a Fajã Grande, a qual se encontra contemplada no Plano Regional para o corrente ano aprovado por esta Assembleia - Programa 13 - Transportes Terrestres, pelo que não se compreende que esta obra não esteja já a avançar. Note-se também que o referido programa contém dotações para "calamidades e estragos" pelo que situações como as que aconteceram nas Flores têm obrigatoriamente de ter resposta mais pronta e eficaz.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A calamidade que assolou as Flores atingiu os teres e haveres de muitas famílias - foram habitações destruídas, foi uma garagem e o automóvel que lá se encontrava totalmente destruídos, foram muitas habitações inundadas com destruição do seu recheio, foram terras levadas pelas águas, foram culturas destruídas, etc. Entendemos que os cidadãos têm o direito de saber com que apoios podem contar em função dos estragos sofridos e de modo que todos possam ser tratados com justiça e equidade. Acontece que até ao momento o Governo Regional não definiu claramente esses apoios e como se procederá ao seu acesso. Os cidadãos têm o direito de saber que entidade ou entidades receberam o encargo de responsabilmente lhes darem respostas concretas sobre as diversas situações existentes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No Parlamento Europeu foi aprovada uma resolução solicitando à Comissão a concessão, a título excepcional, de uma comparticipação a fundo perdido, visando a reparação dos estragos causados pelo temporal e minorar as perdas sofridas pelas populações das Flores. Essa resolução, que resultou da fusão de três propostas entre as quais uma apresentada pelo Grupo Confederal da Esquerda Unitária, é bem

demonstrativo da relevância que esta questão mereceu, mesmo em foruns internacionais. No entanto, um Comissário Europeu, lembrou a possibilidade das autoridades portuguesas poderem solicitar a atribuição de verbas dos fundos estruturais para auxílio às Flores.

Estas afirmações vêm pôr à prova a capacidade de intervenção do Governo Regional e concretamente do seu Presidente, junto do Governo Nacional, no sentido de serem disponibilizados os meios necessários para resolver os problemas decorrentes das tempestades. Até ao momento, que se saiba, nada foi conseguido. Mas, em nosso entender, o Governo Regional tem o dever de nos informar e informar toda a população desta Região, o que fez e o que conseguiu ou não conseguiu. Se o Governo Regional permanecer mudo em relação a esta matéria é o sinal evidente de que não conseguiu coisa nenhuma, o que aliás não será para grande admiração se nos lembrarmos do que se está a passar com a dívida à Caixa Geral de Depósitos ou do modo como se tem processado todo o relacionamento financeiro entre o actual Governo Regional e o Governo da República, que está no terminus das suas funções.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É imperioso aproveitar-se o bom tempo que ainda talvez possamos ter por mais alguns dias, no sentido de antes do período invernosos serem efectuadas algumas obras, em definitivo, e de modo que as populações deixem de viver na angústia de a qualquer momento verem repetidas as inundações de Junho.

Para além disto, é urgente avançar porque o que está em jogo é a segurança e o modo de vida de muitas famílias de uma ilha sempre sacrificada pelo isolamento.

É fundamental que todos os que perderam os seus haveres recebam indemnizações compensatórias em função do que perderam, para que possam voltar a ter uma vida tão digna como a que tinham anteriormente.

É urgente compensar os sinistrados porque é indispensável que a agricultura das Flores não fique empobrecida.

É imperioso que esta situação seja tratada a sério sob pena de a expressão "solidariedade açoriana" perder o sentido.

Desta tribuna, em nome dos cidadãos das Flores, reclamo do Governo Regional com todo o vigor, as mais urgentes e inérgicas medidas para resolver esta grave calamidade.

Presidente: Srs. Deputados, estamos em cima da nossa hora regimental. Vamos encerrar os nossos trabalhos por hoje e para amanhã a Ordem de Trabalhos será constituída pela leitura dos Relatórios a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que estava prevista para hoje e ainda incluiremos a:

- Proposta de de Decreto Legislativo Regional que se refere ao "Regulamento policial da região Autónoma dos Açores".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à "Atribuição de competências ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Desafecção de terreno do núcleo Florestal da Achada".
- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Sistema de incentivos à aquisição de terras por rendeiros".
- Proposta de Resolução relativa ao "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para 1996".

Estão encerrados os nossos trabalhos por hoje. Amanhã reuniremos pelas 15.00 horas.

Muito obrigado.

Boa noite.

(Eram 20.00 horas).

*(Deputados que entraram durante a Sessão: **PS** - Carlos César, Fernando Lopes, Mário Machado, Rui Pedro Ávila)*

*(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - Victor Evaristo; **PS** - Lisete Silveira)*

DOCUMENTOS ENTRADOS DURANTE A SESSÃO

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DE ALTERAÇÃO
AO D.L.R. N.º 1/91/A - SISTEMA DE INCENTIVOS À AQUISIÇÃO DE
TERRA POR RENDEIROS**

A propriedade da terra é o principal factor de estabilidade económica e social das explorações agrícolas, nomeadamente as de âmbito familiar, contribuindo a posse da terra, de forma significativa, para a implementação das medidas estruturais de benefício das explorações, bem como para a sua modernização, susceptíveis de gerarem melhores rendimentos.

De igual modo, a segurança do aproveitamento das benfeitorias introduzidas e, conseqüentemente, das verbas atribuídas para esse fim, contribuem para justificar a necessidade de se criarem as condições que possibilitem a aquisição de terra, por parte de quem directamente a trabalha.

Acresce ainda que, na Região Autónoma dos Açores, devido à escassez de terra, esta se apresenta sobremaneira valorizada, o que justifica a criação de condições especiais à sua aquisição, por parte de quem, tendo mais necessidade dela, menos hipóteses terá de a adquirir,

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do Artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, os deputados do grupo Parlamentar do PS apresentam à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

As alíneas b), d) e f) do Art.º 3.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artº 6.º, as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do Art.º 7 e o n.º 1 do Art.º 9.º do D.L.R. n.º 1/91/A passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1

a)

b) Sejam locatários, pelo menos há um ano, do prédio ou prédios rústicos a que respeita o pedido de financiamento, para fins de exploração agrícola, pecuária ou florestal, em condições de regular utilização;

c)

d) Tenham celebrado com o senhorio um acordo de compra e venda do prédio ou prédios rústicos a que respeita o financiamento;

e)

f) Se comprometam a exercer a actividade agrícola, pecuária ou florestal, no prédio ou prédios adquiridos por um período mínimo de sete anos;

Artigo 6.º

1.

a) Pessoas singulares: 20.000.000\$00 e 15 ha, considerando neste caso, a área dos prédios rústicos de que sejam proprietários;

b) Pessoas colectivas: o produto dos valores fixados na alínea anterior pelo número de sócios ou cooperantes existentes à data do pedido e que nelas trabalhem a tempo inteiro e em exclusivo, desde que não exceda, respectivamente 140.000.000\$00 e 105 ha.

2

3.

Artigo 7.º

1 . O juro estipulado na operação de crédito é bonificado por forma a que seja tida em consideração a posse de terra por parte do arrendatário até ao limite de :

- a) Cinco hectares, sem qualquer taxa.
- b) Oito hectares, à taxa de 2% ao ano.
- c) Doze hectares, à taxa de 3% ao ano.
- d) Quinze hectares, à taxa de 5% ao ano.

2. Para efeitos de determinação da quantidade de terra de propriedade do arrendatário, serão considerados os 3 anos anteriores ao financiamento.

3. O prazo de amortização é de 20 anos, sem prejuízo do direito do mutuário ao cumprimento antecipado das prestações acordadas.

4

Artigo 9.º

1 . Os arrendatários que adquiram prédios rústicos com financiamento SICAR não podem, a qualquer título, aliená-los, onerá-los ou ceder o seu gozo, total ou parcialmente, ou, ainda, afectá-los essencialmente a outros fins que não a exploração agro-silvo-pecuária, enquanto mantiverem uma exploração própria, e os mesmos se encontrem totalmente pagos às entidades financiadoras.

Artigo 2.º

São eliminados os números e alíneas dos artigos seguintes: n.º 2 do Art.º 3.º, alíneas a), b) e c) e n.º 2 do Art.º 9.º.

Angra do Heroísmo, 2 de Maio de 1995

Os Deputados do PS, *Francisco Oliveira, Dionísio Sousa, Fernando Lopes, Hélio Pombo, Duarte Pires, António Silva Melo.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando o peso decisivo dos encargos financeiros na formação do custo total de exploração dos agentes económicos com actividade na Agricultura;

Considerando a importância de contribuir activamente para a redução do custo dos factores de produção e, conseqüentemente, para o aumento da competitividade num dos sectores mais importantes da economia da Região Autónoma dos Açores, quer em termos de criação/manutenção do emprego, quer em termos de formação de riqueza;

Neste contexto, torna-se nítida a necessidade de estabelecer um sistema de bonificação, no âmbito do crédito de curto prazo, aos sectores da agricultura e da pecuária.

Assim, o Governo, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

É estabelecida uma linha de crédito de curto prazo, que visa o desenvolvimento e a melhoria das condições operacionais das actividades agrícolas.

Artigo 2.º

Juros

1. Os empréstimos vencem juros sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratada.
2. Os juros são pagos, de uma só vez, na data do reembolso.

Artigo 3.º

Bonificações

1. A linha de crédito referida no artigo 1.º beneficiará de uma bonificação de 35%, sendo esta percentagem aplicada sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações criadas pelo Decreto-Lei n.º359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem dos juros, excepto se esta for superior à taxa activa praticada pela instituição de crédito mutuante, caso em que aquela percentagem será aplicada sobre essa taxa activa.
2. As bonificações constituirão encargo a suportar pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 4.º

Processamento e pagamento das bonificações

O processamento e o pagamento das bonificações ficam a cargo do IFADAP.

Artigo 5.º

Regulamentação e instruções técnicas

1. Os termos e as condições de utilização e aplicação das linhas de crédito serão objecto de regulamentação específica, a estabelecer pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.
2. As instruções técnicas e financeiras complementares, destinadas à execução do disposto no presente diploma, serão estabelecidas, em conjunto, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pelo IFADAP.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Conselho Regional de Concertação Social

O processo de concertação social foi legalmente institucionalizado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, diploma que criou o Conselho Regional de Concertação Social.

De entre as várias atribuições cometidas a este organismo, salientam-se as relativas ao fomento do diálogo e da concertação entre o Governo, os trabalhadores e os empregadores, nos domínios da política sócio-económica, das questões do trabalho e do emprego e da negociação colectiva.

O alargamento do Conselho Regional de Concertação Social a outras entidades, além das que já participavam, constitui pois um passo significativo no sentido do aprofundamento da participação democrática dos cidadãos na definição das políticas económicas e sociais, dando-se representatividade a outros grupos institucionais, com interesses relevantes no processo de desenvolvimento.

Deste modo, pretende-se a institucionalização de um organismo que constitua um veículo fundamental para o reforço efectivo do diálogo social, tomado este conceito, quer na sua vertente mais ampla, enquanto instrumento estratégico de definição das políticas económicas e sociais, quer na sua vertente mais restrita, enquanto identificado com o processo da concertação social propriamente dita, sendo de resto, esta última, a razão pela qual se prevê a existência de um órgão (Comissão Permanente de Concertação Social), ao qual incumbe exercer, com independência, o acervo essencial das funções antes cometidas ao Conselho Regional de Concertação Social.

Sublinhe-se que o órgão agora criado corresponde a um modelo de concertação social já experimentado na generalidade dos países democráticos, com resultados bastante positivos.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Regional de Concertação Social, adiante designado por Conselho, é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica, social e ambiental.

Artigo 2.º

Competência

1 — Compete ao Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre anteprojectos e projectos dos planos de desenvolvimento económico, social e ambiental, designadamente do plano regional e do orçamento, bem como sobre os relatórios da respectiva execução;
- b) Apreciar as posições da Região Autónoma dos Açores nas instâncias da União Europeia, no âmbito das políticas económica, social e ambiental, e pronunciar-se sobre a aplicação regional dos fundos comunitários, estruturais e específicos;
- c) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- d) Apreciar regularmente a evolução da situação económica, social e ambiental da Região;
- e) Pronunciar-se sobre os pedidos de parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- f) Aprovar o seu regulamento interno.

2 — No âmbito das competências que lhe são cometidas, o Conselho tem também o direito de iniciativa.

3 — O direito de iniciativa pode ser exercido por convocatória do seu presidente ou por impulso de um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso ser apresentada a ordem de trabalhos pretendida.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Governo, que preside;
- b) Os Secretários Regionais;
- c) Seis representantes dos trabalhadores a designar, em igual número, pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e pela União Geral de Trabalhadores;
- d) Seis representantes das organizações empresariais a designar, em igual número, pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e pela Federação Agrícola dos Açores;
- e) Um representante do sector cooperativo, a designar pelas cooperativas com sede na Região;
- f) Dois representantes das autarquias locais, a designar pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante das associações de defesa do consumidor, a designar pelas associações de âmbito regional;
- h) Um representante das associações de defesa do ambiente, a designar pelas associações de âmbito regional;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, a designar pelas instituições regionais;
- j) Um representante da Universidade dos Açores;
- i) Os representantes da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Económico e Social.

2 — O Conselho tem quatro vice-presidentes, designados de entre os membros do plenário, cabendo a cada uma das partes referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1,

propor um vice-presidente, e aos restantes membros, com exclusão dos referidos na alínea 1) do n.º 1, a indicação do quarto vice-presidente.

3 — Para cada um dos sectores representados haverá um número de suplentes igual ao dos respectivos representantes no Conselho.

Artigo 4.º

Designação e posse dos membros

1 — No prazo de 30 dias a contar da data de posse do Presidente do Governo, as entidades a que se referem as alíneas c) a j) do n.º 1 do artigo 3.º devem indicar os seus representantes e respectivos suplentes.

2 — O Presidente do Governo empossará os membros do Conselho no prazo de 60 dias a contar da data referida no número anterior.

3 — Os representantes a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, devem residir e exercer a sua actividade profissional nos Açores e ser designados de entre os membros das direcções de sindicatos com sede ou delegação na Região ou da estrutura local da respectiva confederação.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 3.º, devem residir e exercer a sua actividade profissional nos Açores e pertencer à direcção da respectiva associação ou das suas associadas.

Artigo 5.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período do mandato do Governo Regional.

2 — Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades que representam;
- b) Sejam representantes de entidades que deixem de ser participantes no Conselho;
- c) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regulamento interno do Conselho.

3 — Ocorrendo a situação prevista na alínea a) do número anterior devem as entidades referidas dar conhecimento do facto por escrito ao presidente.

Artigo 6.º

Órgãos do conselho

São órgãos do Conselho:

- a) O presidente;
- b) O plenário;
- c) A Comissão Permanente de Concertação Social;
- d) A comissão coordenadora;
- e) As comissões especializadas.

Artigo 7.º

Presidente

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar e convocar o Conselho;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do plenário e da comissão coordenadora;
- c) Convidar a participar nas reuniões do plenário, salvo oposição deste, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;
- d) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho.

2 — O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as competências que lhe são atribuídas pelo presente diploma num dos vice-presidentes.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente faz-se substituir por um dos vice-presidentes, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 8.º

Plenário

- 1 — O plenário é composto por todos os membros do Conselho.
- 2 — Cabe ao plenário exprimir, no quadro das competências estabelecidas no artigo 2.º, as posições do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Comissão Permanente de Concertação Social

- 1 — Compete, em especial, à Comissão Permanente de Concertação Social:
 - a) Promover o diálogo e a concertação social entre os parceiros da área laboral e da área empresarial;
 - b) Propor medidas nos domínios do emprego, formação profissional e segurança social;
 - c) Contribuir para a definição da política de rendimentos e preços.
- 2 — A Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo presidente do Conselho e composta pelos seguintes membros do plenário:
 - a) Quatro membros do Governo, a designar por despacho do respectivo Presidente;
 - b) Dois representantes da União Geral de Trabalhadores;
 - c) Dois representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
 - d) Dois representantes da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
 - e) Dois representantes da Federação Agrícola dos Açores.
- 3 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente faz-se substituir pelo membro do Governo competente em matéria de trabalho.
- 4 — Em matéria de concertação social, as deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Concertação Social não carecem de aprovação pelo plenário.
- 5 — O número de votos atribuído a cada uma das entidades que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social, corresponde ao somatório dos votos dos seus representantes, independentemente do número de membros presentes.

Artigo 10.º

Comissão Coordenadora

1 — A comissão coordenadora é composta pelo presidente, pelos quatro vice-presidentes e pelos presidentes das comissões especializadas.

2 — Compete à comissão coordenadora:

- a) Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Preparar as reuniões do plenário;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e suas alterações;
- d) Elaborar o programa anual de actividades do Conselho;
- e) Executar as deliberações do plenário;
- f) Elaborar as propostas de regulamentos que se mostrem necessários.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente faz-se substituir pelo membro do Governo titular do departamento detentor dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Artigo 11.º

Comissões especializadas

1 — O Conselho pode criar comissões especializadas para o estudo de questões ligadas às suas competências.

2 — O plenário designa os membros das comissões especializadas tendo em conta a natureza dos interesses representados, podendo delas fazer parte os membros suplentes do Conselho ou técnicos a indicar pelos seus membros.

3 — Os membros do Governo podem fazer-se representar por pessoal dirigente ou técnico dos respectivos departamentos.

4 — Compete às comissões especializadas:

- a) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do Conselho ou por sua iniciativa;
- b) Propor ao presidente a realização dos estudos que considerarem necessários ao desempenho das suas funções;

c) Eleger de entre os seus membros um presidente, que assegurará a direcção dos trabalhos, tendo voto de qualidade nas deliberações a tomar, e que será o elemento de ligação com os restantes órgãos do Conselho.

Artigo 12.º

Secretários coordenadores

1 — O Conselho dispõe de dois secretários coordenadores.

2 — Compete aos secretários coordenadores:

a) Apoiar o funcionamento dos órgãos do Conselho, sob orientação do presidente;

b) Preparar os estudos e informações que se mostrem necessários;

c) Coordenar os serviços de apoio e assegurar o expediente relativo ao funcionamento dos órgãos do Conselho;

d) Participar, sem direito de voto, nas reuniões do plenário, da Comissão Permanente de Concertação Social, da comissão coordenadora e das comissões especializadas e elaborar as respectivas actas.

3 — Os secretários coordenadores são nomeados por despacho do Presidente do Governo, sob proposta da comissão coordenadora, pelo período correspondente ao mandato do Governo Regional.

4 — As funções de secretário coordenador podem ser exercidas em regime de acumulação com quaisquer outros cargos ou funções, sendo remuneradas por gratificação, a fixar por despacho conjunto do Presidente do Governo e dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 13.º

Regulamentos internos

1 — O plenário aprova, sob proposta da comissão coordenadora, o respectivo regulamento de funcionamento, bem como os relativos aos restantes órgãos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Cabe à Comissão Permanente de Concertação Social aprovar o respectivo regulamento de funcionamento.

Artigo 14.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Na falta de disposição em contrário, os órgãos colegiais do Conselho deliberam por maioria simples, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º, o direito de voto é pessoal, não podendo ser exercido senão pelo próprio membro, ou pelo membro suplente que o substitua.

3 — As reuniões dos órgãos do Conselho podem ser públicas no que concerne à fase de votação, desde que tal seja deliberado com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos respectivos membros.

Artigo 15.º

Assessores

Cada parte representada no Conselho poderá fazer-se acompanhar por dois assessores para a assistir nas sessões em que participa.

Artigo 16.º

Serviços de apoio

1 — O Conselho dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo, sedeados na Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 — O Conselho pode solicitar, através da comissão coordenadora, estudos, trabalhos ou pareceres, a entidades públicas ou privadas.

3 — Os serviços e organismos da administração regional dispensarão ao Conselho todo o apoio que lhes for solicitado.

Artigo 17.º

Financiamento

— Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho, serão inscritos no orçamento regional, em verba afectada à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 — A forma de pagamento das despesas suportadas pelos membros do Conselho com a sua participação nos trabalhos, será definida por Resolução do Governo Regional.

Artigo 18.º

Disposição transitória

1 — Para o exercício do primeiro mandato, o Presidente do Governo empossará os membros do Conselho, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades a que se referem as alíneas c) a j) do n.º 1 do artigo 3.º devem indicar os seus representantes e respectivos suplentes no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

Artigo 19.º

Organismo extinto

1 — O Conselho Regional de Concertação Social, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, é extinto na data da tomada de posse dos membros do Conselho.

2 — Os membros do Conselho Regional de Concertação Social cessam funções na data de extinção do mesmo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 28 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
José Gaspar da Silva.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPETÊNCIA PARA EMITIR O DOCUMENTO PREVISTO NA ALÍNEA d) DO N.º 1 DO ARTIGO 70.º DO DECRETO-LEI N.º 405/93, DE 10 DE DEZEMBRO

A alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, estabelece a obrigatoriedade de os concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, apresentarem documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Não cuidou o legislador nacional de salvaguardar que, na decorrência da regionalização dos serviços de segurança social, operada pelo Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro e confirmada pelo artigo 84.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, compete à Região emitir o documento em causa, relativamente aos contribuintes que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

Importa, porém, estabelecer qual o organismo que deverá exercer esta competência, fixando-se, naturalmente, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, por deter directamente toda a informação relativa aos contribuintes.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

*(Documento comprovativo de regular situação
contributiva perante a segurança social)*

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir o documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 24 de Maio de 1995

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos Menezes".

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Desafecção de terreno do Núcleo Florestal da Achada para implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno baldio com a área de 5 ha do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, na ilha Terceira, submetida ao regime florestal parcial, por Decreto publicado no Diário do Governo,

II Série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, para a implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras a ficarem afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

Considerando que o terreno neste momento não apresenta qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o interesse público de que se reveste este empreendimento;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1. É desafectada do regime florestal parcial, a que foi submetido por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com a área aproximada de 5 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante, que se destina à implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras afectos ao Serviço de Protecção Civil dos Açores.

2. A parcela de terreno referida no número anterior, confronta a Norte com a Via Rápida Angra Praia, e a Este, Sul e Oeste com terrenos baldios.

3. Caso não venha a verificar se o uso referido no n.º 1 deste artigo, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
2. A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º só será efectivada após a demarcação já citada no número anterior.

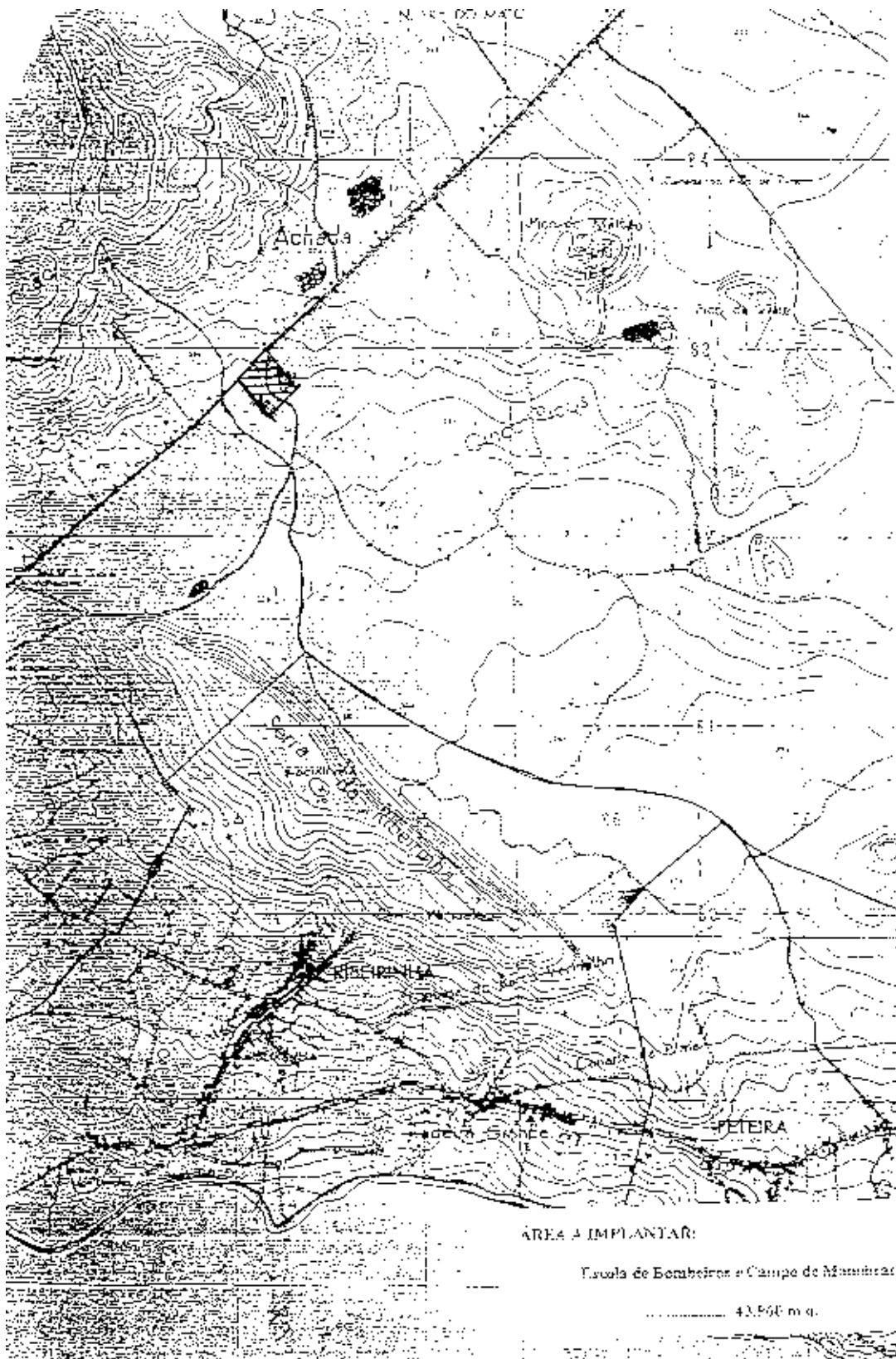
Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

O corte do arvoredado, se necessário, e a venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, e a sua receita distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

Aprovado em Conselho.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que estão em desenvolvimento estudos para elaboração do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas;

Considerando que está a ser elaborado o projecto das bacias de retenção para controlo das escorrências superficiais;

Considerando que está em estudo a implantação do Parque de Campismo das Furnas;

Considerando, ainda, que poderá ser necessária a implementação de medidas que impeçam o avanço do processo eutrófico da Lagoa das Furnas, para além daquelas que serão preconizadas pelos mencionados estudos e projectos;

Considerando, finalmente, a necessidade de decretar para a área da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas medidas preventivas que visem evitar que a alteração das circunstâncias e condições existentes possa comprometer ou tornar mais difícil ou onerosa a execução do seu Plano de Ordenamento.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

1 - Na área definida na planta anexa ao presente diploma ficam proibidas as actividades ou actos seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução e/ou ampliação de edifícios ou outras instalações.

2 - Relativamente à área definida no número anterior ficam dependentes de autorização das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e do Turismo e Ambiente, a prática das actividades ou actos seguintes:

- a) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- b) Alterações, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- c) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- d) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

e) Abertura de novas vias de comunicação e alteração das existentes, nomeadamente, por correcção ou pavimentação.

3 - Ficam, ainda, dependentes de autorização da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e do Turismo e Ambiente, relativamente à área definida no número 1, a prática das actividades ou actos seguintes:

a) Passagem de linhas eléctricas ou telefónicas;

b) Abertura de fossas;

c) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e/ou características da área delimitada.

4 - As autorizações a que se referem os números anteriores não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudicam as competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

As medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, as Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, do Turismo e Ambiente, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

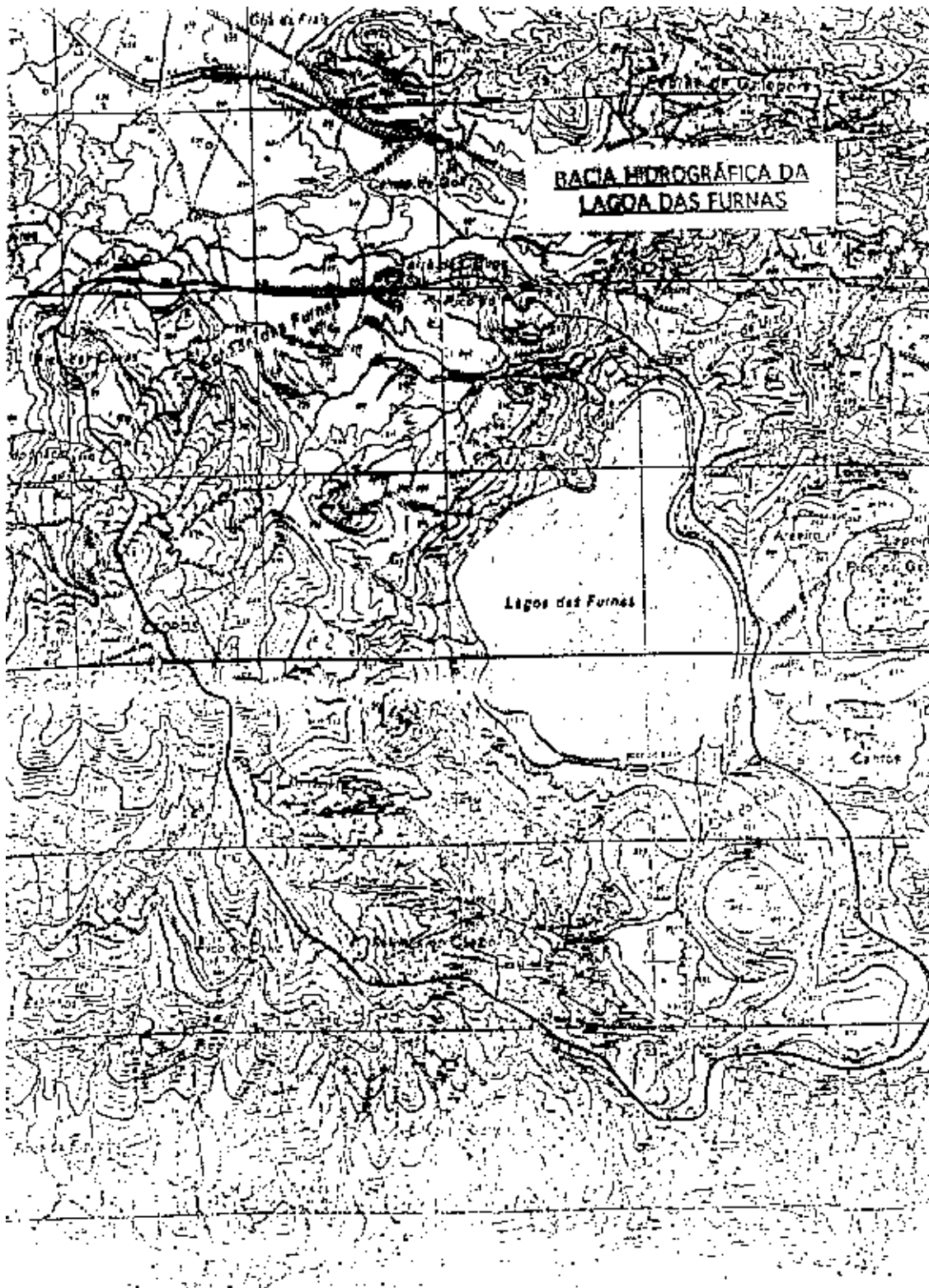
Artigo 4.º

Prazo de vigência

O prazo de vigência das medidas objecto do presente diploma é de dois anos, que poderá ser renovado por mais um ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jaime Carvalho de Medeiros.



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário, para aprovação, o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, constante dos Mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 2 de Agosto de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

FALTA CAPA

OBSERVAÇÕES

Despesas Correntes

02 03 10 - Verba necessário ao pagamento de ajudas de custo, de acordo com o critério definido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de Julho, e na Deliberação n.º 1/94 do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de 29 de Setembro de 1994.

04 01 03 A) - Subvenção mensal vitalícia, atribuída nos termos do artigo 24º. e seguintes da Lei 4/85, de 9 de Abril, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 16/87,

de 1 de Junho aplicável aos titulares de cargos políticos da Região através do Decreto Legislativo n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

06 03 00 D) - Verba destinada ao desenvolvimento da actividade dos grupos parlamentares de amizade.

Despesas de Capital

07 01 03 - Verba para fazer face aos encargos com as obras de adaptação e beneficiação dos edifício destinados às delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nas Ilhas São Miguel, Graciosa, São Jorge, Pico e Corvo.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1996

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL	
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01.01.01		Pessoal dos quadros	42 365
01.01.01	a)	Deputados	331 249
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000
01.01.02		Pessoal além dos quadros	46 445
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	628
01.01.07		Gratificações	258
01.01.08		Representação	49 102
01.01.10		Subsídio de refeição	6 417
01.01.11		Subsídio de férias e Natal	70 000
		SUB-TOTAL ->	551 464
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	
01.02.02		Horas extraordinárias	800
01.02.04		Ajudas de custo	25 000
01.02.05		Abono para falhas	130
01.02.05	a)	Adicional à remuneração de 1995	500
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL	
01.03.02		Abono de família	1 956
01.03.03		Prestações complementares	287
01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	55 000
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450
		SUB-TOTAL ->	85 123
		TOTAL ->	636 587

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1996

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
02.01.00		BENS DURADOUROS	
02.01.03		Material de secretaria	1 100
02.01.04		Material de cultura	3 500
02.01.05		Outros bens duradouros	10 000
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	360
02.02.05		Roupas e calçado	300
02.02.06		Consumos de secretaria	12 000
02.02.07		Material de transporte - Peças	500
02.02.08		Outros bens não duradouros	22 000
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02.03.01		Encargos das instalações	22 000
02.03.02		Conservação de bens	31 815
02.03.03		Locação de edifícios	3 000
02.03.06		Comunicações	45 000
02.03.07		Transportes	40 000
02.03.08		Representação dos serviços	15 000
02.03.09		Seguros	5 500
02.03.10		Outros serviços	70 000
		TOTAL ->	282 075

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1996

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
04.01.03		SERVIÇOS AUTÓNOMOS	
04.01.03	a)	Caixa Geral de Aposentações	91 000
		TOTAL ->	91 000
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
06.03.00		DIVERSAS	
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRA	2 000
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	73 000
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de Jornalismo	1 000
06 03 00	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	5 000
		TOTAL ->	81 000
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	
07.01.00		INVESTIMENTOS	
07.01.02		Habitações	10 000
07.01.03		Edifícios	90 000
07.01.07		Material de informática	5 000
07.01.08		Maquinaria e Equipamento	10 000
		TOTAL	115 000

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1996

DEPARTAMENTO: **01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL	636 587
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	282 075
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91 000
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81 000
		SUB-TOTAL ->	1 090 662
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	115 000
		SUB-TOTAL ->	115 000
		TOTAL ->	1 205 662
50		CONTAS DE ORDEM	
	02	CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS	200 000
		TOTAL DA DESPESA ->	1 405 662

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1996

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
04		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	
04		JUROS - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	
01		Diversos	15 000
05		TRANSFERÊNCIAS	
02		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	1 068 912
06		VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
02		VENDA DE BENS NÃO DURADOUROS	
01		Venda de diários, publicações e artigos de representação	2 500
03		SERVIÇOS	
01		Diversos	250
		TOTAL ->	1 086 662
		<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
09		TRANSFERÊNCIAS	
02		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	115 000
14		REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	4 000
15		CONTAS DE ORDEM	200 000
		TOTAL ->	319 000
		TOTAL DA RECEITA ->	1 405 662



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Director de Serviços		436 200,00	1	5 234 400,00	1	5 234 400,00	1	5 234 400,00		
Assessor	600	296 000,00	1	3 552 000,00	1	3 552 000,00	1	3 552 000,00		
Técnico Superior Principal	500	246 600,00	1	2 959 200,00	1	2 959 200,00	1	2 959 200,00		
Operador de Sistema de 2ª. Classe	275	135 700,00	1	1 628 400,00	1	1 628 400,00	1	1 628 400,00		
Técnico Adjunto de Bad Principal	270	133 200,00	1	1 598 400,00	1	1 598 400,00	1	1 598 400,00		
Técnico Adj. de Bib. e Doc. de 2ª. Classe	190	93 800,00	1	1 125 600,00	1	1 125 600,00	1	1 125 600,00		
Operador de meios audio-visuais de 2ª. Classe	180	88 800,00	1	1 065 600,00	1	1 065 600,00	1	1 065 600,00		
Redactor de 1ª. Classe	205	101 100,00	2	2 426 400,00	2	2 426 400,00	2	2 426 400,00		
Redactor de 2ª. Classe	190	93 800,00	1	1 125 600,00	1	1 125 600,00	1	1 125 600,00		
Oficial Administrativo Principal	245	120 900,00	4	5 803 200,00	4	5 803 200,00	4	5 803 200,00		
2ª. Oficial	220	108 500,00	1	1 302 000,00	1	1 302 000,00	1	1 302 000,00		
3ª. Oficial	180	88 800,00	3	3 196 800,00	3	3 196 800,00	3	3 196 800,00		
Tesoureiro	245	120 900,00	1	1 450 800,00	1	1 450 800,00	1	1 450 800,00		
Escriturário-dactilógrafo	135	66 600,00	1	799 200,00	1	799 200,00	1	799 200,00		
Motorista de ligeiros	145	71 600,00	1	859 200,00	1	859 200,00	1	859 200,00		
Telefonista	165	81 400,00	1	976 800,00	1	976 800,00	1	976 800,00		
Auxiliar Administrativo	185	91 300,00	1	1 095 600,00	1	1 095 600,00	1	1 095 600,00		
Auxiliar Administrativo	155	76 500,00	1	918 000,00	1	918 000,00	1	918 000,00		
Auxiliar Administrativo	110	54 300,00	1	651 600,00	1	651 600,00	1	651 600,00		
Auxiliar de Limpeza	130	64 200,00	2	1 540 800,00	2	1 540 800,00	2	1 540 800,00		
Auxiliar de Limpeza	106	52 300,00	1	627 600,00	1	627 600,00	1	627 600,00		
Compositor Gráfico Principal	210	103 600,00	1	1 243 200,00	1	1 243 200,00	1	1 243 200,00		
Operador de Offset Principal	200	98 700,00	1	1 184 400,00	1	1 184 400,00	1	1 184 400,00		
Soma ou a transportar			30	42 364 800,00	30	42 364 800,00	30	42 364 800,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							30	7 060 800,00		
Soma							30	49 425 600,00		
Subsídio de refeição							30	3 775 200,00		
Total							30	53 200 800,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as a

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a)		724 100,00	1	8 689 200,00	1	8 689 200,00	1	8 689 200,00		
Deputados b)		537 600,00	50	322 560 000,00	50	322 560 000,00	50	322 560 000,00		
Soma ou a transportar			51	331 249 200,00	51	331 249 200,00	51	331 249 200,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							51	55 208 200,00		
Soma										
Subsídio de refeição										
Total							51	386 457 400,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

- (a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores
 (b) Serviços Administrativos
 (c) _____

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Chefe de gabinete a)		545 300,00	1	6 543 600,00	1	6 543 600,00	1	6 543 600,00		
Secretário Particular a)		299 900,00	1	3 598 800,00	1	3 598 800,00	1	3 598 800,00		
Auxiliar de Secretário Particular b)	180	88 800,00	9	9 590 400,00	9	9 590 400,00	9	9 590 400,00		
Secretário de Grupo Parlamentar e)		299 900,00	4	14 395 200,00	4	14 395 200,00	4	14 395 200,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar c)	180	88 800,00	4	4 262 400,00	4	4 262 400,00	4	4 262 400,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar d)			4	710 400,00	4	710 400,00	4	710 400,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar e)			23	6 604 300,00	23	6 604 300,00	23	6 604 300,00		
Operador de Offset f)	125	61 700,00	1	740 400,00	1	740 400,00	1	740 400,00		
Soma ou a transportar			47	46 445 500,00	47	46 445 500,00	47	46 445 500,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							43	7 622 517,00		
Soma							47	54 068 017,00		
Subsídio de refeição							20	2 516 800,00		
Total							47	56 584 817,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza

- (a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
 (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.
 (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Aux. de Limpeza	106	52 300,00	1	627 600,00	1	627 600,00	1	627 600,00		
Soma ou a transportar			1	627 600,00	1	627 600,00	1	627 600,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							1	104 600,00		
Soma							1	732 200,00		
Subsídio de refeição							1	125 840,00		
Total							1	858 040,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disp

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Indice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Motorista de ligeiros	145	21 480,00	1	257 760,00	1	257 760,00	1	257 760,00		
Soma ou a transportar			1		1		1	257 760,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							1	257 760,00		
Subsídio de refeição										
Total							1	257 600,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disp

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a)		289 700,00	1	3 476 400,00	1	3 476 400,00	1	3 476 400,00		
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores b)		134 400,00	2	3 225 600,00	2	3 225 600,00	2	3 225 600,00		
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores c)		80 700,00	2	1 936 800,00	2	1 936 800,00	2	1 936 800,00		
Presidente de Grupo Parlamentar c)		107 600,00	2	2 582 400,00	2	2 582 400,00	2	2 582 400,00		
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar c)		80 700,00	6	5 810 400,00	6	5 810 400,00	6	5 810 400,00		
Presidente de Comissão Parlamentar c)		107 600,00	7	9 038 400,00	7	9 038 400,00	7	9 038 400,00		
Relator de Comissão Parlamentar c)		80 700,00	7	6 778 800,00	7	6 778 800,00	7	6 778 800,00		
Deputados d)		53 800,00	23	14 848 800,00	23	14 848 800,00	23	14 848 800,00		
Chefe de Gabinete e)		117 000,00	1	1 404 000,00	1	1 404 000,00	1	1 404 000,00		
Soma ou a transportar			51	49 101 600,00	51	49 101 600,00	51	49 101 600,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							51	49 101 600,00		
Subsídio de refeição										
Total							51	49 101 600,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disp

- (a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
 (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.
 (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 1996

(d)

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Tesoureiro	220	10 850,00	1	130 200,00	1	130 200,00	1	130 200,00		
Soma ou a transportar			1		1		1	130 200,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							1	130 200,00		
Subsídio de refeição										
Total							1	130 200,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disp

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 25

Parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/95 - "Atribuição de competências ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social para emissão do documento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 406/93, de 10 de Dezembro - Situação Contributiva para efeitos de Concessão e Fornecimento de obras Públicas.

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 31 de Agosto de 1995, apreciou e emitiu parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/95 - "Atribuição de Competências ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social para emissão do documento previsto na alínea d) do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro - Situação Contributiva para efeitos de Concessão e Fornecimento de Obras Públicas".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, que visa adequar à Região a alínea d) do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a), do artigo 229.º da Constituição e na alínea c) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional surge com o objectivo de salvaguardar a competência da Região para emissão do documento comprovativo de regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, a apresentar pelos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

Assim, a emissão do documento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, será da competência do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, uma vez que este detém, directamente, toda a informação relativamente aos contribuintes.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável, apresentando a seguinte proposta de alteração:

Artigo Único

Documento Comprovativo de Regular Situação Contributiva Perante a Segurança Social

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir as declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes com sede e actividade exclusiva na Região Autónoma dos Açores, incluindo o documento comprovativo a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

JUSTIFICAÇÃO: A Comissão considera que a redacção proposta salvaguarda todas as situações idênticas que possam surgir.

Ponta Delgada, 31 de Agosto de 1995.

A Relatora, *Fátima Oliveira.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Rui Carvalho e Melo.

Parecer da Comissão Parlamentar de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre o Acordo de Cooperação e defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América.

A Comissão Parlamentar de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, pelas 14 horas e 30 minutos no dia 17 de Junho de 1995, não obstante as limitações decorrentes do reduzidíssimo período de tempo que lhe foi concedido para se pronunciar, após analisar o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, deliberou emitir o seguinte:

PARECER

1- ACORDO DE COOPERAÇÃO

- a) Há uma nítida subvalorização do papel da Região Autónoma dos Açores nos planos político, cooperativo, consultivo e informativo;
- b) Não estão explícitas as participações da Região Autónoma dos Açores nas diversas Comissões;
- c) Não está, de forma imperativa, consignado o apoio ao desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores. É referida, apenas, a expressão "com especial relevo para a Região Autónoma dos Açores";
- b) A cooperação estabelecida no Acordo coloca a Região Autónoma dos Açores em plano de inferioridade no quadro nacional, dada a falta de infraestruturas locais, penalizando as expectativas da Região no acesso às áreas de cooperação referenciadas;

2 - ACORDO LABORAL

- a) Não está garantida a presença de um representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Laboral;
- b) Não se salvaguarda a impossibilidade das denominadas "pessoas a cargo" dos militares Norte-Americanos prestarem serviço na Base em detrimento dos trabalhadores portugueses;
- c) A competência atribuída ao Comandante da BA4 para recrutamento de pessoal civil a fornecer às Forças dos Estados Unidos, não é correcta.
Preconizamos que essa missão seja exercida em cooperação com os Centros de Emprego existentes na Região Autónoma dos Açores;
- d) O actual articulado sobre os conflitos laborais projecta a sua resolução para prazos previsivelmente longos;
- e) Não se entende a competência atribuída ao Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo para apreciar conflitos resultantes dos contratos de trabalho, quando o tribunal territorialmente competente para dirimir os litígios na área da Base, é o da Comarca da Praia da Vitória.

3 - ACORDO TÉCNICO

- a) Parece não estar devidamente acautelado o conhecimento prévio da Região quanto à eventual utilização das suas infraestruturas aeroportuárias por parte das Forças dos Estados Unidos;
- b) A armazenagem de munições e explosivos ficam-se, exclusivamente, pela esfera militar, sem que a Região Autónoma dos Açores possa ser disso informada;
- c) Não está garantida, que em caso de abandono da Base por parte das Forças dos Estados Unidos da América, algumas edificações, estruturas e montagens ligadas ao solo, se possam destinar à Região Autónoma dos Açores;
- d) Não está clara a aquisição de bens e serviços na Região Autónoma dos Açores, por parte das Forças dos Estados Unidos. A indefinição do postulado permite uma fácil ultrapassagem por parte daquelas Forças, remetendo a Região Autónoma dos Açores para o desempenho de meras actividades administrativas;

e) Não está definida a forma como será exercida a cooperação, no que respeita à Região, nas diferentes áreas previstas no Acordo.

CONCLUSÃO

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, manifestando alguma apreensão pelas muitas lacunas existentes no Acordo de Cooperação e Defesa, bem como pelas imprecisões constantes dos textos dos diversos anexos, com especial incidência nos Acordos Laboral e Técnico, no que diz respeito à Região Autónoma dos Açores, dá, apesar de tudo, o seu parecer favorável ao Acordo desde que se tenha em consideração as questões suscitadas no presente Parecer.

Angra do Heroísmo, 17 de Junho de 1995.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Jorge Valadão dos Santos*

—

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/95, relativa à "Desafectação de Terreno do Núcleo Florestal da Achada para Implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras".

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano reunida de 28 a 31 de Agosto na ilha do Pico apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/95 relativa à

Desafectação de Terreno do Núcleo Florestal da Achada para Implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de D.L.R. enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

A proposta em análise propõe a desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio, com a área de 5 ha, do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia do Porto Judeu para a implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras.

Esta desafectação do terreno foi solicitada pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Madalena, 31 de Agosto de 1995.

O Relator em exercício, *Gaspar da Rosa.*

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente em exercício, *Rui Luís.*

Parecer da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida de 28 a 31 de Agosto na ilha do Pico apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades (pareceres em anexo):

- Associação Agrícola da Ilha Terceira
- Associação de Proprietários Agrícolas de São Jorge
- Associação de Proprietários da Ilha Terceira
- Associação Agrícola de São Miguel
- Associação de Agricultores da Ilha do Faial
- Federação Agrícola dos Açores.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Grupo Parlamentar do PS apresentou um Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A, designado Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros. (SICAR).

O referido Decreto Legislativo Regional publicado em 1991 procurava colmatar a inexistência de um mecanismo de apoio à aquisição de terras por rendeiros, atendendo a que a componente arrendamento predomina nas explorações agro-pecuária, bem como considerando as taxas de juro para empreiteiros para créditos concedidos a outro tipo de investimento.

O principal programa de apoio ao investimento nas explorações agrícolas, designado Reg. CEE 797, não previa quaisquer apoios para a compra de terra por rendeiros.

No entanto, a 6 de Abril do corrente ano foi publicada a Portaria n.º 15/95, que aplica com alterações o Reg. CEE n.º 2328/91, do Conselho de 15 de Junho de acordo com os critérios estabelecidos no QCA II.

A referida portaria apresenta e define, no seu Capítulo III, os requisitos e as ajudas para a aquisição de prédios rústicos.

Na alínea c) do artigo 22.º da referida portaria são considerados como beneficiários das ajudas à compra de terras os rendeiros que desenvolvam a actividade agrícola há mais de 3 anos no(s) prédio(s) rústico(s) a adquirir e que obtenham pelo menos 50% do seu rendimento global em actividades de natureza agrícola, pecuária ou florestal.

As ajudas são concedidas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido no valor de 41% do Investimento elegível.

A referida portaria, pela sua recente publicação, parece não ser ainda conhecida pelos agricultores e entidades interessadas.

Pelo exposto, entende a Comissão não se justificar qualquer alteração ao SICAR pelo facto da inexistência de um histórico da aplicação das ajudas comunitárias à compra de terras por rendeiros previstos na portaria n.º 15/95 de 6 de Abril.

A Comissão deliberou, por maioria (7 votos a favor do PSD e 4 votos contra do PS), não aprovar o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A, Sistema de Incentivos à Aquisição de Terras por Rendeiros.

Madalena, 31 de Agosto de 1995.

O Relator em exercício, Gaspar da Rosa.

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente em exercício, Rui Luís.

Relatório da Comissão de Economia, finanças e Plano sobre a Resolução n.º 8/95/A de 30 de Março - Protocolo Financeiro Plurianual.

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento da Resolução n.º. 8/95/A, de 30 de Março, da ALRA, publicada no J. O. n.º. 15 - I Série, de 13/4/95, cujo teor se transcreve:

"Encarregar a Comissão de Economia, Finanças e Plano de tomar as iniciativas adequadas ao esclarecimento pleno das causas e das consequências, imediatas e futuras, da não concretização, em 1994, do anunciado e prometido protocolo financeiro plurianual, entre o Governo da República Regional;

Encarregar ainda aquela Comissão de elaborar, no prazo de 60 dias, relatório sobre o assunto, de modo a habilitar o Plenário a inteirar-se do mesmo, em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que lhe permitam a sua criteriosa apreciação.

reuniu a Comissão nos dias 12 e 13 de Junho em Ponta Delgada a fim de ouvir o Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública, e coligir os elementos disponíveis para o apuramento das questões solicitadas na resolução e fazer o respectivo ponto da situação.

Ouvido o referido Secretário Regional fez o mesmo, em suma, referência às suas várias intervenções no Plenário da Assembleia e, prestou informações diversas que são a base dos factos deste Relatório, facultando, também, documentos que se anexam e que farão parte integrante do mesmo.

II - DESENVOLVIMENTO

A - Do Historial

1 - De Outubro a 7 de Dezembro de 1993 decorreram negociações entre o Governo Regional e o Ministério das Finanças que culminaram com a assinatura de um Protocolo Financeiro Intercalar (PFI) o qual foi, já detalhadamente discutido na sessão parlamentar de Dezembro de 1993, cujo teor quer do documento quer das intervenções sobre o mesmo produzidas, são, conseqüentemente, publicamente conhecidas.

2 - O referido PFI previa a celebração de um Protocolo Financeiro Plurianual subordinado aos seguintes princípios e objectivos:

- rever o método seguido no cálculo das transferências orçamentais e fiscais por forma a assegurar que as mesmas correspondam ao imperativo constitucional da solidariedade nacional e permitam à Região melhorar o grau de satisfação das necessidades públicas, nomeadamente com a educação e a saúde;
- contenção das despesas correntes (em paralelo com o Orçamento do Estado);
- equilíbrio do sector público empresarial regional;
- negociação da dívida à Caixa Geral de Depósitos;
- alteração do regime da conta gratuita no Banco de Portugal.

3 - Nas negociações então havidas ficou acordado que a Região elaboraria um estudo relativo à Despesa Pública (Estudo Comparativo da Despesa Pública no Continente, nos Açores e na Madeira) e um estudo relativo às receitas (Análise do Potencial Fiscal Endógeno da RAA). Ambos os estudos foram elaborados no 1.º trimestre de 1994 pela Universidade dos Açores, o segundo dos quais com a colaboração da empresa Ernst & Young.

- DOS FACTOS

1 - Em 8 de Dezembro de 1993 tomou posse uma nova equipa do Ministério das Finanças que se disponibilizou para iniciar as conversações sobre o Protocolo Financeiro. O que sucedeu em Abril de 1994, conforme resulta expresso no ofício 1.019, de 18 de Abril/94, pelo qual o Secretário Regional das Finanças se congratulava pelo facto de, face às conversações intercalares, se poder avançar rapidamente para a celebração de um acordo financeiro plurianual.

2 - E atento a magnitude das questões a debater sugeria-se no ofício dirigido ao Secretário de Estado do Tesouro, que se anexa, que, num primeiro encontro estivesse presente o Presidente do Governo Regional e porventura o Ministro das Finanças à semelhança, aliás, do que se passara no ano anterior aquando da negociação do acordo financeiro intercalar.

3 - Sem prejuízo da resposta do Secretário de Estado do Tesouro, decorreram trabalhos técnicos de recolha de informação e contactos entre o Secretário Regional das Finanças e o Secretário de Estado do Tesouro, Dr. Esteves de Carvalho, entre Abril e Julho de 1994.

4 - Em 25 de Julho de 1994 realizou-se uma reunião entre o Ministro das Finanças (MF) e o PGR, a que assistiram o SRF e o novo Secretário de Estado do Tesouro, recentemente empossado, Dr. Walter Marques.

5 - Nessa reunião, o MF exprimindo a sua posição sobre esta matéria concluiu que:

a) - As relações entre o Estado e as Regiões Autónomas deveriam ser mais estabilizadas, preconizando para o efeito, uma Lei de Finanças Regionais que enquadrasse uma solução estrutural - um quadro de financiamento ajustável periodicamente;

b) - A não ser assim, nem sempre haveria lógica nas relações financeiras entre os dois governos porquanto se teria de recorrer a soluções conjunturais;

c) - Ao MF se afiguravam dúvidas quanto à legalidade do Protocolo Financeiro celebrado, em 1989, com a R. A. da Madeira;

d) - Por consequência, rejeitando a figura do Protocolo Financeiro, propôs, em contrapartida, o início de negociações para uma Lei de Finanças Regionais.

Em concretização da referida reunião o MF endereçou carta, em 4/8/94, aos Presidentes dos Governos na qual propunha a metodologia a seguir no diálogo com as Regiões Autónomas para análise das relações financeiras que, em seu entender, deveriam envolver as seguintes fases:

a) - A primeira, de curto prazo, tinha por objectivo definir as transferências financeiras às R.A's e o respectivo endividamento a inscrever no O.E. para 95 (a aprovar em Conselho de Ministros antes da sua apresentação à Assembleia da República até 15 de Outubro).

b) - A segunda fase tinha por objectivo a avaliação das soluções para 1996 e anos seguintes em momento posterior, tendo presente as necessidades de financiamento da Região mas também os objectivos da política orçamental a médio prazo e as conclusões do estudo em curso encomendado pelo Governo da República a uma equipa da Universidade Nova liderada pelo Prof. António Pinto Barbosa.

7 - As conclusões dos trabalhos da 1ª Fase são conhecidas porquanto aparecem reportadas no OGE de 1995 e estiveram na base da preparação e aprovação do Orçamento Regional para 1995.

8 Quanto às questões reportadas na alínea b) do ponto 6., o estudo aí referido só veio a estar concluído em Março de 1995.

9 - Foi marcada uma reunião para o dia 10 de Abril, que veio a ser adiada para o dia 26 de Abril, em virtude de notícias divulgadas pelo Jornal "O Público" que antecipava algumas conclusões do referido estudo.

10 - Na reunião do dia 26 de Abril, a RAA foi representada pelo Prof. Eduardo Paz Ferreira, na impossibilidade de estar presente o Secretário Regional das Finanças.

11 - Nessa reunião o Secretário de Estado do Orçamento, fazendo referência ao estudo da Universidade Nova, afirmou que se tratava apenas de um estudo técnico com vista a fundamentar uma eventual Lei de Finanças Regionais ou qualquer outro instrumento legal, dentro de uma preocupação de definir um quadro global estável nas relações financeiras entre o Estado e as Regiões.

12 - Como bem se vê do documento anexo enviado pelo Prof. Paz Ferreira ao S.R.F. foram sublinhadas certas questões que pareciam desajustadas pelo trabalho efectuado pela Universidade Nova (que se encontram especificadas no referido documento) e que pela sua importância referiremos, apenas, o facto de não terem sido ouvidos os Governos Regionais; o tratamento dado à questão da equidade; a ausência de qualquer referência aos problemas da ultraperifericidade com desconhecimento da Declaração n.º 26 ao Tratado de Maastricht; impossibilidade de usar o IVA como instrumento de correcção sem agravamento de desigualdades; necessidade de estudo de experiências comparadas, etc..

13 - Face a todas estas questões e ao compromisso assumido de a Região apresentar uma posição, o SRF entendeu conveniente recolher a opinião da U.A. e do C.C.I.A. logo que sejam enviadas as posições destas duas entidades será elaborada a posição final da RAA e reiniciado o diálogo.

III - CONCLUSÕES

1 . A figura do Protocolo Financeiro, tal como se vinha desenvolvendo nos termos atrás referidos, veio a ser abandonada por iniciativa do Ministro das Finanças na referida reunião de 25 de Julho de 1994 e a que o G.R. deu o seu acordo porquanto ficou aí perspectivada uma solução que pareceu mais estável (uma futura Lei de Finanças Regionais ou instrumento jurídico equiparado).

2 - Sem embargo do acordado na referida reunião de 25 de Julho tem o Governo Regional vindo sempre a defender que o financiamento das Autonomias deverá ser adequado aos desafios do futuro, passando pela reformulação das normas estatutárias e constitucionais em termos de sair reforçada a solidariedade e a convergência entre a República e as Regiões Autónomas .

3 - Sendo certo que uma Lei de Finanças Regionais só poderá ser admissível dentro dos parâmetros acima referidos, não pode obviamente deixar de se ir negociando o financiamento anual da Região por parte do Estado.

4 - Assim, à semelhança dos anos anteriores continuará a proceder-se a negociações directas entre o Governo Regional e o Ministério das Finanças em termos de se ver garantida a transferência de verbas para o Orçamento da Região.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 1995

O Relator, Rui Luis

O Presente Relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, Victor Evaristo.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores - "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o Ano de 1996".

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida no dia 1 de Setembro em Ponta Delgada, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e no dia 5 do mesmo mês, na Horta na Sede da supracitada Assembleia, para apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1996", e emite, nos termos da alínea j) do artigo 56º do respectivo regimento, o seguinte parecer:

1 - A Proposta de Resolução em apreciação é apresentada ao Plenário, para aprovação, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março (Lei Orgânica da Assembleia).

2 - Para facilitar a análise do documento supramencionado, a Comissão solicitou aos Serviços de Contabilidade o balancete da execução do Orçamento da Assembleia Legislativa Regional referente ao ano em curso, que lhe foi remetido devidamente rectificado por rubricas orçamentais, e actualizado até ao dia 31 de Agosto de 1995.

3 - Relativamente às despesas previstas, a Comissão constata que a acima referida proposta contém, em anexo, explicações, devidamente fundamentadas das que eventualmente possam suscitar mais dúvidas por parte dos Senhores Deputados.

Verifica-se que ao nível dos investimentos as rubricas mais dotadas são para fazer face aos encargos com a execução das empreitadas referentes, à adaptação e beneficiação dos edifícios destinados às delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nas Ilhas de São Miguel, Graciosa, São Jorge, Pico e Corvo e quanto às despesas correntes não há crescimento orçamental.

4 - para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a presente Proposta de Resolução, Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, por sua iniciativa, e como já vem sendo habitual reuniu-se com esta Comissão, no dia 5 de Setembro, no edifício da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, facto que constitui um contributo importante para análise da acima referida proposta.

5 - Analisada a presente Proposta de Resolução a Comissão constatou que as respectivas rubricas encontram-se com dotações equilibradas e considera que está em condições de ser aprovada pelo Plenário.

Horta, 5 de Setembro de 1995.

O Relator, *António Gomes.*

Aprovado por unanimidade

O Presidente, *António Silva Melo.*

Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 - Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94 - Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou a citada Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a aprovação do Regulamento Policial na Região.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 9/87, de 26 de Maio).

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, tendo por base a experiência colhida na aplicação do Regulamento Policial aprovado pela Portaria n.º 35/85, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 78/85, de 10 de Dezembro, e 42/88, de 2 de Agosto, e a evolução legislativa entretanto verificada, visa a revisão do Regulamento Policial com o objectivo não só da reformulação da sua sistematização de modo a permitir uma maior e mais fácil apreensão das matérias reguladas, como também a desburocratização dos processos, eliminando

procedimentos dispensáveis e a sintetização e clarificação das normas com vista a uma mais fácil compreensão do seu sentido.

Por outro lado, com a presente Proposta procura-se uma maior aproximação da Administração ao cidadão, consubstanciada na colocação mais perto deste dos centros responsáveis pela tramitação dos processos, e no seu maior envolvimento como o prova a faculdade que é conferida ao cidadão de poder fazer a participação das contra-ordenações.

Preside também a esta Proposta o objectivo de proceder a uma actualização das taxas e fundamentalmente a uma reformulação do regime sancionatório, potenciando o efeito dissuasor das punições com vista a melhor se inculcitar o efectivo cumprimento das disposições do Regulamento.

Na generalidade a Comissão aprovou por maioria a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão por maioria, propõe a seguinte Proposta de Substituição do diploma em apreço.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão procedeu à substituição da proposta na perspectiva dum efectivo enquadramento jurídico-legislativo com vista a garantir uma melhor aplicabilidade das suas normas e no intuito de proporcionar uma melhor e mais eficiente prossecução dos objectivos que se pretende atingir com a Proposta.

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/94 REGULAMENTO POLICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores até agora vigente foi aprovado pela Portaria n.º 35/85, de 25 de Junho, com posteriores alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 78/85, de 10 de Dezembro, e 42/88, de 2 de Agosto. A evolução legislativa entretanto verificada aconselha desde logo, por si só, à sua revisão. Mas além disso, a experiência colhida na aplicação do anterior Regulamento Policial apontou igualmente objectivos norteadores para essa revisão, como sejam, reformulação da sistematização - de modo a tornar mais fácil a apreensão das matérias reguladas - sintetização e clarificação - isto é, expurgação de normas ou soluções que se mostraram dispiciendas ou ineficazes e apuro da redacção de normas em vista a uma mais fácil compreensão do seu sentido - desburocratização de processos - eliminando passos dispensáveis - e aproximação ao cidadão - colocando mais próximo deste os centros responsáveis pela tramitação.

Uma outra preocupação que ao presente diploma preside é a de actualização das taxas a cobrar pelos licenciamentos concedidos, de modo a adequá-las minimamente aos respectivos custos administrativos, bem como das sanções a aplicar às infracções verificadas, em vista a potenciar o seu efeito dissuasor e assim melhor se incutir o efectivo cumprimento das disposições do Regulamento Policial.

Assim:

Ao abrigo da alínea j) do art.º 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único - É aprovado o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

REGULAMENTO POLICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES E DAS CASAS DE JOGOS LÍCITOS

SECÇÃO I

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES

Artigo 1.º

(Definição)

Na Região Autónoma dos Açores e para efeitos do presente Regulamento, os estabelecimentos hoteleiros e similares, definem-se e classificam-se nos termos do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro.

Artigo 2.º

(Livro de inscrição de hóspedes)

1- Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro de inscrição de hóspedes onde, em linhas seguidas, sem espaços em branco, e no momento da respectiva admissão, se procederá ao registo dos mesmos, por inscrição do nome, naturalidade, profissão e residência habitual, assim como da data e hora de entrada e saída, logo que esta se verifique, devendo ser mantida a confidencialidade dos dados.

2 - Considera-se consumada a admissão com a entrega aos hóspedes das chaves dos quartos, a introdução das bagagens nos aposentos, a efectiva ocupação dos mesmos ou qualquer atitude concludente acerca da intenção de hospedagem.

3 - As inscrições falsas ou supostas são havidas como inexistentes, para efeitos de contra-ordenação, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

4 - O livro de inscrição de hóspedes terá termos de abertura e encerramento, assinados pela autoridade policial da área respectiva, que rubricará todas as folhas devidamente numeradas.

5 - O livro de inscrição de hóspedes deve ser prontamente facultado a qualquer entidade fiscalizadora que o solicite.

6 - O livro em referência será entregue à autoridade policial respectiva, que o arquivará, quando:

a) Tiver todas as folhas preenchidas;

b) Se verificar o encerramento ou trespasse do estabelecimento.

7- O disposto nos números anteriores não dispensa a comunicação do alojamento de estrangeiros, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março.

Artigo 3.º

(Condicionamentos específicos das salas de dança)

Nos estabelecimentos classificados nos termos da Lei como salas de dança não é permitida a entrada a menores de 16 anos, podendo as entidades fiscalizadoras, bem como os proprietários ou empregados dos mencionados estabelecimentos, exigir a exibição de documentos legais comprovativos da idade, sem prejuízo dos restantes condicionamentos comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares, a que se refere a Secção V do presente Capítulo.

SECÇÃO II

SALAS E CASAS DE JOGOS LÍCITOS

ARTIGO 4.º

(Definição)

1 - Consideram-se casas de jogos lícitos, e como tal devem ser licenciados nos termos do presente Regulamento, os estabelecimentos ou outros recintos a que tenha acesso o público, mesmo que só facultado por meio de convite ou mediante qualquer modalidade de pagamento, onde se pratiquem jogos que, nos termos legais, não devam ser considerados de fortuna ou azar e não sejam proibidos por lei.

2 - A prática de jogos nas sedes das associações ou suas dependências é restrita aos respectivos associados, seus familiares ou terceiros devidamente autorizados, mas fica igualmente sujeita a licenciamento, nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Não depende de licenciamento a prática em associações de jogos que constituam simples distração, ou seja, quando não envolvam qualquer risco de perda ou probabilidade de ganho de dinheiro ou outros valores economicamente consideráveis.

Artigo 5.º

(Modalidades de jogos lícitos)

1 - As modalidades de jogos lícitos a praticar têm de estar expressamente mencionadas nas respectivas licenças.

2 - Sem prejuízo de outras modalidades de jogos, podem ser licenciados, os seguintes: assalto, cavalinho, glória, gamão e monopólio, bisca, "crapaud", sueca, copas, truque, pidro, bilro, sete e meio, "crocket", "bluff", "poker" (com dados ou cartas), "king", canasta, burro americano, manilha, bridge; damas, dominó, xadrez, bilhar, (livre, de precisão, russo ou negos e "snooker"), chinês ou laranjinha de sala, malha ou chinquilha, futebol de mesa (matraquilhos), ténis de mesa e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas de diversão.

3- Se fôr requerida licença para jogo diferente dos especificados no número anterior, ou para variante destes, o requerimento deverá ser instruído com elucidativa memória descritiva das respectivas regras, devidamente assinada pelo requerente.

Artigo 6.º

(Condicionamentos)

1- Não é permitida a prática de jogos bancados nem a exploração por conta alheia dos jogos a que se refere o artigo anterior.

2 - Aos menores de 16 anos é vedada a prática de quaisquer jogos nos estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas.

3 - Nos locais onde se pratiquem jogos vedados a menores será afixado, por forma visível, um cartaz onde se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

4 - Nas salas ou compartimentos onde se pratique qualquer jogo estará afixada, em local e por forma visível, a respectiva licença, ou a sua cópia autenticada.

SECÇÃO III

TABERNAS E BOTEQUINS

ARTIGO 7.º

(Definição)

Consideram-se tabernas e botequins os estabelecimentos de bebidas, não classificados em nenhuma outra categoria, onde se vendam principalmente bebidas alcoólicas para consumo no local.

Artigo 8.º

(Condicionamentos específicos)

1 - Não é permitida a entrada em tabernas e botequins a menores de 16 anos, salvo nos seguintes casos:

a) Quando acompanhados pelos pais ou tutores ou por qualquer outra pessoa de família de maioridade;

b) Quando forem fazer compras ou recados ou quando pretendam tomar alimentos.

2 - Nas situações previstas no número anterior, os menores ou as pessoas que os acompanhem serão servidos prioritariamente, sendo a sua permanência limitada ao tempo estritamente indispensável, em caso algum podendo àqueles ser fornecidas bebidas alcoólicas.

3 - As tabernas e botequins terão anteportas em madeira, sem vidros ou com vidros não transparentes, aprovadas pela câmara municipal, com a altura mínima de 1,60m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação.

4 - As tabernas e botequins não poderão ter qualquer comunicação interior, na área destinada ao público, com outros estabelecimentos previstos no presente Capítulo.

SECÇÃO IV

CONDICIONAMENTOS COMUNS

Artigo 9.º

(Proibições)

1- Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Capítulo, ou quem aí os represente, não poderão consentir que neles se realizem actividades legalmente proibidas bem como actos ofensivos da moral pública ou que perturbem a ordem ou a tranquilidade dos vizinhos.

2 - É ainda proibido, nos mesmos estabelecimentos, fornecer bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 18 anos, ou a indivíduos que apresentem indícios de embriaguês.

3 - Nos estabelecimentos em que se consumam bebidas alcoólicas é obrigatória a afixação, em local visível, de um cartaz onde se indique a proibição de fornecimento dessas bebidas a menores de 18 anos.

4 - Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos, ou respectivos empregados, deverão tomar as providências necessárias para a não permanência de indivíduos que, em virtude de embriaguês, não se apresentem em condições de aí estarem.

Artigo 10.º

(Ruído)

1 - O alvará de autorização de abertura e as licenças de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares presumem-se concedidos sob condição de não serem excedidos, nos estabelecimentos a que respeitam, os limites legais e regulamentares em matéria de ruído.

2 - O licenciamento inicial de salas de dança, de estabelecimentos com emissão de música ambiente ou de estabelecimentos ou recintos em que se projecte a realização de bailes ou espectáculos ao vivo, com carácter regular, será obrigatoriamente precedido de vistoria, a efectuar nos termos do artigo 16.º, destinada a comprovar que são respeitados os limites de ruído e isolamento acústico legalmente estabelecidos.

Artigo 11.º

(Funcionamento além do horário)

1 - Com excepção dos estabelecimentos hoteleiros, são considerados como estando a funcionar para além do horário, ainda que conservem a porta fechada, os estabelecimentos em que, fora das horas fixadas na licença de funcionamento, sejam encontradas pessoas estranhas à família dos respectivos proprietários ou pessoal em serviço ou estejam a ser fornecidos para o exterior quaisquer alimentos ou bebidas.

2 - Os agentes fiscalizadores, sempre que constatem uma infracção ao disposto no número anterior, devem identificar todos os circunstantes, fazendo constar do auto a

respectiva identidade, excepto quando o seu elevado número não o permita, caso em que farão constar do auto o número aproximado de frequentadores.

3 - Quando as autoridades policiais, em missão de fiscalização, verificarem que um estabelecimento ultrapassou em mais de 30 minutos a hora de encerramento fixada nas licenças, com a tolerância estabelecida no n.º 2 do artigo 70.º, devem ordenar ao responsável do estabelecimento que o encerre de imediato e promover a rápida evacuação do mesmo, salvaguardando-se o pagamento dos consumos já efectuados e sem prejuízo da contra-ordenação ao caso aplicável.

SECÇÃO V

LICENCIAMENTO

Artigo 12.º

(Exigibilidade)

1 - Nenhum dos estabelecimentos a que se refere o presente Capítulo, mesmo quando instalados em casas de espectáculos e sedes ou dependências de associações ou de quaisquer entidades sem fim lucrativo, poderá abrir ou funcionar sem que tenha sido previamente licenciado para o efeito.

2 - A exploração dos estabelecimentos em referência será titulada, cumulativamente, pelos seguintes documentos:

- a) Alvará de autorização de abertura;
- b) Licença de funcionamento.

3 - O alvará de autorização de abertura deve estar afixado nos estabelecimentos, em local visível, e as respectivas licenças de funcionamento deverão ser exibidas às entidades fiscalizadoras que o solicitarem.

4 - Para efeitos de licenciamento, considera-se estabelecimento autónomo qualquer exploração, ainda que subsidiária ou complementar de outra, que com esta não forme um todo completo ou homogéneo, em virtude de diferente localização, especial

configuração de instalações, diversidade de serviços prestados ou diferente entidade explorante.

5 - Tratando-se de estabelecimento onde se exerçam diversas actividades o licenciamento respectivo será único, discriminando-se nos documentos titulativos a actividade principal e as actividades acessórias, e pagará, além das taxas correspondentes à actividade principal, metade das taxas estabelecidas para cada actividade acessória.

Artigo 13.º

(Licenciamento provisório)

1 - Os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior podem ser emitidos a título provisório quando se verificarem atrasos no respectivo processo de concessão, não imputáveis ao requerente, e a entidade competente para a decisão final julgue suficientemente acautelada a observância dos requisitos para o efeito exigidos.

2 - A autorização provisória depende da pendência de processo destinado à obtenção do licenciamento definitivo e caduca logo que o mesmo seja concedido ou com a decisão definitiva de indeferimento, mediante notificação ao requerente.

3 - Os documentos emitidos nos termos deste artigo são válidos pelo prazo de seis meses, fazendo menção expressa do horário de funcionamento admitido, bem como do seu carácter provisório, renovando-se por iguais períodos de tempo, mediante requerimento dos interessados, instruído com documento comprovativo de que os processos para obtenção de elementos em falta estão pendentes, quando for caso disso.

Artigo 14.º

(Alterações)

1 - Implicam nova autorização de abertura, e conseqüentemente nova licença de funcionamento, as seguintes circunstâncias:

a) Mudança do local do estabelecimento;

- b) Reabertura do estabelecimento decorrido um ano após o seu encerramento, quer seja coercivo ou simplesmente por ausência de renovação de licença;
- c) Alteração da classificação do estabelecimento ou da respectiva actividade, principal ou acessória;
- d) Abertura de nova fase de um empreendimento por fases;
- e) Ampliação de estabelecimento hoteleiro.

2 - A mudança de proprietário ou qualquer outra alteração dos elementos constantes do alvará de autorização de abertura, que não os referidos no número anterior, impõem averbamento no mesmo, sendo para o efeito cobrado metade do valor estabelecido para a correspondente taxa de autorização de abertura, e determinam a emissão de nova licença de funcionamento, excepto quando se trate de mudança da residência ou sede da entidade proprietária ou exploradora.

3 - Nos casos previstos no número anterior e, bem assim, na alínea c) do n.º 1, as novas autorizações, licenças ou averbamentos devem ser requeridos no prazo de 60 dias a contar da data da ocorrência dos factos modificativos e o pagamento das correspondentes taxas terá lugar no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito, salvo tratando-se de transmissão por via sucessória, caso em que os herdeiros poderão apresentar o requerimento no prazo de 120 dias a contar da data da morte do anterior titular.

4 - Os requerimentos a que se refere o número anterior serão acompanhados de documentos comprovativos das alterações verificadas ou, tratando-se de transmissão por via sucessória, comprovativo da qualidade de cabeça de casal, assim como dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º.

Artigo 15.º

(Emissão dos alvarás e licenças)

1 - Os alvarás e os documentos titulativos das autorizações e licenças são emitidos pelos serviços administrativos da entidade competente para a sua concessão.

2 - Os documentos emitidos pelo departamento competente são remetidos à câmara municipal onde o requerimento inicial foi entregue, para levantamento pelo particular, mediante o pagamento das taxas devidas.

Artigo 16.º

(Vistorias)

1 - A concessão do alvará de autorização de abertura ou das licenças de funcionamento poderá depender de vistoria ou exame pericial, nomeadamente em matéria sanitária ou acústica, de que se lavrará auto.

2 - As vistorias e exames previstos no número anterior serão realizados pelas entidades para o efeito solicitadas pela entidade competente para o licenciamento, devendo as respectivas despesas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais ou tabelas oficiais aplicáveis em casos análogos, ser suportadas pelos interessados.

Artigo 17.º

(Encerramento de estabelecimentos)

1 - Sem prejuízo das sanções aplicáveis em processo de contra-ordenação, poderá a entidade competente para o licenciamento, mediante despacho fundamentado, recusar a renovação de todas ou alguma das licenças concedidas.

2 - Pode o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ordenar o encerramento imediato de um estabelecimento, quando se verificar que este não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, nomeadamente quando:

a) Se constate, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência ou de perturbação da tranquilidade, decência e ordem públicas;

b) Nele for explorada, ainda que por terceiros, actividade delituosa punida pela lei penal;

c) Não possua os indispensáveis requisitos de insonorização, e de higiene, conforme comprovado em vistoria a realizar nos termos do artigo 16.º;

d) Haja recusa de ordem fundamentada dada pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sobre os requisitos de funcionamento.

3 - Sempre que a fiscalização para o efeito competente detectar alguma situação passível de aplicação da medida de encerramento referida no número anterior, informará o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, para efeitos de promoção das devidas diligências.

4 - A ordem de encerramento, devidamente fundamentada e especificando a data a partir da qual produz efeitos, é comunicada à autoridade policial, para a competente actuação.

5 - A reabertura dos estabelecimentos encerrados nos termos do número anterior só poderá ser autorizada mediante prova de que foram removidas ou cessaram as causas de encerramento e desde que continuem reunidas as condições exigidas na lei e no presente Regulamento para abertura e funcionamento dos estabelecimentos.

6 - Da recusa de renovação de licenças de funcionamento, pelas câmaras municipais e das decisões do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, proferidas nos termos do presente artigo, cabe recurso para os Tribunais Administrativos.

SUBSECÇÃO I

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Artigo 18.º

(Competência)

1 - Compete ao Secretário Regional do Turismo e Ambiente a autorização de abertura para os estabelecimentos hoteleiros.

2 - Compete às Câmaras Municipais a autorização de abertura dos estabelecimentos similares dos hoteleiros e, bem assim, a de tabernas, botequins e casa de jogos lícitos.

Artigo 19.º
(Requerimento)

Os requerimentos para autorização de abertura são apresentados, pela entidade proprietária ou exploradora do estabelecimento, na câmara municipal em cuja área o mesmo se situe, contendo designadamente os seguintes elementos:

- a) Tipo de estabelecimento;
- b) Localização do estabelecimento, com indicação do município, freguesia e localidade, rua ou estrada, número de polícia, se o houver, e quaisquer outras indicações necessárias à sua perfeita localização;
- c) Identificação das entidades proprietária e exploradora, com indicação da sua forma jurídica ou sede;
- d) Identidade dos directores ou gerentes da entidade exploradora;
- e) Identificação do responsável directo pelo funcionamento do estabelecimento;
- f) Nome comercial do estabelecimento;
- g) Classificação e capacidade do estabelecimento, quando exigível;
- h) Indicação das fases previstas para a realização do empreendimento em que o estabelecimento se integra e identificação da fase a que o pedido respeita, quando for caso disso;
- i) Informação sobre a concessão de qualquer incentivo financeiro público, para a instalação, remodelação, reequipamento ou ampliação do estabelecimento;
- j) Indicação dos documentos juntos.

2 - No requerimento para autorização de abertura pode desde logo pedir-se também a correspondente licença de funcionamento, devendo nesse caso o requerimento ser igualmente instruído com os documentos a que alude o artigo 25.º.

3 - A câmara municipal, quando for caso disso, remete os requerimentos à Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, devidamente instruídos com informação acerca da realização das vistorias sob sua coordenação, nos termos do artigo seguinte, e da concessão das classificações, autorizações ou licenciamentos da sua competência, bem como acerca das garantias que os requerentes ofereçam quanto à ordem, sossego e tranquilidade dos vizinhos, à moral pública e à salubridade e higiene.

4 - Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido ou dos elementos solicitados, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente envia cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a realização das competentes vistorias e emissão dos respectivos pareceres ou autorizações, nos prazos legais.

5 - Após o processo devidamente instruído com todos os pareceres ou autorizações legalmente exigidos, ou na falta da sua emissão nos prazos legais, o Secretário Regional do Turismo e Ambiente, no prazo de 10 dias, profere decisão definitiva ou determina a realização de diligências adicionais pela entidade coordenadora a que se refere o artigo seguinte, contando-se neste caso o prazo para decidir a partir da data da recepção do resultado dessas diligências.

Artigo 20.º

(Vistorias obrigatórias)

1 - A realização das vistorias previstas na lei é coordenada pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal, quando respeitem a hospedarias ou casas de hóspedes, estabelecimentos similares dos hoteleiros, tabernas, botequins e casas de jogos lícitos, e antes da remessa do processo, quando for caso disso, para a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
- b) Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, para os restantes estabelecimentos hoteleiros.

2 - A entidade coordenadora das vistorias, segundo o critério estabelecido no número anterior, promove a intervenção, sempre que possível conjunta, de todas as entidades técnica e legalmente competentes para o efeito, nomeadamente:

- a) A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, quando se trate de hospedarias e casas de hóspedes;
- b) A câmara municipal, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, exceptuando-se hospedarias e casas de hóspedes;
- c) A autoridade sanitária concelhia;
- d) A Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/92/A, de 27 de Outubro;

e) A Secretaria Regional da Educação e Cultura, relativamente a estabelecimentos sujeitos ao seu licenciamento.

3 - Em qualquer caso, os serviços competentes devem, no prazo de 30 dias, realizar as respectivas vistorias e apresentar os seus pareceres técnicos à entidade coordenadora, a qual informa acerca da classificação atribuída, remetendo de imediato o processo, quando for caso disso, à entidade competente para a decisão final.

4 - As vistorias têm por finalidade, nomeadamente, aferir:

a) Da conformidade do existente com o projecto aprovado;

b) Dos pressupostos da autorização de abertura;

c) Da observância das normas aplicáveis ao estabelecimento, nomeadamente em matéria sanitária e de segurança contra incêndios;

d) Da qualidade das instalações, para efeitos de classificação do estabelecimento, quando exigível.

5 - A entidade coordenadora notifica o requerente de todas as deficiências identificadas nos pareceres elaborados nos termos deste artigo, informando-o de qual o serviço tecnicamente competente a contactar com vista à sua correcção.

6 - Logo que se verifique a correcção das deficiências, devem os serviços tecnicamente competentes comunicá-lo à entidade coordenadora.

Artigo 21.º

(Alvará de autorização de abertura)

1 - A autorização de abertura é titulada por alvará, devendo na sua concessão, além dos requisitos estabelecidos por lei, e com vista a salvaguardar a ordem e tranquilidade públicas, a protecção de pessoas e bens e o sossego das populações, ponderar-se especificamente os seguintes factores:

a) Adequação das instalações, nomeadamente quanto a isolamento acústico, higiene e salubridade;

b) Localização do empreendimento, tendo em atenção a proximidade de estabelecimentos de ensino ou de saúde, edifícios de habitação ou outros, cuja utilização possa ser afectada pelo funcionamento daquele;

c) Idoneidade do requerente ou seus representantes legais e do explorador do estabelecimento, quando distinto, a apreciar em função do respectivo registo criminal.

2 - Do alvará de autorização de abertura do estabelecimento devem constar os seguintes elementos:

a) Nome;

b) Tipo e respectiva classificação, quando exigível;

c) Actividade principal e, sendo caso disso, actividades acessórias;

d) Capacidade, quando exigível;

e) Localização;

f) Entidade proprietária e respectiva residência ou sede;

g) Entidade exploradora e respectiva residência ou sede;

h) Fase do empreendimento a que respeita, quando for caso disso;

i) Identificação das entidades consultadas;

j) Indicação de estarem cumpridas as medidas de segurança contra incêndios;

l) Indicação da existência do título constitutivo do empreendimento, quando for caso disso;

m) Condicionamentos impostos e indicação da entidade ou serviço responsável.

3 - O alvará de autorização de abertura, concedido nos termos do presente Regulamento, substitui todas as restantes autorizações e licenças a que a lei condicionava o início da exploração dos respectivos estabelecimentos, salvo as licenças de utilização de edifícios e de funcionamento.

SUBSECÇÃO II

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 22.º

(Modalidades)

1 - As licenças de funcionamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) De antecipação da hora de abertura, a partir das 6 horas;
- b) Das 7 horas às 22 horas;
- c) Das 22 horas às 24 horas;
- d) Das 24 horas às 2 horas;
- e) Das 24 horas às 4 horas;
- f) De funcionamento contínuo.

2 - As licenças a que se refere o número anterior podem ser cumuladas no mesmo estabelecimento, excepto nos casos seguintes:

- a) Casas de jogos lícitos, as quais não podem funcionar antes das 7 horas nem depois das 2 horas;
- b) Tabernas e botequins, com encerramento diário obrigatório às 22 horas.

3 - As salas de dança não podem, em qualquer caso, iniciar o seu funcionamento antes das 14 horas, beneficiando de uma licença específica, única, para funcionamento das 14 às 4 horas, podendo ainda funcionar com uma licença especial das 4 horas às 6 horas dos sábados, domingos e feriados.

4 - O funcionamento de restaurantes e estabelecimentos de bebidas, quando instalados em casas de espectáculos, associações ou semelhantes, fica dependente, além da autorização de abertura, de uma licença única de funcionamento de taxa igual à da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1, a qual abrangerá o tempo que medeia entre a abertura para entrada do público e 30 minutos após o final dos espectáculos, bailes ou reuniões realizadas naqueles recintos.

5 - Os estabelecimentos hoteleiros estão sujeitos, para além da autorização de abertura, a uma única licença de funcionamento do tipo referido na alínea f) do n.º 1.

6 - As licenças de funcionamento das casas de jogos lícitos especificarão as modalidades de jogo autorizadas.

Artigo 23.º

(Competência)

A concessão das licenças de funcionamento é da competência das Câmaras Municipais.

Artigo 24.º

(Período de validade)

As licenças de funcionamento podem ser semestrais ou anuais, expirando a sua validade em 30 de Junho, quando se refiram ao primeiro semestre, ou em 31 de Dezembro, quando respeitem ao segundo semestre ou sejam anuais.

Artigo 25.º

(Apresentação dos requerimentos)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, os requerimentos para as licenças de funcionamento são apresentados nas câmaras municipais, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da tributação ou pagamento do imposto sobre o rendimento ou, no caso de primeiro exercício, da declaração de início de actividade;
- b) Cartão de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva;
- c) Título de propriedade das instalações ou documento que legitime a respectiva ocupação.

2- Tratando-se de renovação de licença de funcionamento, deve ainda juntar-se título da licença de funcionamento do período imediatamente anterior, sendo os respectivos requerimentos apresentados durante o mês de Dezembro, no caso de licenças anuais, e nos meses de Junho e Dezembro no caso de licenças semestrais.

3 - O levantamento pelos requerentes das licenças de funcionamento renovadas deve efectuar-se durante o mês seguinte ao da apresentação do requerimento, a que se refere o número anterior.

4 - O prazo para a decisão definitiva sobre a concessão de licenças de funcionamento é de 15 dias, contados da entrega do requerimento, quando devidamente instruído, ou

da entrega de elementos em falta ou adicionais de que o requerente tenha sido notificado.

CAPÍTULO II

DA VENDA AMBULANTE OU SAZONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DO JOGO AMBULANTE

Artigo 26.º

(Definições)

1 - Considera-se como venda ambulante de bebidas e alimentos, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros e veículos automóveis, quer em outras armações provisórias.

2 - Por venda sazonal entende-se a que se realiza durante os meses de Maio a Outubro, em instalações provisórias destinadas a servir, para o seu exterior ou para esplanadas anexas, bebidas e alimentos.

3 - Considera-se jogo ambulante a actividade de exploração de jogos lícitos referidos no artigo 5.º por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais ou romarias ou em instalações ambulantes.

4 - É equiparada à venda ambulante a que se refere o n.º 1 a actividade dos restaurantes e estabelecimentos de bebidas exercida para além dos limites do seu horário normal durante o período de arraiais ou outras festividades que aconteçam no local onde se situam.

Artigo 27.º

(Licenciamento)

1 - A exploração das actividades a que se refere o artigo anterior não carece de autorização de abertura, ficando apenas sujeita a licença a passar pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, da respectiva área.

2 - A licença a que se refere o número anterior deverá encontrar-se no local em que a actividade é exercida e especificará o horário de funcionamento e a respectiva validade.

Artigo 28.º

(Condicionamentos)

1 - Às actividades a que se refere o presente capítulo aplicam-se as proibições estabelecidas no artigo 9.º.

2 - A actividade de jogo ambulante fica sujeita aos limites horários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º, aplicando-se ainda, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 6.º.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES DE INSTRUÇÃO, CULTURA, RECREIO, EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Artigo 29.º

(Constituição e funcionamento)

1 - As associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto e outras entidades sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade e utilidade social que pretendam explorar actividades correspondentes às dos estabelecimentos similares dos hoteleiros ou jogos lícitos ou proporcionar aos associados distrações e divertimentos, ficam nessa parte sujeitas aos preceitos aplicáveis do presente

Regulamento, devendo munir-se das autorizações e licenças para o efeito necessários, desde que tais actividades se coadunem com os respectivos fins estatutários.

2 - No caso a que se refere o número anterior, ficam isentas da taxa estabelecida para as autorizações e licenças correspondentes as associações declaradas como pessoa colectiva de utilidade pública.

Artigo 30.º

(Horário de funcionamento)

1 - As associações abrangidas pelo presente capítulo devem ter encerradas as suas sedes, pelo menos, das 2 horas às 7 horas, excepto em dias de festa, baile ou outros divertimentos devidamente licenciados.

2 - A exploração das actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º fica sujeita ao condicionamento horário estabelecido no número anterior, sem prejuízo de horários mais restritivos das respectivas licenças de funcionamento, excepto por ocasião da realização de festas, bailes ou outros divertimentos, em que poderão funcionar enquanto os mesmos durarem.

Artigo 31.º

(Associações humanitárias)

Sempre que nas associações humanitárias, dentro dos seus fins estatutários, se proporcionem aos associados divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos 29.º e 30.º.

CAPÍTULO IV

DA TRANQUILIDADE E ORDEM PÚBLICAS

SECÇÃO I

OFENSAS A PESSOAS, CORTEJOS E AJUNTAMENTOS

Artigo 32.º

(Proibições)

Nas vias e demais lugares públicos é proibido importunar ou incomodar quaisquer pessoas e realizar ajuntamentos, aglomerações ou estacionamento prolongados, quando os mesmos possam prejudicar o trânsito ou alterar a ordem pública, excepto tratando-se de reuniões, desfiles ou outras manifestações prévia e tempestivamente comunicadas à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecções, nos termos da lei em vigor.

SECÇÃO II

POLUIÇÃO SONORA

Artigo 33.º

(Protecção do descanso nocturno)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é proibido:

- a) Nas vias e demais lugares públicos, tocar instrumentos ou cantar isoladamente ou em grupo, desde as 24 horas às 8 horas, e, a qualquer hora, fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem a ordem pública ou o sossego e a tranquilidade dos cidadãos;
- b) Em casas particulares, o funcionamento de aparelhos de rádio e televisão e de outros aparelhos emissores ou amplificadores de som, bem como tocar instrumentos, dançar, cantar ou causar quaisquer outros ruídos susceptíveis de incomodar os

vizinhos, desde as 24 horas às 8 horas e a qualquer hora quando nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam prejudicar;

c) Manter animais nas zonas urbanas de cidades ou vilas que perturbem o repouso dos vizinhos entre as 24 horas e as 8 horas;

d) Exercer profissões, actividades comerciais e industriais ou quaisquer trabalhos ocasionais, ainda que de índole doméstica, que prejudiquem o repouso dos cidadãos, entre as 24 horas e as 8 horas.

2 - Exceptuam-se do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior a véspera do dia de Natal, véspera e o dia de Ano Novo, a véspera do Dia de Reis e as noites de festividades populares, desde que a ordem pública não seja alterada e as manifestações ruidosas se não prolonguem para além das 2 horas.

3 - Excepcionalmente, poderá ser autorizado o exercício de actividades e a execução de trabalhos ruidosos entre as 24 horas e as 8 horas, em casos devidamente justificados.

Artigo 34.º

(Aparelhos sonoros)

1 - Nos estabelecimentos comerciais ou industriais de instrumentos ou aparelhos musicais ou de som, incluindo os que se dediquem à respectiva reparação, montagem e aluguer, só podem ser efectuadas demonstrações, experiências ou quaisquer outras emissões entre as 9 horas e as 20 horas e desde que o som projectado para o exterior do estabelecimento não exceda os limites legalmente estabelecidos.

2 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 horas e as 22 horas, mediante a autorização referida no artigo seguinte.

3 - Sem prejuízo do disposto em regulamentos municipais, o funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser autorizado por ocasião de festas tradicionais, de espectáculos ao ar livre ou em outros casos devidamente justificados;

b) São proibidas as emissões desproporcionalmente ruidosas, atenta a audiência efectiva ou previsível, bem como as que contenham referências a pessoas ou sejam susceptíveis de ofender a moral e ordem públicas.

4 - O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica a manifestações habituais por ocasião de folguedos carnavalescos.

Artigo 35.º

(Licenças)

1 - As autorizações a que se referem o n.º 2 do artigo anterior e o n.º 3 do artigo 33.º são da competência do presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada, sendo tituladas por documento de licença que mencionará expressamente o seu objecto, os dias, horas e locais para que é concedida e condicionamentos impostos, se os houver.

2 - Apenas em casos excepcionais se poderá autorizar a realização de espectáculos e actividades ruidosas a menos de 200 metros de qualquer estabelecimento hospitalar ou equiparado, lares de idosos ou de escolas em funcionamento.

SECÇÃO III

ESPECTÁCULOS, FESTIVIDADES, BAILES, PROVAS DESPORTIVAS E OUTROS DIVERTIMENTOS

Artigo 36.º

(Regime)

1 - A realização de espectáculos, iluminações, arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos nas vias e demais lugares públicos fica dependente da concessão de licença.

2 - Depende igualmente de licença a realização de bailes ou outros divertimentos em recinto fechado, com entradas por convite, pagas ou sujeitas a consumo mínimo.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os bailes ou outros divertimentos que tenham lugar no ambiente familiar ou que sejam gratuitamente proporcionados nas associações a que se refere o Capítulo III aos seus associados, familiares e acompanhantes, bem como os promovidos por entidades oficiais, civis ou militares.

4 - A realização de touradas à corda, bem como das denominadas esperas de gado, obedece a regulamentação especial.

Artigo 37.º

(Licenças)

1 - A competência para a concessão das licenças referidas nos n.º 1 e 2 do artigo anterior pertence ao presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, após parecer da autoridade policial da área.

2 - A licença é titulada por documento que especifica as respectivas condições, em especial no que respeita ao local, dia ou dias autorizados e limites horários.

3 - Só em casos excepcionais será autorizado que os arraiais e outras festividades públicas se prolonguem além das 01.00 horas.

4 - As festividades nocturnas só são permitidas em locais devidamente iluminados.

5 - As licenças devem ser requeridas com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do evento respectivo.

Artigo 38.º

(Provas desportivas na via pública)

1 - Os requerimentos para licenciamento de provas desportivas na via pública devem ser acompanhados dos documentos necessários à respectiva apreciação, designadamente programa pormenorizado, contendo o traçado do percurso, horário e regulamento da prova e número previsível de participantes.

2 - A competência para a concessão da licença referida no número anterior pertence ao presidente da câmara ou vereador com competência delegada após parecer favorável da entidade com jurisdição sobre as vias públicas em que a prova irá decorrer, entendendo-se tacitamente como parecer favorável a falta de resposta dentro do prazo de 10 dias a contar da data da expedição do pedido para o efeito efectuado pela câmara municipal.

Artigo 39.º

(Isenção de taxa)

As licenças exigíveis nos termos da presente Secção são isentas de taxa nas seguintes circunstâncias:

- a) Festividades tradicionais;
- b) Festas com fins beneficentes ou outros de utilidade social, promovidas por pessoas singulares ou colectivas, desde que o respectivo produto líquido reverta integralmente para esses fins.

SECÇÃO IV

FOLGUEDOS CARNAVALESCOS

Artigo 40.º

(Definição)

Para efeitos da presente Secção, consideram-se folguedos carnavalescos os divertimentos públicos que se realizam a propósito da época carnavalesca que decorre de Quinta-Feira de Comadres até Quarta-Feira de Cinzas ou em período de tempo mais dilatado, de acordo com as tradições locais.

Artigo 41.º

(Diversões carnavalescas)

1 - Nas diversões carnavalescas é permitido o lançamento de serpentinas, flores, "confetti" ou outros artigos adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não incomodem ou causem danos.

2 - É proibido:

- a) O uso de trajes ou artigos ofensivos da ordem e da moral públicas;
- b) O uso do cloreto de etil e produtos análogos que tenham a propriedade de anestesiar ou possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento;
- c) O uso de quaisquer objectos de arremesso, designadamente sacos de areia, serraduras, cereais ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de ofender corporalmente, sem prejuízo do disposto do número seguinte;
- d) Emprego ou mera posse de gás esternutatório ou de bombas, buscapés e outros produtos similares, cuja venda não seja autorizada;
- e) A venda ou exposição de produtos de uso proibido.

3 - Pode ser autorizada pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, a realização de batalhas de flores, "limas" e de água, bem como cursos, em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

Artigo 42.º

(Licenciamento)

1 - Carecem de licença do presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, a realização de bailes, jogos e folguedos carnavalescos em casas de espectáculos, recintos a tal fim destinados e associações, bem como as manifestações a que alude o n.º 3 do artigo anterior.

2 - Os requerimentos para concessão das licenças referidas no número anterior são apresentados nos serviços administrativos das câmaras municipais com a antecedência mínima de 3 dias.

3 - Os requerimentos e as licenças correspondentes mencionarão a lotação máxima do recinto e conterão a informação se as entradas e ou reserva de mesas são pagas.

SECÇÃO V

LEILÕES

Artigo 43.º

(Licenciamento)

1 - A realização de leilões em lugares públicos carece de licença, a conceder pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, mediante parecer da autoridade policial da área.

2 - Para efeitos deste artigo, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos onde o público tenha acesso livre e gratuito.

3 - Estão isentos de licença os leilões realizados pelo Estado, pela Região, pelas autarquias locais ou por organismos ou instituições sem fins lucrativos.

4 - A realização de leilões em infracção ao disposto na presente Secção será imediatamente suspensa pelos agentes de autoridade, sem prejuízo da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

Artigo 44.º

(Condicionamentos)

1 - Dos documentos titulativos das licenças concedidas constarão os locais, dias e horários autorizados para a realização dos leilões e a natureza dos objectos a leiloar.

2 - O leilão não pode ser anunciado sem que tenha sido concedida a respectiva licença.

3 - Os leilões não podem ser licenciados:

a) Para além das 24 horas;

b) Junto das escolas e serviços públicos, durante o seu funcionamento, ou de templos, durante os actos religiosos;

c) Para leiloar artigos cujo comércio se explore localmente em estabelecimentos comerciais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e sempre fora dos horários de funcionamento desses estabelecimentos.

4 - A licença para leilões de moedas fora de circulação, com valor numismático, só pode ser concedida mediante documento autêntico, passado pela Direcção-Geral do Tesouro, comprovativo de ter sido autorizado o comércio das mesmas, nos termos legais.

CAPÍTULO V

DA PROTECÇÃO DE PESSOAS E BENS

SECÇÃO I

FOGUETES E OUTROS FOGOS DE ARTIFÍCIO

Artigo 45.º

(Licenciamento)

Para queimar foguetes e fogos de artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões ou aérostatos cuja ascensão seja provocada por acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão, é necessária licença, que será específica para cada acto ou festividade.

Artigo 46.º

(Competências)

1 - A concessão e expedição da licença referida no artigo anterior é da competência da autoridade policial da área respectiva, nos termos da legislação aplicável.

2 - Da concessão da licença deve a autoridade policial dar conhecimento da mesma à corporação de bombeiros local, com vista à tomada das medidas que se entendam adequadas.

Artigo 47.º

(Requerimento)

1 - Do requerimento para a concessão da licença constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Justificação do pedido;

b) Dia, hora e local do lançamento;

c) Quantidade e espécie de artificios que se pretendem lançar;

d) Indicação do pirotécnico ou outro fornecedor;

e) Dia e hora da recepção dos artificios e local onde ficam armazenados até ao lançamento;

f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante.

2 - O requerimento é instruído com documento comprovativo da qualidade de artífice ou pirotécnico, substituível por declaração da junta de freguesia que ateste as experiência de lançador, e com termo de responsabilidade assinado para garantia de indemnização por perdas e danos que os artificios possam originar ou documento comprovativo da transferência dessa responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 48.º

(Condicionamentos)

1 - Além de outros constantes da legislação aplicável, constitui fundamento bastante para indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;

- b) O dia e hora serem considerados impróprios ou o local de lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança ou não ser suficientemente afastado das zonas, habitadas ou não, onde, normal ou acidentalmente, se verifique aglomeração ou concorrência de público;
- c) As quantidades ou espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às exigências legais;
- d) O local ou locais indicados para armazenagem temporária não possuírem as necessárias condições de segurança, não sendo em caso algum permitido que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem os 10 Kg de peso líquido de substância explosiva ou ali permaneçam para além do tempo indispensável;
- e) Não ser feita comprovação de que o encarregado do lançamento é artífice pirotécnico devidamente habilitado para o efeito ou não ser presente a declaração substitutiva a que alude o n.º 2 do artigo anterior.

2 - Da licença constará o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, não podendo, em caso algum, efectuar-se o lançamento de foguetes ou fogos de artifício de qualquer natureza no período que decorre entre as 24 horas e as 9 horas ou próximo de paióis de depósito de explosivos, de substâncias inflamáveis, de searas ou de silos descobertos.

3 - O limite horário estabelecido no n.º anterior não se aplica no dia de Ano Novo, em que o lançamento de foguetes e fogos de artifício pode admitir-se até à 1 hora.

4 - Para além das disposições legais aplicáveis ao manuseamento e lançamento de fogos de artifício ou relativas à prevenção ou detecção de fogos florestais e, bem assim, de outras providências que a entidade licenciante julgue oportuno determinar, no lançamento de fogos de artifício deverá observar-se rigorosamente o seguinte:

- a) No local onde se encontrarem os artificios destinados ao lançamento só podem permanecer o respectivo encarregado e o seu ajudante, sendo o primeiro responsável pela desembalagem e lançamento;
- b) O lançamento far-se-á a distância conveniente dos restantes artificios, devendo assegurar-se o possível isolamento destes mediante protecção de material incombustível;

c) O policiamento do local será assegurado por agentes de autoridade, que manterão o público à distância julgada necessária;

d) Sempre que possível e a quantidade de artificios o justifique, serão requisitados meios materiais e humanos de combate a incêndios, para a eventualidade de qualquer sinistro.

SECÇÃO II

FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Artigo 49.º

(Fogueiras)

1 - É proibido acender fogueiras nas vias e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 20 metros de quaisquer construções e a menos de 200 metros de matas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se o perigo de incêndio.

2 - Estão autorizadas, independentemente de licença, as tradicionais fogueiras dos santos populares, observando-se as precauções necessárias.

3 - São permitidos os lumes para preparação ou aquecimento de cozinhados, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 50.º

(Queimadas)

É proibido fazer queimadas de restolhos, silvados, amontoados de lixo ou outras, que de algum modo possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 51.º

(Prevenção de fogos florestais)

O disposto nos artigos anteriores em caso algum prejudica a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de prevenção e detecção de fogos florestais.

SECÇÃO III

FABRICO E COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Artigo 52.º

(Licenciamento)

O fabrico e a venda ao público de armas de fogo e munições cujo uso seja permitido por lei só é permitido em estabelecimentos que, além de outros requisitos, possuam alvará de licença concedida pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 53.º

(Renovação)

O alvará a que se refere o artigo anterior terá de ser anualmente renovado junto da mesma entidade, durante o mês de Janeiro.

CAPÍTULO VI

DOS VENDEDORES AMBULANTES DE LOTARIA

Artigo 54.º

(Licenciamento)

A venda ambulante de jogo instantâneo, de lotaria ou de outros jogos com emissão de bilhetes, devidamente autorizados, está sujeita a licença especial, gratuita.

Artigo 55.º

(Competência)

A competência para a concessão da licença a que alude o número anterior pertence ao presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada.

Artigo 56.º

(Condicionamentos)

1 - A licença em referência só pode ser concedida ou revalidada a maiores de 16 anos que não sofram de doença contagiosa e possuam a necessária idoneidade.

2 - A prova do requisito de saúde a que se refere o número anterior far-se-á através de exame, oficialmente solicitado pela entidade competente para a concessão à autoridade sanitária local ou efectuado por médico municipal.

Artigo 57.º

(Identificação e registo)

1 - Com a concessão da licença, é entregue ao requerente, mediante pagamento do seu custo, um cartão de identidade, válido por 5 anos, com a fotografia do seu titular e de que este se deverá fazer acompanhar de forma visível.

2 - O exercício da actividade fora do município por onde haja sido passada a licença depende da apresentação do cartão de identidade ao visto da respectiva autoridade municipal.

Artigo 58.º

(Validade das licenças)

1 - Salvo os casos de caducidade ou suspensão, as licenças são válidas até 31 de Dezembro de cada ano e a sua revalidação será feita durante esse mês, por simples averbamento requerido pelo interessado.

2 - Nos cartões de identidade será também averbada anualmente a revalidação da licença respectiva, com referência ao novo período de validade, sem o que não serão considerados válidos.

Artigo 59.º

(Deveres e proibições)

1 - Os vendedores a que se refere o presente Capítulo são obrigados a:

- a) Exibir o cartão de identidade referido no n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Apresentarem-se em público com aseo e convenientemente vestidos;
- c) Restituir o cartão de identidade, quando deixem de estar autorizados a exercer a actividade.

2 - Aos vendedores em referência é proibido:

- a) Vender bilhetes de, lotaria ou outro jogo depois da hora fixada para a respectiva extracção;
- b) Vender jogo a menos de 100 metros de distância de estabelecimento cujo ramo de comércio seja exclusivamente esse;
- c) Anunciar jogo por forma contrária às prescrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Artigo 60.º

(Incidência e montantes)

1 - Pela concessão das autorizações ou licenças a que se refere o presente Regulamento são devidas as taxas constantes da tabela anexa, sem prejuízo das isenções ou reduções previstas e salvaguardado o disposto em legislação especial.

2 - As licenças cujo período de validade se contenha num semestre pagam metade das taxas devidas pelas licenças anuais, salvo se outro valor fôr especificamente fixado ou se respeitarem a realizações pontuais.

3 - Quando os requerimentos sejam apresentados fora dos prazos para o efeito estabelecidos, as taxas correspondentes são agravadas em 30%.

4 - Na falta de prazo especialmente estabelecido, as autorizações ou licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 3 dias relativamente ao evento ou início da actividade a licenciar.

Artigo 61.º

(Cobrança e destino das receitas)

1 - A cobrança das taxas a que se refere o artigo anterior é efectuada pelas câmaras municipais, constituindo o seu pagamento condição para o levantamento dos documentos titulativos dos licenciamentos concedidos.

2 - As importâncias resultantes da cobrança das taxas constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 50% para cada uma das entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 62.º

(Definição)

1 - Constitui contra-ordenação a violação, por acção ou omissão, de deveres ou proibições impostos pelo presente Regulamento, sem prejuízo do disposto em lei especial.

2 - As contra-ordenações a que se refere o número anterior são punidas, de acordo com o disposto na legislação aplicável, com as coimas e nos termos previstos neste Regulamento.

3 - O pagamento da coima em caso algum dispensa o das taxas das correspondentes licenças, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 63.º

(Punibilidade da negligência e da tentativa)

A negligência e a tentativa são punidas com coima reduzida a metade, nos seus limites máximo e mínimo, da prevista no presente Regulamento para a respectiva contra-ordenação, salvo se outros valores forem especificamente previstos.

Artigo 64.º

(Pessoas colectivas)

Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva, os limites máximo e mínimo da coima aplicável poderão ser elevados até ao dobro.

Artigo 65.º

(Reincidência)

1 - As coimas aplicáveis nos termos do presente Regulamento são acrescidas, na primeira reincidência, de um terço do respectivo valor mínimo, independentemente

do valor determinado pela decisão do próprio caso, e de metade nos subsequentes, até ao limite máximo fixado para a correspondente contra-ordenação.

2 - Considera-se reincidência, para efeitos do disposto no número anterior, a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre o trânsito em julgado da decisão condenatória em contra-ordenação anterior ou sobre o pagamento voluntário da coima relativa à mesma infracção.

3 - Para efeitos do presente artigo, haverá no competente serviço administrativo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, um registo de infracções e indicação da respectiva decisão ou do pagamento voluntário.

Artigo 66.º

(Contra-ordenação ligeira)

Para efeitos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, só pode ser considerada ligeira a contra-ordenação praticada por negligência e pela primeira vez, que seja punível com coima de limite mínimo igual ou inferior a 10.000\$00, tratando-se de pessoa singular, ou de 20.000\$00, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada.

Artigo 67.º

(Responsabilidade pelas contra-ordenações)

1 - A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste Regulamento é imputada, em geral, aos que violem as obrigações nele impostas, por acção ou omissão, isoladamente ou em comparticipação, e designadamente:

- a) Às pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças;
- b) Caso não existam licenças passadas relativamente ao estabelecimento em que ocorra a contra-ordenação, às pessoas que estejam para o efeito colectadas em Imposto sobre o Rendimento ou em Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou, na sua falta, àquelas em nome de quem estiverem a funcionar os estabelecimentos;

c) Aos empregados responsáveis pelo funcionamento do estabelecimento, na ausência das pessoas a que se referem as alíneas anteriores;

d) Aos componentes das associações sem personalidade jurídica, ou de comissões especiais.

2 - Pelo cumprimento da ordem de encerramento ou cessação imediata de estabelecimento ou actividade, a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º, serão responsáveis, na ausência do titular ou gerente do estabelecimento, quaisquer empregados a quem a ordem seja dada.

Artigo 68.º

(Competência e procedimento)

1 - A competência para instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das correspondentes coimas pertence ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - A participação das contra-ordenações é efectuada por qualquer agente das entidades fiscalizadoras a que se refere o artigo 84.º, ou ainda por denúncia particular.

3 - As participações referidas no número anterior aguardarão pelo prazo de dez dias, para efeitos de pagamento voluntário, pela coima mínima, se não houver reincidência, nos serviços a que pertencem os participantes, sendo remetidas à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, após o pagamento ou o decurso do referido prazo.

4 - Caso não se verifique o pagamento voluntário previsto no número anterior, no acto de recebimento da participação e no caso do arguido confessar o facto punível, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, após consulta obrigatória ao registo de infracções, referido no n.º 3 do artigo 65.º, fixa logo a coima pelo mínimo que ao caso couber e ordena a passagem de guias para pagamento, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, sem prejuízo de poder decidir-se por aplicar uma simples advertência nas situações abrangidas pelo artigo 66.º, deste Regulamento.

5 - Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de contra-ordenações, designadamente nos artigos 46.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, será sempre comunicada ao arguido e participante a decisão final do processo, ainda que a mesma seja de arquivamento dos autos.

Artigo 69.º

(Destino das receitas)

As importâncias resultantes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 50% para cada uma destas entidades.

SECÇÃO II

COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO I

Artigo 70.º

(Funcionamento sem autorização ou licença)

1 - O funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares, de salas e casas de jogos lícitos, de tabernas e botequins sem licenciamento, é punido nos seguintes termos:

- a) Falta de autorização de abertura - coima de 20.000\$00 a 200.000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtido o licenciamento;
- b) Falta apenas de licença de funcionamento - coima de 10.000\$00 a 200.000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtida a licença;
- c) Falta de nova autorização de abertura e nova licença de funcionamento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º - coima de 10.000\$00 a 100.000\$00;
- d) Falta de averbamento ao alvará de autorização de abertura e de nova licença de funcionamento, nas situações previstas no n.º 2 do art. 14.º - coima de 5.000\$00 a 75.000\$00.

2 - Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, verificando-se aquando da infracção que se encontra pendente processo de obtenção das autorizações, licenças ou averbamentos em falta, é aplicável a coima de 5.000\$00 a 30.000\$00.

3 - Quando se constate, nos casos previstos nos números anteriores, que a autorização, licença, ou averbamento em falta foi tempestivamente requerida e que existe demora no deferimento do pedido, a coima aplicável será reduzida a metade nos seus limites mínimo e máximo, sem prejuízo de, em função das circunstâncias, poder o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública decidir-se pelas simples advertência, nos termos do artigo 66.º

4 - Tratando-se de falta de renovação de licença de funcionamento não imputável ao respectivo titular, nomeadamente por atraso dos serviços, não será aplicada qualquer sanção.

Artigo 71.º

(Funcionamento fora do horário)

1 - O funcionamento dos estabelecimentos a que alude o n.º 1 do artigo anterior, com a excepção dos estabelecimentos hoteleiros, fora do horário estabelecido na respectiva licença, é punido do seguinte modo:

a) Coima de 10.000\$00 a 50.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta aberta;

b) Coima de 15.000\$00 a 75.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta fechada.

2 - O disposto no número anterior não se aplica quando se trate de acabar de servir clientes que tenham entrado antes de atingido o limite horário de funcionamento, com as seguintes tolerâncias:

a) 60 minutos para os restaurantes;

b) 30 minutos para os restantes estabelecimentos.

3 - Quando o excesso relativamente ao horário definido, com a tolerância admitida, não ultrapassar 30 minutos, a coima aplicável será de 5.000\$00 a 25.000\$00.

Artigo 72.º

(Infracções ao livro de registo de hóspedes)

1 - A falta de livro de registo de hóspedes a que se refere o artigo 2.º é punida com coima de 20.000\$00 a 150.000\$00.

2 - A falta de inscrição de hóspedes no respectivo livro é punida com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00 por cada hóspede em falta.

3 - A violação do disposto nos n.ºs. 5 e 6 do artigo 2.º é punida, com coima de 5.000\$00 a 100.000\$00.

4 - As restantes violações ao disposto no artigo 2.º são punidas com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.

Artigo 73.º

(Obstrução aos agentes fiscalizadores)

A obstrução ou dificultação da actuação das entidades fiscalizadoras a que se refere n.º 3 do artigo 11.º é punida com coima de 15.000\$00 a 60.000\$00.

Artigo 74.º

(Infracções em matéria de Jogo)

- 1 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos sem licença, ou de jogos não previstos na licença, é aplicável coima de 15.000\$00 a 75.000\$00 e sanção acessória de interdição da respectiva exploração pelo prazo de dois anos.
- 2 - A exploração ou consentimento da realização de jogos de fortuna ou azar ou similares de fortuna ou azar, sem a devida autorização da entidade competente, quando não constitua crime nos termos da legislação aplicável, é punida nos termos estabelecidos no número anterior.
- 3 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos bancados, bem como pela exploração de jogos por conta alheia, é aplicável coima de 20.000\$00 a 80.000\$00.
- 4 - A permissão da prática de jogos por pessoa de idade inferior à permitida é punida com coima de 10.000\$00 a 100.000\$00.
- 5 - Pela prática das infracções a que se referem os números anteriores é aplicável a cada jogador, a título de participação, uma coima cujos valores mínimo e máximo correspondem a metade da fixada para os responsáveis pela exploração.
- 6 - Caso o responsável pela exploração seja pessoa colectiva, os valores das coimas previstas no número anterior calculam-se com base na que seria aplicável a pessoa singular.

Artigo 75.º

(Outras infracções)

- 1 - A violação do disposto no n.º1 do artigo 9.º é punida com coima de 25.000\$00 a 200.000\$00.
- 2- As infracções ao disposto nos artigos 3.º e 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º são punidas com coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.
- 3 - Pelas restantes infracções ao disposto no Capítulo I, que não sejam objecto de sanção em legislação específica, é aplicável coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

SUBSECÇÃO II

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO II

Artigo 76.º

(Falta ou violação das licenças)

1 - O exercício da actividade de venda ambulante ou sazonal e de jogo ambulante sem licença ou em desacordo com os seus termos é punível com coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

2 - O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das sanções estabelecidas na Subsecção anterior relativamente aos condicionamentos aplicáveis por via do artigo 28.º.

SUBSECÇÃO III

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO III

Artigo 77.º

(Associações)

1 - A violação do disposto nos artigos 30.º e 31.º, relativamente a associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto, e humanitárias, é punida com coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

2 - Quando as associações referidas no número anterior explorem actividades similares de hotelaria, ou jogos lícitos nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, ficam nessa parte sujeitas ao regime sancionatório estabelecido na Subsecção I do Presente Capítulo.

SUBSECÇÃO IV

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IV

Artigo 78.º

(Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos)

As infracções do disposto no artigo 32.º são punidas com a coima de 5.000\$00 a 20.000\$00

Artigo 79.º

(Poluição sonora)

As infracções ao disposto no artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, ou a falta do licenciamento a que alude o n.º 1 do artigo 35.º, são punidas com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 80.º

(Espectáculos, festividades, bailes, folguedos carnavalescos, provas desportivas e outros divertimentos)

1 - A realização de espectáculos, iluminações, arraiais, romarias, e outras festividades nas vias públicas e demais lugares públicos, ou de folguedos carnavalescos, sem licença ou em desacordo com os seus termos, é punível com coima de 20.000\$00 a 50.000\$00.

2 - A falta de licença na realização de bailes e outros divertimentos em qualquer recinto, fora do ambiente familiar e da época carnavalesca, é punível com coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

3 - A realização de provas desportivas na via pública sem licença ou em desacordo com os seus termos é punida com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00, se outra não resultar de lei ou regulamento.

4 - A violação do disposto no artigo 41.º relativamente a folguedos carnavalescos é punida nos seguintes termos:

- a) Infracções ao n.º 2- coima de 10.000\$00 a 30.000\$00;
- b) Realização de alguma das manifestações a que alude o n.º 3 sem a devida autorização - coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 81.º

(Leilões).

As infracções ao disposto nos artigos 43.º a 44.º são punidas nos seguintes termos:

- a) Pela realização de leilões sem a licença prevista no artigo 43.º ou em desacordo com os seus termos, coima de 20.000\$00 a 60.000\$00;
- b) Pela violação do disposto no n.º 2 do artigo 44.º, coima de 5.000\$00 a 15.000\$00.

SUBSECÇÃO V

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V

Artigo 82.º

(Fogueiras e queimadas)

A violação do disposto nos artigos 49.º e 50.º é punida com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.

SUBSECÇÃO VI

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO VI

Artigo 83.º

(Vendedores ambulantes de jogo instantâneo e lotaria)

1 - A falta de licença válida a que se refere o artigo 54.º é punida com coima de 5.000\$00 a 20.000\$00.

2 - O não cumprimento dos restantes deveres ou a violação das proibições impostas pelo presente Regulamento aos vendedores ambulantes de jogo instantâneo, de lotaria e de outros jogos com emissão de bilhetes é punida com coima de 1.000\$00 a 15.000\$00.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, cumulativamente, à Polícia de Segurança Pública e demais autoridades com funções policiais, às câmaras municipais e, em matérias da respectiva competência, às autoridades sanitárias regionais e municipais.

Artigo 85.º

(Delegação de competências)

As competências previstas neste Regulamento para o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública podem ser objecto de delegação, nos termos gerais.

Artigo 86.º

(Prazos)

Os prazos estabelecidos entendem-se reportados a dias úteis.

Artigo 87.º

(Norma transitória)

Os estabelecimentos já licenciados que não satisfaçam os requisitos estabelecidos nos n.º s. 3 e 4 do artigo 8.º devem cumpri-los no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 88.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogada a Portaria n.º 35/85, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 78/85, de 10 de Dezembro e 42/82, de 2 de Agosto.

Artigo 89.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Santa Cruz das Flores, 24 de Julho de 1995.

O Relator, José Maria Bairos

O Presidente, Jorge Valadão dos Santos.

Declaração de Voto

O Deputado da representação Parlamentar do PCP absteve-se nas votações sobre o "Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores", reservando para o Plenário as posições definitivas que entenda tomar sobre esta matéria.

Ilha das Flores, 25 de Julho de 1995.

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

I - Autorizações de abertura

1 - Estabelecimentos hoteleiros

1.1- Hotéis, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.....30.000\$00

1.2 - Pensões e hospedarias ou casas de hóspedes.....20.000\$00

2 - Estabelecimentos similares dos hoteleiros

2.1 - Salas de dança.....30.000\$00

2.2 - Restantes estabelecimentos

2.2.1 -Nas cidades.....20.000\$00

2.2.2 - Noutras sedes de concelho15.000\$00

2.2.3-Nas restantes localidades.....10.000\$00

3 - Jogos lícitos

3.1 - Salas e casas de jogos lícitos.....20.000\$00

3.2 - Prática de jogos lícitos em outros estabelecimentos e associações10.000\$00

4 - Tabernas e botequins

4.1 - Nas cidades10.000\$00

4.2 Noutras sedes de concelho 7.500\$00

4.3 - Nas restantes localidades.....5.000\$00

II - Licenças de funcionamento

1 - Estabelecimentos hoteleiros

1.1- Hotéis, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos

1.1.1 - De luxo, de 5 estrelas e aldeamentos turísticos de 1^a25.000\$00

1.1.2 - De 4 estrelas, aldeamentos turísticos de 2^a.
e apartamentos turísticos de 1.^a.....20.000\$00

1.1.3 - Restantes.,.....15.000\$00

1.2 - Pensões e hospedarias ou casas de hóspedes

1.2.1 - Pensões de 4 estrelas15.000\$00

1.2.2 - Pensões de 3 estrelas10.000\$00

1.2.3 - Restantes.....7.500\$00

2 - Estabelecimentos similares dos hoteleiros

2.1 - Salas de dança

2.1.1 - Das 14h às 4h

2.1.1.1 - Nas cidades.....50.000\$00

2.1.1.2 - Nas restantes localidades.....30.000\$00

2.1.2 - Das 4h às 6h.....40.000\$00

2.2 - Restantes estabelecimentos

2.2.1 - Das 7h às 22h

2.2.1.1 - Nas cidades15.000\$00

2.2.1.2 - Noutras sedes de concelho.....10.000\$00

2.2.1.3 - Nas restantes localidades.....7.500\$00

2.2.2 -Antecipação de abertura, das 22h às 24h e das 24h às 2h, por cada

2.2.2.1 - Nas cidades.....7.500\$00

2.2.2.2 - Noutras sedes de concelho.....5.000\$00

2.2.2.3 - Nas restantes localidades.....3.000\$00

2.2.3 - Das 24h às 4h

2.2.3.1 - Nas cidades15.000\$00

2.2.3.2 - Noutras sedes de concelho10.000\$00

2.2.3.3- Nas restantes localidades.....6.000\$00

2.2.4 - De funcionamento contínuo

2.2.4.1 - Nas cidades.....60.000\$00

2.2.4.2 - Noutras sedes de concelho40.000\$00

2.2.4.3- Nas restantes localidades.....30.000\$00

3 - Jogos lícitos

3.1 - Das 7h às 22h

3.1.1 -Nas cidades20.000\$00

3.1.2- Nas restantes localidades.....10.000\$00

3.2 - Das 22h às 24h

3.2.1 - Nas cidades.....10.000\$00

3.2.2 - Nas restantes localidades.....5.000\$00

3.3 - Das 24h às 2h.....20.000\$00

4 - Tabernas e botequins

4.1 - Das 7h às 22h

4.1.1 - Nas cidades10.000\$00

4.1.2 - Noutras sedes de concelho7.500\$00

4.1.3- Nas restantes localidades.....5.000\$00

4.2 - Antecipação de abertura

4.2.1 - Nas cidades.....5.000\$00

4.2.2 - Noutras sedes de concelho4.000\$00

4.2.3 - Nas restantes localidades.....3.000\$00

III - Venda ambulante e sazonal de bebidas e alimentos e jogo ambulante

1 - Venda ambulante e jogo ambulante

1.1 - Até 2 dias2.000\$00

1.2 - Até 8 dias5.000\$00

1.3 - Até 30 dias10.000\$00

1.4 - Superior a 30 dias15.000\$00

2 - Venda sazonal - por cada mês ou fracção	
2.1 - Das 7h às 22h.....	10.000\$00
2.2 - Das 22h às 24h e das 24h às 2h, por cada período	5.000\$00
IV - Bailes, Iluminações, arraiais e outras festividades	5.000\$00
V - Provas desportivas na via pública	1.000\$00
VI - Folguedos carnavelescos	
1 - Com entradas livres ou convites	2.500\$00
2 - Com entradas pagas.....	10.000\$00
VII - Leilões	
1 - Por 1 dia	10.000\$00
2 - Por cada dia além do 1.º.....	5.000\$00
VIII - Fabrico e comércio de armas de fogo e munições	
1 - Concessão de alvará	15.000\$00
2 - Renovação anual do alvará.....	5.000\$00
IX - Outras autorizações ou licenças não especificadas e não isentas.....	2.000\$00

—

A Redactora de 2.^a Classe: *Maria da Conceição Fraga Branco*